



35^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035015
03/10/2011

Sumário Executivo Fortuna/MA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Fortuna - MA em decorrência da 035^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 30/11/2011.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:	
População:	15098
Índice de Pobreza:	58,58
PIB per Capita:	R\$ 3.307,80
Eleitores:	11135
Área:	695 km ²

Fonte: Sítio do IBGE

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União		1	Não se aplica.
Ministério da Educação	Brasil Escolarizado	4	R\$ 5.749.216,12
	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 123.000,00
Totalização Ministério da Educação		6	R\$ 5.872.216,12
Ministério da Saúde	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 82.444,05
	Atenção Básica em Saúde	1	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 452.153,71
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	4	R\$ 2.021.999,90
Totalização Ministério da Saúde		8	R\$ 2.556.597,66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 236.000,00
	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 90.000,00
	Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família	2	R\$ 6.102.271,60
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 6.428.271,60
Totalização da Fiscalização		20	R\$ 14.857.085,38

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Fortuna/MA, no âmbito do 035º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Ministério da Educação

Pagamento por serviços relativos a reformas em escolas que não ocorreram efetivamente, no montante de R\$ 684.845,29. No âmbito do FUNDEB, a equipe de fiscalização, por meio de inspeção física realizada “in loco”, acompanhada por entrevistas levadas a cabo com diretores das escolas, operários que participaram da execução dos serviços de reforma e membros da comunidade local, evidenciou que a prefeitura de Fortuna/MA, com recursos do FUNDEB, pagou o valor de R\$ 684.845,29 por serviços fictícios de reforma de escolas municipais. Na verdade, o montante foi desviado para outra finalidade, que não aquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada à CGU/MA pela prefeitura.

Pagamentos de despesas de locação de veículos de transporte escolar no valor de R\$ 458.010,00 para empresas não capacitadas para prestar o serviço. Ainda no âmbito do FUNDEB, a CGU/MA apurou que houve pagamentos significativos a título de locação de veículos, destinados ao transporte escolar, para empresas que não atuam no ramo de atividade econômica para o qual foram contratadas. As empresas atuam em atividades ligadas ao agronegócio e à construção civil. A fiscalização revelou também que essas firmas não possuíam capacidades operacional e técnica compatíveis com os valores envolvidos na contratação.

Existência de alunos sem livros e ausência de controles de recebimento, distribuição e devolução dos livros didáticos. No âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), a CGU/MA identificou que vários alunos não receberam os livros didáticos a que têm direito. Evidenciou ainda que a prefeitura não tem controle de recebimento, distribuição e devolução dos livros didáticos do PNLD. Como corolário disto, os auditores constataram a existência de sobras de livros didáticos em várias etapas e modalidades de ensino.

Transporte escolar em desacordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. A CGU/MA também encontrou falhas no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Conforme vistoria realizada nos veículos que servem ao transporte de alunos no município de Fortuna/MA, a CGU/MA constatou a existência de veículos impróprios ao transporte de alunos, uma vez que são fabricados originalmente para o transporte de cargas.

Ministério da Saúde

Superfaturamento de R\$ 568.038,14 em obras de convênios. No que se refere à aplicação de recursos transferidos por meio de convênios, firmados entre a prefeitura e a Funasa, a CGU/MA, mediante inspeção “in loco” e análise documental, apurou a existência de superfaturamento na ordem de R\$ 568.038,14. Os convênios tiveram como objeto a implantação de sistema de esgotamento individual (módulos sanitários) e abastecimento de água (ligações domiciliares) em vários povoados do município de Fortuna/MA.

Compra de medicamentos com preços superiores àqueles de mercado. No âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, a equipe da CGU/MA, por intermédio de pesquisas de preços, constatou que a prefeitura de Fortuna/MA comprou medicamentos com preços superiores à media daqueles registrados no banco de preços do Ministério da Saúde e no SIASG. O medicamento hipertensivo Enalapril, por exemplo, apresentou preço 185%

superior. O menor percentual verificado – caso do remédio Diclofenaco de sódio – foi cerca de 59%.

Indícios de fraude em licitações. A partir de exames realizados pela equipe de fiscalização da CGU/MA em processos licitatórios promovidos pela prefeitura de Fortuna/MA, foram apontados indícios robustos de que as licitações foram fraudadas. No rol da ações dos Programas Piso de Atenção Básica (PAB) e Programa de Saúde da Família (PSF), os auditores da CGU/MA identificaram elementos ingentes que indicam ser as licitações examinadas fruto de burla. Na Tomada de Preços nº 05/2010, por exemplo, o aviso de licitação e sua publicação em jornal ocorreram em mesma data da conclusão do edital. No processo referente ao Convite nº 03/2011, consta que o convite foi entregue em 04/02/2011 a três empresas, embora a ata da sessão de abertura do certame tenha sido emitida em 11/01/2011. Já em relação ao Pregão Presencial nº 19/2011, por meio da técnica de circularização, a equipe apurou que a empresa, cuja proposta de preços consta no processo, jamais a emitiu, conforme declarou à CGU/MA o proprietário da referida firma. Também por intermédio desse procedimento de confirmação, os donos de duas das três empresas licitantes do Convite nº 03/2011 manifestaram-se formalmente à CGU/MA, informando que não reconheciam como suas as assinaturas consignadas nas propostas anexas ao processo licitatório.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família. No campo de ação do Programa Saúde da Família (PSF), por meio de visitas realizadas a Unidades Básicas de Saúde (UBS) da prefeitura, a CGU/MA identificou que médicos, enfermeiros e dentistas não cumprem a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Realização de despesa sem licitação, no valor de R\$ 56.558,20. A CGU/MA também apurou que, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a prefeitura comprou material de consumo sem licitação. O valor gasto foi de R\$ 56.558,20.

Indícios de fraude em licitações. A partir de exames realizados pela equipe de fiscalização da CGU/MA em processos licitatórios promovidos pela prefeitura de Fortuna/MA, foram apontados indícios robustos de que as licitações foram fraudadas. No Convite nº 24/2011, realizado no âmbito da Assistência Social, a CGU/MA apurou que a certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias apresentada por um dos três licitantes foi grosseiramente falsificada.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



35^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 035015
03/10/2011

Relatório Fortuna/MA

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 03/01/2012:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas
1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116306	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011

Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais.

Fato:

Visando verificar o atendimento do preceituado na Lei nº 9.452/1997, foi requerido, por meio da Solicitud de Fiscalização nº 201116376-01 (letra “j”), que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA apresentasse, entre outros, documentos comprobatórios de que os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede nesse Município, foram notificados sobre os recursos federais recebidos por essa Prefeitura. Mediante documento intitulado Atendimento à Solicitud de Fiscalização nº 201116376-01, de 19/10/2011, o gestor esclarece que: “Em função do pregão eletrônico ter acontecido junto ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE, não nos atentamos em notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/12/2009 a 03/01/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço: 201115925	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 177.888,00
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

2.1.1.1 Constatação

Pagamento indevido de despesas por meio de emissão de cheques.

Fato:

No período em exame (janeiro a setembro/2011), a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA recebeu à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a importância R\$ 177.888,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), enquanto que as despesas empenhadas somaram R\$ 141.809,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e nove reais).

De acordo com extrato da conta bancária nº 17.272-3, agência 2614-X, do Banco do Brasil S/A, constatou-se que os gestores municipais realizaram 04 (quatro) pagamentos, no valor de R\$ 1.565,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), com cheques descontados após 27/08/2011, em descumprimento ao disposto no Artigo 5º da Resolução nº 44, de 25 de agosto de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que regulamentou o Decreto 7.607, de 27 de julho de 2011, o qual determina que “Fica proibido, a partir do dia 27 de agosto de 2011, o fornecimento de talão de cheques ou de cheques avulsos pelas instituições financeiras mencionadas no artigo 3º, bem como a emissão de cheques pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento de despesas realizadas à custa dos programas e ações abrangidos por esta Resolução”.

Despesas pagas com desconto de cheques após 27/08/2011

Histórico	Data	Número	Valor(R\$)
Cheque	29/08/2011	850044	500,00

Cheque	30/08/2011	850047	264,00
Cheque	30/08/2011	850048	306,00
Cheque	02/09/2011	850043	495,00
Total			1.565,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.2 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento e preparo da merenda escolar.

Fato:

Da verificação “in loco” das condições de armazenamento dos alimentos e da forma de preparo da merenda escolar em 08 (oito) escolas da Educação Básica do município de Fortuna/MA, constatou-se o que se segue:

- a) Condições precárias de armazenamento dos alimentos, os quais ficam expostos em locais insalubres em muitos casos dividindo espaço com materiais de limpeza e livros didáticos;
- b) Infraestrutura física dos depósitos são inadequada para o acondicionamento dos alimentos, principalmente daqueles parcialmente utilizados;
- c) Ausência de espaços apropriados para o preparo da merenda escolar. Geralmente são locais não higienizados, com fogões e louças mal cuidados;
- d) As unidades escolares não têm controle de estoques. No depósito da Prefeitura, também não existem documentos formais de registro da entradas, saídas e saldo em estoque dos produtos adquiridos.

Registro Fotográfico



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Fato:

Da reunião realizada com 06 (seis) membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e da análise das Atas de suas reuniões, constataram-se as seguintes inconsistências:

- a) Não há acompanhamento, por parte dos conselheiros, da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nem apreciação do Relatório de Gestão;
- b) Ausência de Regimento Interno;
- c) Falta de planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- d) Infraestrutura restrita à disponibilização, pela Secretaria Municipal de Educação, de sala para a realização das reuniões periódicas;
- e) Não houve capacitação para os conselheiros, com exceção de um membro que participou de curso fora do Estado; e
- f) Não fiscalização dos alimentos destinados à merenda escolar, especialmente quanto às condições de higiene, nem apreciação do cardápio a ser utilizado nas unidades escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4 Constatação

Inexistência de controle de qualidade na distribuição de alimentos.

Fato:

Da análise da documentação disponibilizada pelo Gestor municipal e da vistoria “in loco” realizada em 08 (oito) unidades escolares da Educação Básica do município, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, no tocante ao controle de qualidade dos produtos alimentícios destinados à alimentação escolar, não realiza o que se segue:

- a) Teste de aceitabilidade dos alimentos;
- b) Inspeção dos depósitos com emissão de laudo técnico dos produtos armazenados;
- c) Desinfestação dos locais de armazenamento dos alimentos; e

d) Controle periódico de saúde dos profissionais que preparam a merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas
2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116003	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 96.331,20
Objeto da Fiscalização: Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.	

2.1.2.1 Constatação

Transporte escolar em desacordo com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Fato:

Da verificação “in loco” de 04 (quatro) veículos que realizam o transporte escolar no município de Fortuna/MA, constatou-se que estes não atendem a algumas das condições legais estabelecidas nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), quais sejam:

Desconformidades em relação ao Código de Trânsito Brasileiro	Identificação do Veículo
Ausência de autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da	-PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16, (Placa NNF5452)

lotação permitida (caput dos artigos 136 e 137);	<ul style="list-style-type: none"> -Ônibus da Prefeitura s/identificação; -D20, Placa HOR 1775; -D20, Placa HQY 6168.
Ausência de registro de veículos de passageiros (Inc. I, Art. 136);	<ul style="list-style-type: none"> -PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16, (Placa NNF5452) -Ônibus da Prefeitura s/identificação; -D20, Placa HOR 1775; -D20, Placa HQY 6168.
Não há registros de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (inciso II, art. 136);	<ul style="list-style-type: none"> -PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16; -Ônibus da Prefeitura s/identificação; -D20, Placa HOR 1775; -D20, Placa HQY 6168.
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas (Inc. III, Art. 136);	<ul style="list-style-type: none"> -D20, Placa HOR 1775; -D20, Placa HQY 6168.
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (Inc. IV, Art. 136);	<ul style="list-style-type: none"> -PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16, (Placa NNF5452) -Ônibus da Prefeitura s/identificação; -D20, Placa HOR 1775; -D20, Placa HQY 6168.

Ausência de cintos de segurança em número igual à lotação (inciso VI, art. 136);	-D20, Placa HOR 1775; -D20, Placa HQY 6168.
Não foram apresentados registros de que os condutores dos veículos escolares foram aprovados em curso especializado (inciso V, art. 138).	PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16 (Placa NNF5452); -Ônibus s/identificação da Prefeitura; -D20, Placa HOR 1775; -D20, Placa HQY 6168.

Conforme o registro fotográfico abaixo, os veículos usados no transporte escolar do município de Fortuna/MA encontram-se em condições precárias, insalubres e impróprios para o uso em transporte de alunos. São veículos velhos, depreciados e fabricados para transporte de cargas, e não de passageiros. São caminhonetes Chevrolet, do tipo D 20, com a carroceria adaptada com a colocação de bancos de madeira sem encosto, popularmente conhecidas como “pau de arara.” O conjunto de fotografias exibido abaixo evidencia as condições inadequadas desses veículos.

Registro fotográfico

	
Falta de faixa horizontal com o distico Escolar.	Veiculo utilizado no transporte escolar em desconformidade com o CTB.
	
Falta de faixa horizontal com o distico Escolar.	Veiculo utilizado no transporte escolar em desconformidade com o CTB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.2 Constatação

Não apresentação de documentação relacionada à contratação de veículos destinados ao transporte escolar.

Fato:

Segundo informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA dispõe de 22 (vinte e dois) veículos contratados utilizados no transporte escolar, a saber:

- a) 02 (dois) veículos tipo VAN;

b) 20 (vinte) veículos marca GM/D20.

Instado a apresentar a documentação dos veículos e dos respectivos motoristas, inclusive os contratos de prestação de serviços, os gestores municipais disponibilizaram apenas a documentação individual de 02 (dois) motoristas. Com relação aos contratos, os motoristas entrevistados informaram que trabalham para os proprietários dos veículos, na maioria munícipes, os quais mantêm acertos informais com os representantes da empresa Bandeira Construtora e Construções Ltda. (CNPJ nº 05.791.171/0001), contratada pela Prefeitura para a prestação de serviços de locação de veículos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.3 Constatação

Irregularidades no licenciamento, registro e circulação dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA utilizados no transporte escolar.

Fato:

Segundo informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA dispõe de 02 (dois) veículos próprios utilizados no transporte escolar, a saber:

- a) PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16, placa NNF 5452, ano de fabricação 2010;
- b) Ônibus sem identificação de marca, ano de fabricação e placa.

Dos exames realizados, constataram-se as irregularidades seguintes:

- a) Não pagamento do licenciamento do veículo PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16, ano de fabricação 2010, referente ao exercício de 2011;
- b) Quanto ao segundo ônibus, não existe Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo. O ônibus circula, inclusive, sem placa de identificação;
- c) Os 2 (dois) veículos circulam com o vidro dianteiro trincado;
- d) O abastecimento dos 2 (dois) veículos é realizado sem controle de quilometragem. Não existe, na Prefeitura, controle de combustível dos veículos utilizados no transporte escolar.

Registro fotográfico

	
Registro de licenciamento PAS/ÔNIBUS, marca IVECO/CITYCLASS 70C16 ano 2010.	Ônibus sem placa
	
Ônibus com o vidro dianteiro trincado	Extintor de incêndio em local impróprio

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.2.4 Constatação

Realização de processo licitatório sem registro de utilização de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Fato:

No período em exame (janeiro a outubro de 2011), a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA recebeu à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) a importância de R\$ 96.331,20 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), enquanto que o total das despesas somaram R\$ 54.271,45 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Os gastos específicos com os serviços de transporte escolar montaram em R\$ 30.832,00 (trinta mil, oitocentos e trinta e dois reais), pagos à empresa Bandeira Construtora & Construção Ltda. (CNPJ nº 05.791.171/0001-03). Na ordem de pagamento nº 07, de 14/09/2011, consta da discriminação das despesas o “pagamento referente aos serviços de transporte escolar

conforme Pregão Presencial nº 01/2011". A nota fiscal de serviços nº 0089, de 12/09/2011, do respectivo processo de despesa, também na discriminação da despesa, faz referência ao Pregão Presencial nº 01/2011. Porém, em análise ao referido processo licitatório, constatou-se que no item do Edital da licitação relacionado à dotação orçamentária não há registro a respeito da utilização dos recursos do PNATE:

Unidade orçamentária	Secretaria Municipal de Educação - SME
02.09.12	FUNDEB
02.09.12.361.1.2014	Manutenção serviços transporte escolar
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

A mesma situação se repete com relação à emissão da nota de empenho nº 02250006 e ao contrato nº 05/2011/CCL, ambos datados de 25/02/2011, que consignaram à empresa Bandeira Construtora & Construção Ltda. (CNPJ nº 05.791.171/0001-03), vencedora do Pregão Presencial nº 01/2011, a execução do objeto licitado, no valor de R\$ 308.320,00 (trezentos e oito mil, trezentos e vinte reais).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas
2.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115924	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.3.1 Constatação

Ausência de execução de serviços relativos a reformas de escolas previstos na Tomada de Preços nº 06/2011, no montante de R\$ 403.043,29.

Fato:

Da análise da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do município de Fortuna/MA, referente ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2011, constatou-se a ausência de comprovação de efetiva execução de serviços de reformas em escolas da rede municipal de ensino. Afirmando isso, pois, após a inspeção física nas escolas, restou confirmada a inexécuão dos serviços previstos em licitações. Acrescenta-se ainda, que além dos itens não executados, a comunidade escolar entrevistada pela CGU, durante as inspeções físicas, desconhecia que as construtoras formalmente contratadas para a realização das reformas estiveram no local executando os serviços acordados. E mais, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, demandou-se do gestor municipal as planilhas de medição/fiscalização das reformas, ampliações e construções de escolas do município dos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Contudo, por intermédio do Ofício nº 157/2011/GAB, o gestor informou que as planilhas de medição/acompanhamento das reformas estavam anexadas nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB já disponibilizados à CGU. Porém, em muitos casos, conforme relatado adiante, a prestação de contas não trazia as respectivas planilhas de medição/acompanhamento das reformas. Assevera-se ainda, como outro elemento fundamentador desta constatação, que vários processos licitatórios que originaram a contratação das empresas, que seriam responsáveis pelas reformas, careciam da devida publicidade, fato que redundou no comprometimento da regularidade desses certames – vide item 2.1.3.8 deste relatório. Foram ainda obtidos, relatos de operários dos povoados, onde estavam localizadas as escolas a serem reformadas, que afirmaram serem os reais responsáveis pelos reparos nas escolas, desconhecendo as construtoras contratadas e ainda narraram que foram contatados e pagos pelos serviços realizados pelo próprio fiscal de obras da prefeitura. Ademais, a Secretaria Municipal de Educação, durante entrevista formal à CGU, optou por não responder, quando questionada sobre a efetiva realização de reformas em diversos colégios, no exercício de 2011, apesar de ter atestado a realização do serviço nas notas fiscais das construtoras contratadas. Já o fiscal de obras da prefeitura, negou categoricamente a realização de reformas nesses mesmos colégios, isso durante entrevista formal à CGU. Mediante a licitação Tomada de Preços nº 06/2011, a Prefeitura de Fortuna/MA contratou a única empresa presente no certame, a Construtora Leal (F. L. Silva Leal) - CNPJ: 12.148.573/0001-46 –, por um montante de R\$ 423.250,68 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), para executar serviços de reforma e ampliação de unidades escolares da rede municipal.

Na tabela a seguir, têm-se as notas fiscais emitidas pela Construtora Leal, tendo como objeto as reformas das escolas previstas na Tomada de Preços nº 006/2011:

NF	Data	Valor (R\$)	Objeto	Empresa	CNPJ
1269	25/05/11	126.975,20	Reforma de escolas - TP 06/2011	Construtora Leal	12.148.573/0001-46
1282	13/06/11	84.650,00	Reforma de escolas - TP 06/2011	Construtora Leal	12.148.573/0001-46
1249	20/07/11	63.420,00	Reforma de escolas - TP 06/2011	Construtora Leal	12.148.573/0001-46
1306	15/08/11	78.311,09	Reforma de escolas - TP 06/2011	Construtora Leal	12.148.573/0001-46
1320	30/09/11	49.687,00	Reforma de escolas - TP 06/2011	Construtora Leal	12.148.573/0001-46
TOTAL = R\$ 403.043,29		-	-	-	-

Da tabela acima, vê-se que de um valor licitado de R\$ 423.250,68 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), já haviam sido emitidas notas fiscais – e atestadas como visto na sequencia - que atingiram R\$ 403.043,29 (quatrocentos e três mil, quarenta e três reais e vinte e nove centavos), e representaram 95,22% do total contratado.

Destaca-se, que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 565530, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA/MA), para as obras referentes à Tomada de Preços nº 06/2011, é datada de 14/10/2011. Dessa forma, tem-se outra séria contradição: mais de quatro meses após a Construtora Leal emitir a primeira nota fiscal relativa à suposta realização das reformas (NF 1269 de 25/05/2011) é que as obras foram registradas junto ao CREA/MA.

Ressalta-se, que não foram apresentadas planilhas de medição/acompanhamento das reformas objeto dessas notas fiscais e que esses documentos fiscais não traziam a discriminação de qual(is) escola(s) teria(m) sido objeto das reformas nelas descritas. Contudo, a Secretaria de Educação do Município de Fortuna/MA, Rejane da Silva Messias Antunes, atestou, nas respectivas notas fiscais, a realização dos serviços, apesar de, como dito, em entrevista formal à CGU, ter optado por não responder, quando arguida sobre a efetiva realização dessas reformas em diversos colégios incluídos nessa licitação. Tem-se ainda, que o fiscal de obras da prefeitura, negou categoricamente a realização de reformas nesses mesmos colégios, também em entrevista formal à CGU.

Ressalta-se que a licitação Tomada de Preços nº 06/2011 não foi dotada da devida publicidade, fato que redundou no comprometimento da regularidade desse certame – vide item 2.1.3.8 deste relatório.

De posse da planilha orçamentária da empresa contratada, que estabeleceu o valor, os serviços e os itens a serem realizados em cada colégio, procedeu-se nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2011, à inspeção física nas unidades abaixo indicadas, inclusive com a realização de entrevistas com representantes da comunidade escolar de cada povoado e com operários envolvidos nas reformas, para comprovar-se a consumação dos serviços acordados. Os tópicos a seguir descrevem a situação encontrada em cada escola, segmentando-se os resultados em três casos, a saber: A – ESCOLAS EM QUE NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE NENHUMA REFORMA OU REPAROS; B – ESCOLAS EM QUE OCORRERAM APENAS PEQUENOS REPAROS, DESVINCULADOS DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N° 06/2011; e C – ESCOLAS EM QUE OCORRERAM REFORMAS, MAS NÃO RESTOU COMPROVADO QUE ESSAS FORAM EXECUTADAS PELA CONSTRUTORA LEAL, CONFORME PREVISTO NA TOMADA DE PREÇOS N° 06/2011.

A – ESCOLAS EM QUE NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE NENHUMA REFORMA OU REPAROS

A.1 - UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - POCOADO LIVRAMENTO - VALOR DA REFORMA: R\$ 8.126,01

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Nossa Senhora do Livramento - Povoado Livramento - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 8.126,01 (oito mil, cento

e vinte e seis reais e um centavo). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 - Demolições e retiradas - R\$ 77,78”; “3 - Pintura - R\$ 6.561,74” e “4.1 – Limpeza da Obra – R\$ 345,88”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Fachada da Escola Nossa Senhora do Livramento sem nenhuma pintura.

Área interna da Escola Senhora do Livramento sem nenhuma reforma.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2011, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 8.126,01 (oito mil, cento e vinte e seis reais e um centavo), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.2 - UNIDADE ESCOLAR SOCORRO LOPES - POVOADO CONCEIÇÃO - VALOR DA REFORMA: R\$ 8.899,80

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Socorro Lopes - Povoado Conceição - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 8.899,80 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 - Demolições e retiradas - R\$ 746,83”; “4 - Pintura - R\$ 7.001,73” e “5.1 – Limpeza da Obra – R\$ 367,90”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2011, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalizações da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 8.899,80 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.3 - UNIDADE ESCOLAR VESPASIANO RAMOS – POVOADO BOM SOSSEGO - VALOR DA REFORMA: R\$ 10.243,74

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Vespasiano Ramos - Povoado Bom Sossego - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 10.243,74 (dez mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 - Demolições e retiradas - R\$ 838,29”; “3 - Pintura - R\$ 7.939,49” e “6.1 – Limpeza da Obra – R\$ 478,90”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2011, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 10.243,74 (dez mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.4 - UNIDADE ESCOLAR VITORINO ANTUNES – POVOADO EMENDADAS - VALOR DA REFORMA: R\$ 9.075,39

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Vitorino Antunes - Povoado Emendadas - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 9.075,39 (nove mil, setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 - Demolições e retiradas - R\$ 746,83”; “3 - Pintura - R\$ 7.001,73” e “4.1 – Limpeza da Obra – R\$ 534,80”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2011, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalizações da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

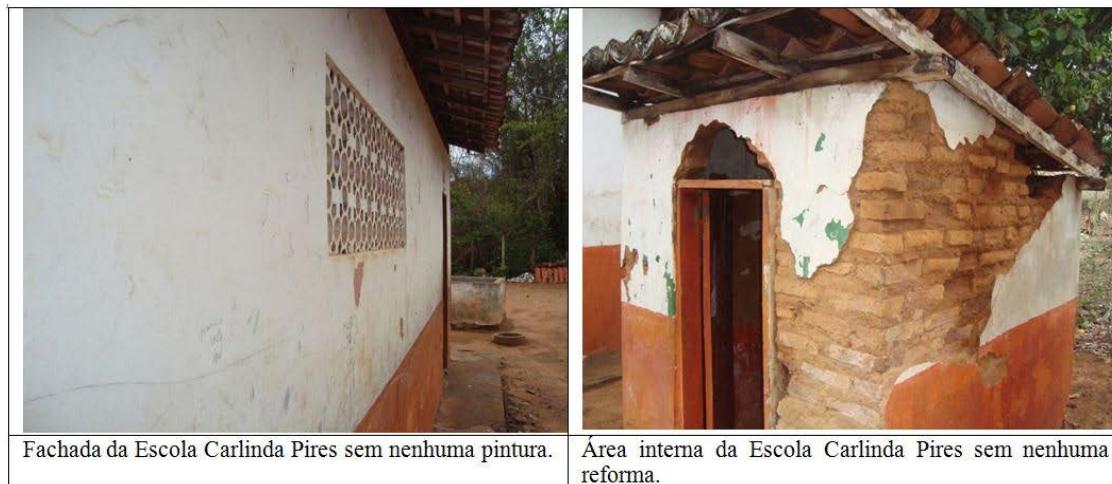
Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 9.075,39 (nove mil, setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.5 - UNIDADE ESCOLAR CARLINDA PIRES – POVOADO PAU FERRADO – VALOR

DA REFORMA: R\$ 12.277,16

Conforme planilha de orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Carlinda Pires - Povoado Pau Ferrado - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 12.277,16 (doze mil, duzentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 - Demolições e retiradas - R\$ 1.229,05”; “3 - Pintura - R\$ 9.571,74” e “4.1 – Limpeza da Obra – R\$ 467,10”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2011, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para apresentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 12.277,16 (doze mil, duzentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.6 - UNIDADE ESCOLAR ELIZEU SOARES – SEDE DO MUNICÍPIO – VALOR DA REFORMA: R\$ 32.613,75

Conforme planilha de orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Elizeu Soares - Sede do Município - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 32.613,75 (trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 21/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “2.1 – Janela de madeira – 20 unidades - R\$ 4.624,80”, não foram, de fato, executados. Destaca-se que nessa escola existem apenas quatro janelas, e não vinte, como indicado na planilha orçamentária.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2011, somente a construção de um laboratório de informática, mas este é oriundo de outra licitação, conforme segue; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Ressalta-se, a título de informação, para se evitar conflito com a obra ora examinada, que ocorreu uma reforma no laboratório de informática da escola, no exercício de 2011. Entretanto, esta foi contratada mediante a Licitação Convite nº 21/2011, e seria executada pela vencedora do certame, a Construtora Roberta – N.A.P. MARTINS & CIA LTDA (CNPJ: 10.858.482/0001-79).

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 32.613,75 (trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B – ESCOLAS EM QUE OCORRERAM APENAS PEQUENOS REPAROS, DESVINCULADOS DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N° 06/2011

B.1 - UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MACHADO – POCOADO SANTO ANTONIO DO APRÍGIO - VALOR DA REFORMA: R\$ 10.735,24

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola José Machado - Povoado Santo Antônio do Aprígio - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 10.735,24 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, revestimentos, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 19/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 – Demolições e retiradas – R\$ 1.088,78”; “2 – Revestimentos – R\$ 1.770,14” e “4 - Pintura - R\$

6.449,33”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Fachada da Escola José Machado sem nenhuma pintura.

Área interna da Escola José Machado sem nenhuma reforma.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2011, como: remoção de mato em torno da escola e correção de goteiras foram executados por operário da comunidade local contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA; (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado qualquer serviço, em 2011, na escola; e (c) não havia placa indicativa da obra – apesar de esse ser um dos itens constantes na planilha de orçamentária da empresa contratada.

Adicionalmente, realizou-se entrevista com o operário do povoado que realizou a reforma, e esse informante afirmou que: (a) realizou o trabalho, juntamente com um ajudante da comunidade; (b) foi contratado pelo fiscal de obra da Prefeitura; (c) o pagamento pela tarefa foi feito pelo fiscal de obra da Prefeitura, em espécie; (d) os serviços realizados em 2011, constituíram-se apenas em remoção de mato em torno da escola e correção de goteiras; e (e) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado qualquer serviço na escola, em 2011.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2011 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura, não tem qualquer vinculação com aqueles contratados à Construtora Leal mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 10.735,24 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de

contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.2 - UNIDADE ESCOLAR SOCORRO BARBOSA – POVOADO BARRACÃO –

VALOR DA REFORMA: R\$ 10.355,84

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Socorro Barbosa - Povoado Barracão - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 10.355,84 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 - Demolições e retiradas - R\$ 822,75”; “4 - Pintura - R\$ 8.254,41” e “6.1 – Limpeza da Obra – R\$ 356,70”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) o pequeno serviço realizado na escola, em 2011, foi a colocação de uma viga de madeira para a correção de goteiras; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

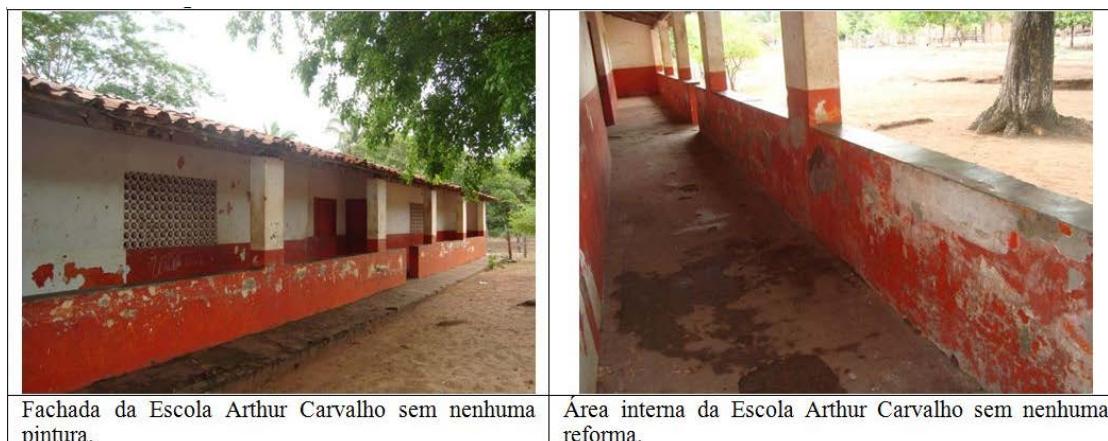
Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2011 não tem qualquer vinculação com aqueles contratados junto à Construtora Leal mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 10.355,84 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.3 - UNIDADE ESCOLAR ARTUR CARVALHO – POVOADO ÁGUA BRANCA - VALOR DA REFORMA: R\$ 9.470,07

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Arthur Carvalho - Povoado Água Branca - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 9.470,07 (nove mil, quatrocentos e setenta reais e sete centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 – Demolições e retiradas – R\$ 613,81”; “3 - Pintura - R\$ 7.566,40” e “4.1 – Limpeza da Obra – R\$ 512,30”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Fachada da Escola Arthur Carvalho sem nenhuma pintura.

Área interna da Escola Arthur Carvalho sem nenhuma reforma.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2011, como: correção de goteiras, reparos numa pia do banheiro e reparo na fiação elétrica, foram executados por operário da comunidade local contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2011 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura - não tem qualquer vinculação com aqueles contratados junto à Construtora Leal mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 9.470,07 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.4 - UNIDADE ESCOLAR PAULO NUNES – POVOADO TABOCA - VALOR DA REFORMA: R\$ 8.486,65

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Paulo Nunes - Povoado Taboca - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 8.486,65 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 – Demolições e retiradas – R\$ 801,22”; “3 - Pintura - R\$ 6.655,67” e “4.1 – Limpeza da Obra – R\$ 399,60”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2011, como: reparo de trincos e fechaduras das portas, foram executados por operário da comunidade local contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder a questão, apesar de ter

atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2011 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura - não tem qualquer vinculação com aqueles contratados junto à Construtora Leal mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 8.486,65 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.5 - UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE CASTELO BRANCO – POVOADO SÃO JOSÉ – VALOR DA REFORMA: R\$ 22.042,10

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Castelo Branco - Povoado São José - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 22.042,10 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e dez centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 – Demolições e retiradas – R\$ 1.722,60”; “4 - Pintura - R\$ 11.816,23” e “5.1 – Limpeza da Obra – R\$ 349,39”, não foram, de fato, executados. As fotos a seguir evidenciam a ausência de reforma na unidade escolar.



Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2011, como: correção de goteiras, remoção de pontos de buracos no piso e correção de buraco no muro, foram executados por operário da comunidade local contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

O fiscal de obras da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Fortuna/MA, responsável pela fiscalização das obras, no âmbito dessa secretaria, em entrevista formal à CGU, declarou que a reforma em comento não foi executada. A Secretaria Municipal de Educação, Rejane da Silva Messias Antunes, também em entrevista à CGU, declarou ser a responsável por atestar a execução das obras e reformas executadas, fato que ocorreu no caso em apreço. Contudo, quando questionada sobre a efetiva realização da reforma nesta escola, preferiu não responder questão, apesar de ter atestado a nota fiscal da Construtora Leal, que trata sobre a reforma em apreço.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalizações da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2011 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura - não tem qualquer vinculação com aqueles contratados junto à Construtora Leal mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 22.042,10 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e dez centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.6 - UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE MEDICE – SEDE DO MUNICÍPIO – VALOR DA REFORMA: R\$ 29.740,85

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Elizeu Soares - Sede do Município - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 29.740,85 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 21/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora Leal. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “2 – Pintura - R\$ 26.691,55”, não foram, de fato, executados.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2011, como: revisão dos banheiros com troca de vasos e retoques na pintura foram executados por operário da comunidade local, contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado qualquer serviço, em 2011, na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2011 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura - não tem qualquer vinculação com aqueles contratados junto à Construtora Leal mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Ressalta-se, como informação, para se evitar conflito com a obra ora examinada, que ocorreu uma reforma no laboratório de informática da escola, no exercício de 2011. Entretanto, esta foi contratada mediante a Licitação Convite nº 21/2011, e seria executada pela vencedora do certame, a Construtora Roberta – N.A.P. MARTINS & CIA LTDA (CNPJ: 10.858.482/0001-79).

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 29.740,85 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

C – ESCOLAS EM QUE OCORRERAM REFORMAS, MAS NÃO RESTOU COMPROVADO QUE ESSAS FORAM EXECUTADAS PELA CONSTRUTORA LEAL, CONFORME PREVISTO NA TOMADA DE PREÇOS N° 06/2011.

C.1 - UNIDADE ESCOLAR IVAR SALDANHA - POVOADO CORREDEIRA DA APARECIDA - VALOR DA REFORMA: R\$ 68.790,16

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Ivar Saldanha - Povoado Corredeira da Aparecida - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 68.790,16 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 19/10/2011, restou comprovada realização de reforma nessa escola. Contudo, em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) a reforma realizada foi executada por uma equipe de operários coordenada e acompanhada pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA; (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola; (c) além de operários trazidos da sede do município, pelo fiscal de obra da Prefeitura, a obra foi realizada por operários do próprio Povoado de Corredeira da Aparecida; e (d) não havia placa indicativa da obra – apesar de esse ser um dos itens constantes na planilha de orçamentária da empresa contratada.

Adicionalmente, realizou-se entrevista com o operário do povoado que realizou a reforma, e esse informante afirmou que: (a) realizou o trabalho, juntamente com dois ajudantes da comunidade e outros operários oriundos da sede do município; (b) foi contratado pelo fiscal de obra da Prefeitura; (c) o pagamento pela tarefa foi feito pelo fiscal de obra da Prefeitura, em espécie; (d) os materiais destinados à reforma chegavam à escola em veículos da própria Prefeitura de Fortuna/MA; e (e) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, apesar da execução de obras na escola, em 2011, depreende-se que: (a) essas foram feitas por operários da própria localidade, contratados e administrados pelo fiscal de obras da Prefeitura, e, portanto, não tem qualquer vinculação com as reformas contratadas à Construtora Leal, mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; (b) os materiais empregados na tarefa realizada foram disponibilizados pela própria prefeitura; e (c) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra realizada, foi concretizada por operários da comunidade, dirigidos pelo fiscal de obras da prefeitura, e ainda a própria Prefeitura de Fortuna/MA foi a responsável pelo fornecimento de todo o material utilizado na empreitada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 68.790,16 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

C.2 - UNIDADE ESCOLAR TANCREDO NEVES – POVOADO SÃO JOÃO DO ANAJÁ - VALOR DA REFORMA: R\$ 38.174,29

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Tancredo Neves - Povoado São João do Anajá - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 38.174,29 (trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada realização de reforma nessa escola. Entretanto, itens previstos na planilha orçamentária da Construtora Leal, conforme Tomada de Preços nº 06/2011, como, por exemplo: “10.5 - soleira e granito andorinha – R\$ 227,98” e “13.4 - fossa em alv. de tijolo, com tampa de concreto – R\$ 1.215,24”, não foram, de fato, executados.

Ademais, em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) a reforma realizada foi executada por uma equipe de operários coordenada e acompanhada pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA; (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola; e (c) não havia placa indicativa da obra – apesar de esse ser um dos itens constantes na planilha de orçamentária da empresa contratada.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e a entrevista colhida, apesar da execução de obras na escola, em 2011, depreende-se que: (a) essas foram feitas por operários da própria localidade, contratados e administrados pelo fiscal de obras da Prefeitura e, portanto, não tem qualquer vinculação com as reformas contratadas à Construtora Leal, mediante a Tomada de Preços nº 06/2011; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra que foi realizada, foi concretizada por operários da comunidade, dirigidos pelo fiscal de obras da prefeitura, e inclusive itens previstos na planilha orçamentária da Construtora Leal, conforme Tomada de Preços nº 06/2011, não foram executados. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 38.174,29 (trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

C.3 - UNIDADE ESCOLAR EDSON LOBÃO – SEDE DO MUNICÍPIO - VALOR DA REFORMA: R\$ 91.069,80

Conforme planilha orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Edson Lobão - Sede do Município - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 91.069,80 (noventa e um mil, sessenta e nove

reais e oitenta centavos).

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 21/10/2011, restou comprovada realização de reforma nessa escola.

Contudo, em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do local, a mesma relatou que: (a) a reforma realizada foi executada por uma equipe de operários coordenada e acompanhada pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e a entrevista colhida, apesar da execução de obras na escola, em 2011, depreende-se que: (a) essas foram feitas por operários da própria localidade, contratados e administrados pelo fiscal de obras da Prefeitura e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Ressalta-se, como informação, para se evitar conflito com a obra ora examinada, que ocorreu uma reforma no laboratório de informática da escola, no exercício de 2011. Entretanto, esta foi contratada mediante a Licitação Convite nº 21/2011, e seria executada pela vencedora do certame, a Construtora Roberta – N.A.P. MARTINS & CIA LTDA (CNPJ: 10.858.482/0001-79).

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra que foi realizada, foi concretizada por operários da comunidade, dirigidos pelo fiscal de obras da prefeitura.

C.4 - UNIDADE ESCOLAR VIDAL PEREIRA – SEDE DO MUNICÍPIO - VALOR DA REFORMA: R\$ 40.038,85

Conforme planilha de orçamentária da contratada para a execução da reforma, a Construtora Leal, por intermédio da Tomada de Preços nº 06/2011, na Escola Edson Lobão - Sede do Município - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 40.038,85 (quarenta mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 21/10/2011, restou comprovada realização de reforma nessa escola.

Contudo, em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do local, a mesma relatou que: (a) a reforma realizada foi executada por uma equipe de operários coordenada e acompanhada pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA; e (b) desconhece que a Construtora Leal tenha efetuado, em 2011, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e a entrevista colhida, apesar da execução de obras na escola, em 2011, depreende-se que: (a) essas foram feitas por operários da própria localidade, contratados e administrados pelo fiscal de obras da Prefeitura; e (b) a Construtora Leal não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 06/2011.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação

da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra que foi realizada, foi concretizada por operários da comunidade, dirigidos pelo fiscal de obras da prefeitura.

Outro elemento a ser levantado, e que vale para todos os casos acima relatados, é que as pessoas da comunidade escolar entrevistadas afirmaram que anualmente o fiscal de obras da prefeitura fazia vistoria nas escolas para saber da necessidade de pequenos reparos, para garantir o mínimo de estrutura nas escolas para o início do ano letivo. Esses consertos, que eram sempre realizados por operários da localidade, contratados pelo fiscal de obras da secretaria, não tem qualquer vinculação com as reformas previstas na licitação Tomada de Preços nº 06/2011 a serem efetivadas pela Construtora Leal.

Portanto, diante de todas as evidências levantadas e técnicas utilizadas, e acima relatadas, ou seja: inspeção física nas escolas (que revelou a ausência de reformas); entrevistas com pessoas da comunidade escolar (que negaram a execução de reformas e desconheceram a execução de reformas pela Construtora Leal); com o fiscal de obras da secretaria de educação (que negou a execução de reformas); com a Secretaria de Educação (que não respondeu sobre a execução das reformas, apesar de tê-las atestado); com operários da comunidade (que afirmaram ter sido contratados pelo fiscal de obras para fazer os serviços e desconhecem a Construtora Leal); incompatibilidade entre as datas de expedição de ART da obra e de notas fiscais referentes às reformas; e inexistência de planilhas de medição/acompanhamento das reformas, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora Leal, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 403.043,29 (quatrocentos e três mil, quarenta e três reais e vinte e nove centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.2 Constatação

Ausência de execução de serviços relativos a reformas de escolas previstos na Tomada de Preços nº 11/2010, no montante de R\$ 281.802,00.

Fato:

Da análise da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do município de Fortuna/MA, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, constatou-se a ausência de comprovação de efetiva execução de serviços de reformas em escolas da rede municipal de ensino. Afirmar-se isso, pois, após a inspeção física nas escolas, restou confirmada a inexecução dos serviços previstos em licitações. Acrescenta-se ainda, que além dos itens não executados, a comunidade escolar entrevistada pela CGU, durante as inspeções físicas, desconhecia que as construtoras formalmente contratadas para a realização das reformas estiveram no local executando

os serviços acordados. E mais, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, demandaram-se do gestor municipal as planilhas de medição/fiscalização das reformas, ampliações e construções de escolas do município dos exercícios de 2009, 2010 e 2011. Contudo, por intermédio do Ofício nº 157/2011/GAB, o gestor informou que as planilhas de medição/acompanhamento das reformas estavam anexadas nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB já disponibilizados à CGU. Porém, em muitos casos, conforme relatado adiante, a prestação de contas não trazia as respectivas planilhas de medição/acompanhamento das reformas. Assevera-se ainda, como outro elemento fundamentador desta constatação, que vários processos licitatórios que originaram a contratação das empresas, que seriam responsáveis pelas reformas, careciam da devida publicidade, fato que redundou no comprometimento da regularidade desses certames – vide item 2.1.3.8 deste relatório. Por fim, em resposta ao Ofício n.º 29.836/2011-CGU-Regional/MA, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA/MA), pelo Ofício nº 0627/11 - DEDOC - informou que não foram expedidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para as reformas em apreço.

Mediante a licitação Tomada de Preços nº 11/2010, a Prefeitura de Fortuna/MA contratou a única empresa presente no certame, a Construtora do Sertão (Félix Bispo da Silva) - CNPJ: 08.597.523/0001-79 –, por um montante de R\$ 282.520,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), para executar serviços de reforma de unidades escolares da rede municipal.

Na tabela a seguir, têm-se as notas fiscais emitidas pela Construtora do Sertão, tendo como objeto as reformas das escolas previstas na Tomada de Preços nº 11/2010:

NF	Data	Valor (R\$)	Objeto	Empresa	CNPJ
0632	01/06/10	129.150,00	Reforma de escolas - TP 11/2010	Construtora do Sertão	08.597.523/0001-79
0640	08/09/10	104.700,00	Reforma de escolas - TP 11/2010	Construtora do Sertão	08.597.523/0001-79
0642	16/11/10	47.952,00	Reforma de escolas - TP 11/2010	Construtora do Sertão	08.597.523/0001-79
TOTAL = R\$ 281.802,00			-	-	-

Da tabela acima, vê-se que de um valor licitado de R\$ 282.520,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), foram emitidas notas fiscais – e atestadas como visto na sequencia - que atingiram R\$ 281.802,00 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dois reais), e representaram 99,74% do total contratado.

Destaca-se, que não foram apresentadas planilhas de medição/acompanhamento das reformas objeto dessas notas fiscais e que esses documentos fiscais não traziam a discriminação de qual(is) escola(s) teria(m) sido objeto das reformas nelas descritas. Contudo, a Secretaria de Educação do Município de Fortuna/MA, Rejane da Silva Messias Antunes, atestou, nas respectivas notas fiscais, a realização dos serviços.

Ressalta-se que a licitação Tomada de Preços nº 11/2010 não foi dotada da devida publicidade, fato que redundou no comprometimento da regularidade desse certame – vide item 2.1.3.8 deste relatório.

De posse da planilha orçamentária da empresa contratada, que estabeleceu o valor, os serviços e os itens a serem realizados em cada colégio, procedeu-se nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2011 à inspeção física nas unidades abaixo indicadas, inclusive com a realização de entrevistas com representantes da comunidade escolar de cada povoado, para comprovar-se a consumação dos serviços acordados. Os tópicos a seguir descrevem a situação encontrada em cada escola, segmentando-se os resultados em dois casos, a saber: A – ESCOLAS EM QUE NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE NENHUMA REFORMA OU REPAROS; e B – ESCOLAS EM QUE OCORRERAM APENAS PEQUENOS REPAROS, DESVINCULADOS DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N° 11/2010.

A – ESCOLAS EM QUE NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE NENHUMA REFORMA OU REPAROS

A.1 - UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - Povoado Livramento - VALOR DA REFORMA: R\$ 15.964,85

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Nossa Senhora do Livramento - Povoado Livramento - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 15.964,85 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora do Sertão. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “011 - Demolições e retiradas - R\$ 792,69”; “05 - Pintura - R\$ 7.660,39” e “7.1 – Limpeza da Obra – R\$ 450,00”, não foram, de fato, executados. Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2010, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado, em 2010, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 15.964,85 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.2 - UNIDADE ESCOLAR SOCORRO LOPES - Povoado Conceição - VALOR DA REFORMA: R\$ 16.114,85

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Socorro Lopes - Povoado Conceição - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 16.114,85 (dezesseis mil, cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora do Sertão. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “1 - Demolições e retiradas - R\$ 792,69”; “02 – Grades de ferro em barra – R\$ 3.214,08”; “05 - Pintura - R\$ 7.660,39” e “7.1 – Limpeza da Obra – R\$ 750,00”, não foram, de fato, executados.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2010, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado, em 2010, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de

medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços n° 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 16.114,85 (dezesseis mil, cento e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.3 - UNIDADE ESCOLAR VITORINO ANTUNES – POVOADO EMENDADAS - VALOR DA REFORMA: R\$ 14.847,76

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços n° 11/2010, na Escola Vitorino Antunes - Povoado Emendadas - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 14.847,76 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora do Sertão. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “01 - Demolições e retiradas - R\$ 986,76”; “02.1 – Grades de ferro em barra – R\$ 1.611,23”; “05 - Pintura - R\$ 7.432,67” e “7.1 – Limpeza da Obra – R\$ 600,00”, não foram, de fato, executados.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2010, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado, em 2010, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços n° 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 14.847,76 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

A.4 - UNIDADE ESCOLAR CARLINDA PIRES – PAU FERRADO – VALOR DA REFORMA: R\$ 18.518,77

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços n° 11/2010, na Escola Carlinda Pires - Povoado Pau Ferrado - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 18.518,77 (dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora do Sertão. Itens previstos nessa planilha, como, por exemplo: “01 - Demolições e retiradas - R\$ 1.384,11”; “04 - Pintura - R\$ 10.214,09” e “6.1 – Limpeza da Obra - R\$ 567,51”, não foram, de fato, executados.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) não foi feita nenhuma reforma na escola, em 2010, mesmo que pequenos reparos; e (b) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado, em 2010, qualquer serviço na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 18.518,77 (dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B - ESCOLAS EM QUE OCORRERAM APENAS PEQUENOS REPAROS, DESVINCULADOS DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N° 11/2010

B.1 - UNIDADE ESCOLAR IVAR SALDANHA - PIVOADO CORREDEIRA DA APARECIDA - VALOR DA REFORMA: R\$ 15.178,32

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Ivar Saldanha - Povoado Corredeira da Aparecida - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 15.178,32 (quinze mil, cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 19/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados. Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2010, como: revisão em pontos do telhado e retoques na pintura foram executados por operário da comunidade local, contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA, Francisco Everaldo Soares Gomes; (b) itens previstos na planilha orçamentária da Construtora do Sertão, como, por exemplo: “2.1 – Grades de Ferro em barras – R\$ 3.080,16”; “5 - Pintura - R\$ 7.608,79”, não foram, de fato, executados; e (c) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado qualquer serviço, em 2010, na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2010 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura, Francisco Everaldo - não tem qualquer vinculação com aqueles contratados à Construtora do Sertão mediante a Tomada de Preços nº 11/2010; e (b) a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 15.178,32 (quinze mil, cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.2 - UNIDADE ESCOLAR SOCORRO BARBOSA – POVOADO BARRACÃO –

VALOR DA REFORMA: R\$ 16.105,62

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Socorro Barbosa - Povoado Barracão - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 16.105,62 (dezesseis mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados. Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2010, como: adaptação de uma sala para laboratório de informática foram executados por operário da comunidade local, contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA, Francisco Everaldo Soares Gomes; (b) itens previstos na planilha orçamentária da Construtora do Sertão, como, por exemplo: “2.1 – Grades de Ferro em barras – R\$ 3.214,08”; “4 – Cobertura – R\$ 925,38” e “5 - Pintura - R\$ 7.802,55”, não foram, de fato, executados, e (c) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado qualquer serviço, em 2010, na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2011 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura, Francisco Everaldo - não tem qualquer vinculação com aqueles contratados à Construtora do Sertão mediante a Tomada de Preços nº 11/2010; e (b) a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 16.105,62 (dezesseis mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.3 - UNIDADE ESCOLAR TANCREDO NEVES – POVOADO SÃO JOÃO DO ANAJÁ -

VALOR DA REFORMA: R\$ 19.440,63

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Tancredo Neves - Povoado São João do Anajá - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 19.440,63 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados. Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2010, como: remoção de goteiras e conserto pontual no piso, não guardam vinculação com aqueles contratados; (b) itens previstos na planilha orçamentária da Construtora do Sertão, como, por exemplo: “2.1 – Grades de Ferro em barras – R\$ 1.611,23”; “5 - Pintura - R\$ 10.498,11” e “01.3 – Placa Indicativa da Obra – R\$ 120,00”, não foram, de fato, executados; e (c) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado qualquer serviço, em 2010, na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2010 - por operário da comunidade - não tem qualquer vinculação com aqueles contratados à Construtora do Sertão mediante a Tomada de Preços nº 11/2010 e (b) a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 19.440,63 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.4 - UNIDADE ESCOLAR VESPASIANO RAMOS – POVOADO BOM SOSSEGO - VALOR DA REFORMA: R\$ 19.208,33

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Vespasiano Ramos - Povoado Bom Sossego - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 19.208,33 (dezenove mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados. Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2010, como: levantamento de meia parede para evitar a entrada de água de chuva foram executados por operário da comunidade local, contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA, Francisco Everaldo Soares Gomes; (b) os materiais destinados à reforma chegavam à escola em veículos da própria Prefeitura de Fortuna/MA; e (c) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado qualquer serviço, em 2010, na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2010 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura, Francisco Everaldo -, não tem qualquer vinculação com aqueles contratados à Construtora do Sertão mediante a Tomada de Preços nº 11/2010; e (b) a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação

da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 19.208,33 (dezenove mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.5 – UNIDADE ESCOLAR ARTUR CARVALHO – POVOADO ÁGUA BRANCA - VALOR DA REFORMA: R\$ 15.136,52

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Artur Carvalho - Povoado Água Branca - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 15.136,52 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora do Sertão. Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2010, como: a construção de um laboratório de informática – que não está prevista na planilha orçamentária da Construtora do Sertão - e a remoção de goteiras foram executados por operário da comunidade local, contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA, Francisco Everaldo Soares Gomes; e (b) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado qualquer serviço, em 2010, na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2010 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura, Francisco Everaldo -, não tem qualquer vinculação com aqueles contratados à Construtora do Sertão mediante a Tomada de Preços nº 11/2010; e (b) a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 15.136,52 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

B.6 - UNIDADE ESCOLAR PAULO NUNES – POVOADO TABOCA - VALOR DA REFORMA: R\$ 11.193,92

Conforme planilha orçamentária da empresa contratada para a execução da reforma, a Construtora do Sertão, por intermédio da Tomada de Preços nº 11/2010, na Escola Paulo Nunes - Povoado Taboca - estava prevista a realização de reformas que totalizavam R\$ 11.193,92 (onze mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Entre outros itens, havia a previsão para realização de demolições, pintura geral e limpeza da obra.

Em inspeção física promovida nessa escola, pela equipe da CGU, no dia 20/10/2011, restou comprovada a não realização dos serviços avençados, conforme estão discriminados na planilha orçamentária da Construtora do Sertão.

Em entrevista com pessoa integrante da comunidade escolar do povoado, a mesma relatou que: (a) os pequenos serviços realizados na escola, em 2010, como: a construção de um laboratório de informática – que não está prevista na planilha orçamentária da Construtora do Sertão -, a ampliação da cantina e a remoção de goteiras foram executados por operário da comunidade local, contratado e acompanhado pelo fiscal de obra da Prefeitura de Fortuna/MA, Francisco Everaldo Soares Gomes; (b) itens previstos na planilha orçamentária da Construtora do Sertão, como: “04 – Pintura – R\$ 6.335,19” e “01.3 – Placa indicativa da obra – R\$ 120,00”, não foram executados; e (c) desconhece que a Construtora do Sertão tenha efetuado qualquer serviço, em 2010, na escola.

Apesar de demandadas pela Solicitação de Fiscalização nº 201115924-03, as planilhas de medição/fiscalização da obra não foram apresentadas pelo gestor, nem constavam nos próprios documentos de prestação de contas do FUNDEB disponibilizados à CGU.

Dessa forma, segundo a vistoria realizada e as entrevistas colhidas, depreende-se que: (a) os pequenos serviços realizados em 2010 - por operário da comunidade, contratado pelo fiscal de obras da Prefeitura, Francisco Everaldo -, não tem qualquer vinculação com aqueles contratados à Construtora do Sertão mediante a Tomada de Preços nº 11/2010; e (b) a Construtora do Sertão não executou a reforma prevista na Tomada de Preços nº 11/2010.

Diante do cenário exposto, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 11.193,92 (onze mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

Outro elemento a ser levantado, e que vale para todos os casos acima relatados, é que as pessoas da comunidade escolar entrevistadas afirmaram que anualmente o fiscal de obras da prefeitura fazia vistoria nas escolas para saber da necessidade de execução de pequenos reparos para garantir o mínimo de estrutura nas escolas para o início do ano letivo. Esses consertos, que eram sempre realizados por operários da localidade, contratados pelo fiscal de obras da prefeitura, não tem qualquer vinculação com as reformas previstas na licitação Tomada de Preços nº 11/2010 a serem efetivadas pela Construtora do Sertão.

Portanto, diante de todas as evidências levantadas e técnicas utilizadas, e acima relatadas, ou seja: inspeção física nas escolas (que revelou a ausência de reformas); entrevistas com pessoas da comunidade escolar (que negaram a execução de reformas e desconheceram a execução de reformas pela Construtora do Sertão); ausência de expedição de ART pelo CREA/MA para as obras contratadas e inexistência de planilhas de medição/acompanhamento das reformas, tem-se a ocorrência da utilização de todo o conjunto de documentação da Construtora do Sertão, para aparentar que a empreitada tenha sido efetuada por essa firma, posto que, de fato, a obra contratada não foi executada. Perante isso, todo o valor da intervenção, R\$ 281.802,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e dois reais), não foi aplicado na obra, tendo sido desviado para outra finalidade, que não àquela disposta na documentação de prestação de contas do FUNDEB, apresentada pela prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.3 Constatação

Impossibilidade de verificação da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

Fato:

Mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201115924- 01 (letras “t” e “u”) demandou-se do gestor municipal a legislação que aprovou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério após a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Por intermédio do Ofício nº 116/2011/GAB (letras “t” e “u”) o gestor encaminhou cópia da Lei Municipal nº 12/2010 que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos do magistério municipal. O art. 36 desse normativo dispõe que a estrutura de vencimentos ou salários do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal está disposta no Anexo II da lei. Contudo, o Anexo II da Lei Municipal nº 12/2010 não foi fornecido na cópia disponibilizada, e nem pode ser visualizado na consulta eletrônica ao Diário Oficial do Estado do Maranhão (Edição de 17/01/2011, Publicações de Terceiros), onde foi feita a publicação da lei. Dessa forma, restou inviabilizada a verificação da adequação dos valores da remuneração do professorado, em relação ao estabelecido na Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional para profissionais do magistério público da educação básica. Ressalta-se, que a criação do plano tem, entre outras, a finalidade de assegurar a remuneração condigna ao profissional do magistério.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.4 Constatação

Pagamentos de despesas de locação de veículos de transporte escolar no valor de R\$ 458.010,00 para empresas não capacitadas para prestar o serviço.

Fato:

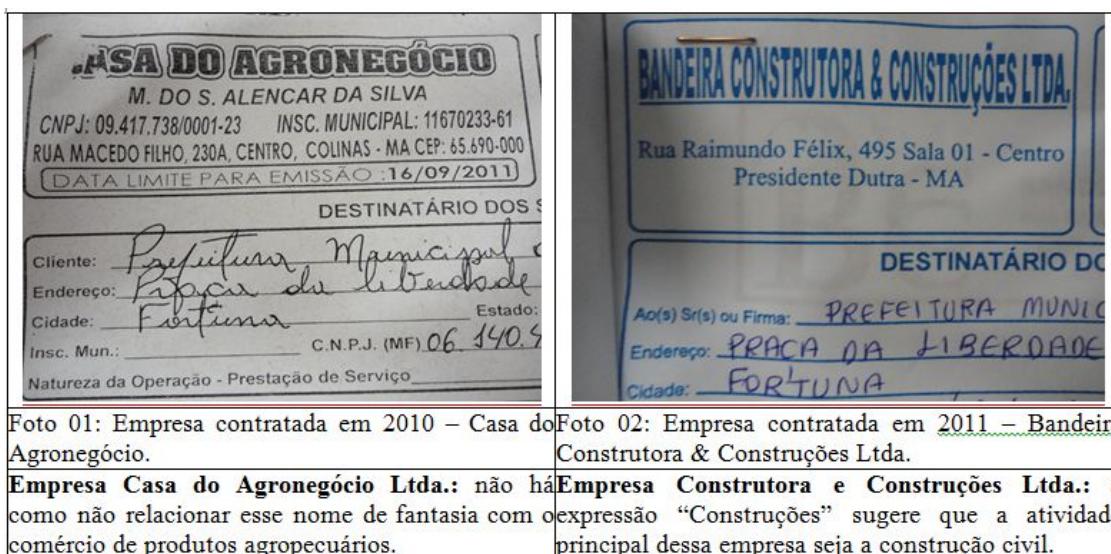
Em análise à prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativa aos exercícios de 2010 e 2011, do Município de Fortuna/MA, verificou-se a ocorrência de pagamentos significativos, a título de locação de veículos usados no transporte escolar, para empresas que não atuam no ramo de atividade para o qual foram contratadas. Bem como, essas firmas não demonstram possuir capacidade operacional técnica compatível com os valores envolvidos no processo de sua contratação. A Tabela I abaixo evidencia todos os pagamentos localizados na prestação de contas analisada pela CGU:

Tabela I: relação de pagamento com locação de veículos.

Ordem de Pagamento (OP)	Data	Valor (R\$)	Empresa Contratada
1	13/4/2010	31.000,00	CASA DO AGRONEGÓCIO LTDA. (CNPJ: 09.417.738/0001-23)
2	10/5/2010	31.000,00	
3	10/6/2010	31.000,00	
4	9/7/2010	31.000,00	
5	10/8/2010	31.000,00	
6	15/9/2010	31.000,00	
7	4/11/2010	31.000,00	
8	17/11/2010	12.000,00	
9	16/12/2010	31.000,00	BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 05.791.171/0001-08)
10	30/12/2010	14.450,00	
01	04/04/2011	29.400,00	
03	06/05/2011	30.832,00	
04	08/06/2011	30.832,00	
05	01/07/2011	30.832,00	
06	10/08/2011	30.832,00	
07	14/09/2011	30.832,00	
Total - R\$ 458.010,00			

Fonte: Prestação de contas FUNDEB/2010 e 2011.

Conforme se vê na Tabela I acima, na coluna “Empresa Contratada”, as duas firmas responsáveis pelo transporte escolar do município de Fortuna/MA são identificadas com nomes de fantasia que nada têm a ver com a natureza da prestação dos serviços para as quais foram contratadas: transporte escolar. Seus respectivos nomes comerciais, ou de fachada, sugerem que o ramo de negócio explorado por essas empresas é bem distinto da atividade de locação de veículos para uso em transporte escolar. Vide abaixo fotografias das notas fiscais das citadas empresas:



Em consulta às informações fiscais do CNPJ nº 09.417.738/0001-23 (Casa do Agronegócio) – empresa contratada em 2010 - observa-se que as atividades econômicas registradas na base de dados da Receita Federal – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) – são variadas e distintas umas das outras. Apesar de seu nome de fantasia não ter relação alguma com o ramo de locação de veículos, a Casa do Agronegócio tem essa atividade como o seu principal empreendimento, conforme registro no CNAE. Por outro lado, essa mesma base de dados revela

que, entre suas atividades secundárias, destacam-se as seguintes: comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (atividade mais compatível com o seu nome de fantasia); o comércio varejista de materiais de construção em geral; o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; e o comércio varejista de medicamentos veterinários. Apesar de a referida empresa ter declarado à Receita Federal que o ramo de locação de veículos é sua principal atividade econômica, a Casa do Agronegócio não possui em seu acervo veículos que pudessem ser empregados no transporte coletivo de alunos. Em pesquisa realizada junto à Rede de Integração Nacional das Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede INFOSEG), verificou-se que o único veículo de propriedade da Casa do Agronegócio é um caminhão Mercedes-Benz/L modelo 1620. Automóvel, portanto, imprestável para a execução de serviço de transporte escolar.

Com relação à empresa contratada em 2011 - Bandeira Construtora & Construções Ltda. (CNPJ nº 05.791.171/0001) - é importante frisar que a mesma fora constituída inicialmente para operar exclusivamente no comércio varejista de materiais de construção, e que a partir do dia 25 de junho de 2009 expandiu seu objeto social para a exploração de outras atividades, como construção de edifícios; obras de terraplanagem; construção de redes de abastecimento de água; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e prestação de serviços de transporte escolar, conforme informações da base de dados da Receita Federal/CNAE. Em pesquisa também realizada junto à Rede INFOSEG, verificou-se que essa empresa não possui nenhum automóvel registrado em seu nome. É dizer que essas duas empresas, tanto a Casa do Agronegócio quanto a Bandeira Construtora & Construções Ltda., operam em variados e distintos ramos de negócios, com destaque para a atividade de locação de veículos de uso no transporte coletivo de alunos sem possuir sequer um automóvel apropriado para prestação desse serviço.

Em decorrência das contradições verificadas entre os nomes de fantasia adotados por essas empresas e a natureza específica dos serviços de transporte escolar prestados no município fiscalizado e ainda a ausência de registro de veículos no acervo dessas empresas que pudessem ser usados no transporte, foram realizados exames mais detidos acerca da qualidade e da efetividade dos serviços de condução dos alunos da rede de ensino de Fortuna/MA. Esses terminaram por evidenciar a simulação da contratação e da prestação dos serviços de transporte escolar por parte da Casa do Agronegócio Ltda. e da Bandeira Construtora & Construções Ltda., conforme segue:

A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS INCAPAZES DE EXECUTAR O OBJETO DO CONTRATO:

Em procedimentos de circularização de informações com o objetivo de comprovação dos endereços dessas firmas, verificou-se que a estrutura física (porte) delas evidencia incompatibilidade econômica e incapacidade técnica e operacional para prestar serviços de locação de veículos para uso no transporte escolar, conforme se vê abaixo:

A.1) SEDE DA CASA DO AGRONEGÓCIO:



Foto: sede da Casa do Agronegócio Ltda.

Foto: O endereço da Casa do Agronegócio é o mesmo do seu escritório de contabilidade – Soma Contabilidade.

O imóvel evidenciado acima encontra-se fechado. A Casa do Agronegócio divide um pequeno

espaço com mais duas empresas, sendo que uma delas trata-se do próprio escritório de contabilidade da firma. O contador desse escritório informou que a atual sede da Casa do Agronegócio localiza-se em outro endereço, no mesmo município de Colinas/MA, precisamente no imóvel exibido abaixo:



Na suposta nova sede da Casa do Agronegócio não foram encontrados sinais de que nesse local opera qualquer empresa ligada ao ramo de locação de veículos para uso em transporte escolar. Pelo contrário, no momento da vistoria do analista da CGU, realizada em horário comercial, esse imóvel encontrava-se fechado. Conforme citado acima, o único automóvel que encontra-se registrado na Rede INFOSEG para a Casa do Agronegócio é um caminhão Mercedes-Benz/L modelo 1620, sendo este, no entanto, imprestável para a execução de serviço de transporte escolar.

A.2) SEDE DA BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA:



A Bandeira Construtora & Construções Ltda. tem sede estabelecida na própria residência do proprietário dessa empresa, na cidade de Presidente Dutra/MA. Da mesma forma que a Casa do Agronegócio, no imóvel exibido acima não foram encontrados vestígios de que a Bandeira Construtora & Construções Ltda. opera no ramo da locação de veículos para uso em transporte escolar. Conforme citado acima, não consta na base de dados da Rede INFOSEG registro de qualquer veículo em nome de Bandeira Construtora & Construções Ltda.

Dessa forma, sobressai que as duas empresas contratadas para realizar o transporte escolar do Município de Fortuna/MA são incapazes de atuar em distintos ramos de negócios, e ainda executar serviços de transporte escolar.

Outra questão, que revela que essas empresas não atuam, em realidade, no ramo de serviços de transporte escolar, e que não possuem capacidade operacional para isso, é o fato de os veículos que foram, e estão sendo usados no transporte escolar do município de Fortuna/MA, pertencem a moradores do próprio município, e não à Casa do Agronegócio e à Bandeira Construtora & Construções Ltda., conforme verificação física a que se procedeu. Em inspeção realizada nesses veículos, constatou-se que o modelo e o estado de conservação dos mesmos não atendem às exigências previstas nos termos dos respectivos contratos, em especial no tocante à qualidade e à segurança dos serviços ofertados pelas empresas Casa do Agronegócio e Bandeira Construtora & Construções Ltda. Sobre essas últimas situações, vide mais detalhes nos itens “B - DO ESTADO PRECÁRIO DOS VEÍCULOS” e “C - SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULOS”.

B) DO ESTADO PRECÁRIO DOS VEÍCULOS:

Em vistoria aos veículos usados no transporte escolar do município de Fortuna/MA, verificou-se que os mesmos encontram-se em condições precárias, insalubres e impróprias para o uso em transporte de alunos. São veículos velhos, depreciados e fabricados para transporte de cargas e não de passageiros. São caminhonetes Chevrolet, do tipo D 20, com a carroceria adaptada com a colocação de bancos de madeira sem encosto, popularmente conhecidos como “pau de arara.” O conjunto de fotografias exibido abaixo evidencia as condições inadequadas desses veículos:



Com mais de 15 anos de uso, os veículos alugados para Prefeitura de Fortuna/MA representam verdadeira ameaça à vida e à integridade física dos alunos. Conforme se vê nas imagens reproduzidas acima, esses automóveis não são providos de mínimo conforto e de quaisquer equipamentos obrigatórios de segurança. O Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece os requisitos necessários e de uso obrigatório nos veículos destinados à condução coletiva de escolares. De um modo geral, a legislação em apreço exige que os veículos sejam equipados com todos os itens necessários de prevenção de acidentes, como uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, cintos de segurança em todos os assentos, uso na lateral do veículo da legenda “Transporte Escolar,” entre outros.

C) SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA:

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201115924-01 demandaram-se da prefeitura de Fortuna/MA informações sobre a execução dos serviços de transporte escolar, principalmente as que dizem respeito à quantidade e à propriedade dos veículos (ou seja: se pertencem à frota da prefeitura ou se são alugados a terceiros). Em atendimento ao solicitado, a prefeitura disponibilizou, inicialmente, apenas a relação dos veículos usados no transporte escolar de 2011, e relatou que esses seriam alugados à empresa Bandeira Construtora & Construções Ltda. Em relação ao ano de 2010, o contador da prefeitura informou que nesse período os recursos do FUNDEB não

foram empregados em pagamentos de despesas com serviços de transporte escolar, e que, por isso, somente prestou informações sobre o exercício de 2011. Em vista desse episódio, e considerando que nos levantamentos feitos na prestação de contas do FUNDEB de 2010 foram localizados pagamentos de despesas a título de transporte escolar para a empresa Casa do Agronegócio, de pronto, esse contador foi noticiado sobre a existência desses pagamentos. Posteriormente, após insistência da equipe técnica da CGU, a prefeitura disponibilizou a relação de veículo faltante – a de 2010 -, sem, no entanto, identificar se os automóveis pertenciam à prefeitura ou se eram alugados junto a empresas. Esclarece-se, que a importância dessa informação (sobre a propriedade dos veículos) deve-se ao fato de que já havia a suposição de que os veículos usados no transporte escolar de Fortuna/MA pertenciam a moradores do próprio município, e não às empresas contratadas. A estratégia adotada pelos analistas da CGU foi solicitar essas relações, dos últimos anos, e verificar a existência de veículos comuns entre elas, na expectativa de evidenciar que esses veículos não poderiam pertencer a duas empresas distintas, uma contratada em 2010 e a outra em 2011, no caso, a Casa do Agronegócio e a Bandeira Construtora & Construções Ltda., respectivamente. Somente um dia antes do encerramento dos trabalhos de campo, e após a equipe de fiscalização da CGU ter informado ao contador que já tinha constatado, por outras fontes, que os veículos usados no transporte escolar de 2010 são os mesmos usados em 2011 e que eles pertencem a moradores do próprio município, é que, finalmente, a prefeitura disponibilizou a relação de 2010. Houve ainda, a informação de que esses veículos foram locados junto à Casa do Agronegócio em 2010, conforme tabelas abaixo:

SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR 2010		
EMPRESA: M. DOS S. ALENCAR DA SILVA – Casa do Agronegócio.		
CNPJ: 09.417.738/0001-23		
MOTORISTA	VEICULO	PLACA
ANTONIO S DA SILVA (SITONHO)	VAN	EDE 487 SP
MICHEL DE ARAUJO COSTA	D 20	BQI 6308 MA
CICERO NUNES	D 20	KBY 7400 PI
SEBASTIAO	D 20	KBC 9169 PA
RAIMUNDO S. LIMA	D 20	NBS 6140 RO
ASSILON	D 20	BLH 5729 MA
ELVES	D 20	JWR 8278 AM
ANTONIO NETO	D 20	BQB 6398 MA
JOSE ORLANDO	D 20	BUQ 8426 PI
MARCELY	D 20	JDX 3670 MA
VALMIR	D 20	HOT 5165 MT
GILBERTO	D 20	HRU 8597 MS
ADIZAEL	D 20	ADR 2231 MT
VANDERLEI	D 20	AAN 2674 MA
LOURIVAL	D 20	BXN 5233 MA
ANTONIO DYEMISON	VAN	AZZ 1234 PA
ARY	D 20	AEU 0258 MT
JOSE RIBAMAR	D 20	BJJ 2696 MA
JOAO ANTONIO	D 20	HOY 6168 PR
MANOEL ANTONIO	D 20	HQL 75 55 MA
ROGERIO	D 20	HOR 1775 MA
BATISTA DA SILVA LIMA	D 20	GLY_7508

TRANSPORTE ESCOLAR 2011		
EMPRESA: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.		
CNPJ: 05.791.171/0001-08		
MOTORISTA	VEICULO	PLACA
SITONHO	VAN	EDE 487 SP
MICHEL	D 20	BQJ 6308 MA
CICERO NUNES	D 20	KBY 7400 PI
SEBASTIAO	D 20	KBC 9169 PA
RAIMUNDO S. LIMA	D 20	NBS 6140 RO
ASSILON	D 20	BLH 5729 MA
ELVES	D 20	JWR 8278 AM
ANTONIO NETO	D 20	BQB 6398 MA
JOSE ORLANDO	D 20	BUQ 8426 PI
MARCELY	D 20	JDX 3670 MA
VALMIR	D 20	HOT 5165 MT
GILBERTO	D 20	HRU 8597 MS
ADIZAEL	D 20	ADR 2231 MT
VANDERLEI	D 20	AAN 2674 MA
LOURIVAL	D 20	BXN 5233 MA
ANTONIO DYEMISON	VAN	AZZ 1234 PA
ARY	D 20	AEU 0258 MT
JOSE RIBAMAR	D 20	BJJ 2696 MA
JOAO ANTONIO	D 20	HOY 6168 PR
MANOEL ANTONIO	D 20	HQL 75 55 MA
ROGERIO	D 20	HOR 1775 MA
BATISTA DA SILVA LIMA	D 20	GLY 7508

Embora o nome dos motoristas (proprietários, em certos casos) não estejam organizados por ordem alfabética, nas duas tabelas exibidas acima, o que poderia, em princípio causar confusão, é de se perceber que os mesmos veículos presentes na listagem de 2011 também constam na relação de 2010, o que comprova a suposição sobre a verdadeira propriedade dos veículos usados no transporte escolar, ou seja, esses pertencem, de fato, a moradores do município. Sobre essa situação, a Prefeitura de Fortuna/MA informou que essas duas empresas teriam subcontratados terceiros para realizar integralmente os serviços de transporte escolar do município fiscalizado. Entretanto, esse procedimento, além de ser ilegal, está revestido de indícios de uma falsa subcontratação, pelas seguintes razões:

C.1) O art. 72 da Lei n.º 8.666/93 somente permite a subcontratação se esta estiver devidamente prevista em edital de licitação, fato que não aconteceu no caso em apreço (Edital da Tomada de Preços n.º 01/2010 e Edital do Pregão Presencial n.º 01/2011). O Art. 78, inciso VI desse normativo, prevê que a subcontratação do objeto licitado, não admitida nas regras do edital e do contrato, é motivo para a rescisão unilateral do contrato, conforme segue abaixo:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.”

C.2) As entrevistas concedidas pelos motoristas e pelos proprietários dos veículos, que de fato prestam o serviço de transporte escolar no Município de Fortuna/MA, revelam fragilidades (inconsistências) na suposta relação entre esses proprietários e as empresas que os teriam subcontratados para realizar o transporte escolar entre os anos de 2010 e 2011. A título de exemplificação, seguem trechos de algumas dessas entrevistas e correspondentes análises da CGU:

C.2.1) Entrevistado 01:

Questionamento (01): Perguntado se o seu veículo está sendo usado no transporte escolar de Fortuna/MA, respondeu positivamente.

Análise da CGU: confirma a suspeita da verdadeira propriedade dos veículos.

Questionamento (02): Perguntado quem foi o responsável pela sua contratação, respondeu ter sido contratado verbalmente pela Bandeira Construtora & Construções Ltda., não se recorda o nome do funcionário dessa construtora que fez o contrato e que o acordo foi para prestar serviços de transporte escolar nos anos de 2009, 2010 e 2011.

Análise da CGU: aqui se destacam três inconsistências, a saber: (a) antes da realização dos questionamentos a cada um dos entrevistados, solicitou-se aos mesmos que apresentassem os

respectivos contratos firmados com as empresas que os teriam contratados (Casa Agronegócio e Bandeira Construtora & Construções Ltda.). Entretanto, os entrevistados afirmaram que não poderiam atender o solicitado, porque o acerto foi verbal, e que se resumiu apenas na definição de valores de aluguel dos veículos e mais nada. Essa contratação verbal se torna inadequada, na medida em que não contempla os direitos previstos nos contratos firmados entre a prefeitura e as empresas do transporte escolar. Como exemplo, segue o que dispõe a cláusula oitava do contrato n.º 09/2010 (Casa do Agronegócio): “Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados [proprietários dos veículos contratados], por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários [o único benefício acordado]; seguros de acidentes; taxas e impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; (b) o possível esquecimento do nome da pessoa que realizou o contrato é um indício de que esse contrato não ocorreu de fato; (c) o entrevistado informou que foi contratado pela Bandeira Construtora & Construções Ltda. em 2010 e 2009. Conforme informado pela prefeitura, nos exercícios de 2009 e 2010, a empresa responsável pelo transporte escolar do município de Fortuna/MA foi a Casa do Agronegócio Ltda., e não a Bandeira Construtora & Construções Ltda.

Questionamento (03): Perguntado se conhece a Bandeira Construtora & Construções Ltda. e a Casa do Agronegócio [antiga Casa do Campo], respondeu que somente conhece a Bandeira Construtora & Construções Ltda..

Análise da CGU: o entrevistado não reconhece a empresa que, conforme a prefeitura atesta na sua prestação de contas, teria contratado o entrevistado para prestar serviços de transporte escolar em 2010.

Essa situação informal de contratação verbal em conjunto com as respostas evasivas, confusas e contraditórias dos proprietários dos veículos usados no transporte escolar, levantam dúvidas sobre a verdadeira relação entre a Casa do Agronegócio Ltda., a Bandeira Construtora & Construções Ltda. e a Prefeitura de Fortuna/MA. Na verdade, a intermediação entre essas duas empresas e os proprietários dos veículos é desnecessária e vedada pela Lei 8.666/93, tendo em vista que a subcontratação não estava prevista em nenhum dos editais das licitações que formalizaram a contratação das citadas empresas.

C.3) Restrição ao caráter competitivo da licitação Tomada de Preços n.º 01/2010: da análise dos autos do processo licitatório que convalidou a contratação da licitante Casa do Agronegócio, ao custo de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), verificou-se que a divulgação de seu edital foi realizada de forma restrita. Apesar da existência de outras vias de comunicação e de outras formas de divulgação, a prefeitura de Fortuna/MA utilizou, na divulgação de sua licitação, apenas o Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) e um jornal (Jornal Oficial dos Municípios) que pertence à Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). Esses instrumentos, por si só, não são suficientes para garantir uma ampla divulgação do certame, de modo a proporcionar a participação de um maior número possível de interessados e atender à normatização da Lei 8.666/93. A ausência da publicidade em outros meios de comunicação, como em jornais de grande circulação no Estado, conforme imposição dos art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, foi determinante para a ausência de outras empresas no processo licitatório em comento. Apesar dos significativos valores envolvidos na Tomada de Preços nº 01/2010 e considerando a existência de outras empresas no Estado do Maranhão, apenas a Casa do Agronegócio se interessou e participou dessa licitação – vide constatação 2.1.3.8.

C.4) Em dois anos consecutivos, 2010 e 2011, apenas a Casa do Agronegócio Ltda. e a Bandeira Construtora & Construções Ltda. se interessaram e participaram das duas licitações que tiveram por objeto a contratação de empresa especializada ou de pessoas físicas para prestar serviços de transporte escolar para o município de Fortuna/MA. Coincidemente, a prefeitura contratou nesses dois exercícios, empresas com os seguintes perfis: nenhuma delas demonstrou possuir especialização para executar os objetos licitados; nenhuma das empresas demonstrou possuir capacidade operacional para atuar no ramo de transporte escolar e as duas empresas usaram os veículos de terceiros (transportadores autônomos) para executar os serviços contratados pela Prefeitura.

C.5) Conforme informação prestada pela Prefeitura, a Casa do Agronegócio (antiga Casa do Campo) já tinha sido contratada em 2009 para prestar serviços de transporte escolar. Isso implica que a Administração Municipal já tinha ciência de que a Casa do Agronegócio, em 2010, iria novamente subcontratar os veículos de moradores do próprio município de Fortuna/MA, e chancelou essa intermediação desnecessária e indevida. Diz-se isso, pois, o edital da Tomada de Preços nº 01/2010 – objeto: transporte escolar - item “1 – Do Objeto”, subitem “1.1”, facultava a contratação tanto de empresas, como de transportadores autônomos, para prestar o serviço licitado. Assim, a prefeitura de Fortuna/MA poderia ter contratado diretamente os municíipes proprietários dos veículos, que em realidade prestam o serviço de transporte escolar, sem recorrer ao desnecessário e dispendioso artifício de contratar a Casa do Agronegócio, para que essa, em ato contínuo, viesse a subcontratar – indevidamente, como relatado - transportadores autônomos do município de Fortuna/MA para prestar o serviço.

Fato semelhante ocorreu no ano de 2011, pois o Edital do Pregão Presencial nº 01/2011 - objeto: transporte escolar -, que redundou na contratação da Bandeira Construtora & Construções Ltda. para a prestação de serviço de transporte escolar, previa no item “1 – Do Objeto”, subitem “1.1”, também a possibilidade de contratação de pessoa jurídica ou física para prestar o serviço licitado. Assim, a prefeitura de Fortuna/MA poderia ter contratado diretamente os municíipes proprietários dos veículos, que em realidade prestam o serviço de transporte escolar, sem recorrer ao desnecessário e dispendioso artifício de contratar a Bandeira Construtora & Construções Ltda., para que essa, em ato contínuo, viesse a subcontratar – indevidamente, como relatado - transportadores autônomos do município de Fortuna/MA para prestar o serviço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.5 Constatação

Pagamento de despesas em desacordo com o objetivo do programa (despesas inelegíveis).

Fato:

Em análise à prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB), relativa ao exercício de 2010, do Município de Fortuna/MA, constatou-se a ocorrência de pagamentos de despesas que não se adequam às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme preceitua o art. 21 da Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O processo de comprovação de despesa constituído pela ordem de pagamento n.º 31/106 e pela nota fiscal n.º 454, emitida pela empresa L. G. M. Comércio Atacadista de Material Hospitalar Ltda. – L. G. M. Atacado - (CNPJ nº 08.986.865/0001-80), no valor de R\$ 19.996,60 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), evidencia que a prefeitura utilizou recursos do FUNDEB para realizar aquisições de instrumentos musicais destinados a uma banda de fanfarra. Contudo, essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). Dessa forma, seu

custeio não deveria ser realizado com recursos do FUNDEB, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública. Outro aspecto relevante sobre o processo de pagamento sob exame, diz respeito aos dados fiscais da empresa que teria fornecido os equipamentos musicais. A razão social da L. G. M. Comércio Atacadista de Material Hospitalar Ltda. (conforme indicado na nota fiscal n.º 454) sugere que o ramo de negócio explorado por essa firma não seja o comércio dos produtos supostamente fornecidos para prefeitura, tais como: surdo gigante, surdo médio, tarol e cornetas. Em consulta à base de dados fiscais da L. G. M. Comércio Atacadista de Material Hospitalar Ltda., junto à Receita Federal, verificou-se que essa empresa não tem permissão para atuar no ramo de vendas de instrumentos musicais. As atividades econômicas registradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas da Receita Federal (CNAE), para a L. G. M. Comércio Atacadista de Material Hospitalar Ltda. são variadas e distintas umas das outras, como por exemplo: Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral (CNAE principal) e o Comércio Varejista de Calçados (CNAE secundário). Contudo, sem nenhuma relação com os produtos discriminados na nota fiscal n.º 454 presente na prestação de contas do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.6 Constatação

Falta de fornecimento de infraestrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social.

Fato:

Em entrevista realizada com os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACs) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Fortuna/MA, do período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, evidenciou-se que a Administração Municipal não fornece a esse órgão infraestrutura e condições materiais adequadas ao exercício de suas atribuições. Fato esse, que contraria o disposto no § 10º do art. 24 da Lei n.º 11.494/2007 (Lei que regulamenta o FUNDEB). Além disso, nessa mesma entrevista, os conselheiros relataram que:

- a) desde a posse, nenhum membro do conselho foi capacitado; e
- b) o conselho não tem acesso à documentação do FUNDEB, incluindo-se aí extratos bancários, folhas de pagamento, notas fiscais e licitações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.7 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Com a finalidade de verificar a efetividade da atuação do CACS/FUNDEB, do Município de Fortuna/MA, no período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, referente à fiscalização da aplicação dos recursos desse Fundo, e ainda em relação ao atendimento das disposições legais, promoveu-se reunião com oito conselheiros desse colegiado. A partir dessa ação de controle, constatou-se que a atuação do conselho é praticamente inexistente, posto que não cumpre a função de órgão fiscalizador. Conclui-se que o Conselho do FUNDEB atua como uma instância do Poder Executivo, dado que chancela, sem qualquer exame, apenas para cumprir determinação legal, as prestações de contas do FUNDEB encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA). Esta constatação ampara-se nas respostas prestadas pelos próprios conselheiros, em entrevista concedida à CGU/MA, as quais, em síntese, são apresentadas a seguir:

- a) o conselho não acompanha a execução dos recursos do FUNDEB;
- b) o conselho não supervisionou a realização do último censo escolar; e
- c) o conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.3.8 Constatação

Direcionamento do processo licitatório - frustração do caráter competitivo.

Fato:

Da análise da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do município de Fortuna/MA, referente ao período de 01 de janeiro de 2010 a 30 de setembro de 2011, constatou-se insuficiência na divulgação de processos licitatórios na modalidade tomada de preços. Essa ausência de ampla publicidade ultrapassou a esfera de uma mera falha nos respectivos processos licitatórios e acabou por redundar no direcionamento desses certames, visto apenas uma empresa - que acabou sendo a contratada - compareceu a cada licitação e os serviços ou não foram prestados ou foram com extrema ineficiência pelas empresas (vide itens 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.4 deste relatório). Os tópicos a seguir descrevem detalhadamente a situação ilegítima verificada em cada tomada de preços.

A – TOMADA DE PREÇOS N° 01/2010

O edital da Tomada de Preços n° 01/2010, promovida pela Prefeitura de Fortuna/MA, teve como objeto a contratação de empresas ou transportadores autônomos para efetuar transporte escolar de

alunos da rede municipal de ensino. O extrato desse edital foi divulgado nos seguintes órgãos: Jornal Oficial dos Municípios (Edição nº 386 de 09/02/2010, págs. 2/3) e no Diário Oficial do Estado do Maranhão (Edição de 10/02/2010, Publicações de Terceiros, pág. 4). Contudo, a Lei nº 8.666/1993, art. 21, inciso III, determina que essa modalidade de licitação deve ser divulgada em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no município ou na região. Esses instrumentos devem ser empregados com a finalidade de garantir ampla divulgação e concorrência à licitação e, por conseguinte, que a Administração obtenha menores preços, visto que com a ampliação do número de concorrentes espera-se o acirramento da disputa. Entretanto, na licitação em apreço, não houve a divulgação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação. Fato esse que redundou na frustração do caráter competitivo da licitação, dado que, como observado na ata da sessão de abertura e julgamento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município, a única empresa presente ao certame foi Casa do Agronegócio (CNPJ: 09.417.738/0001-23), que acabou sendo contratada pela prefeitura pelo valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). A carência da adequada publicidade em outros meios de comunicação, como em jornais de grande circulação no Estado, foi determinante para a ausência de outras empresas no processo licitatório em comento. Apesar do significativo valor envolvido na Tomada de Preços nº 01/2010, e considerando a existência de outras empresas no Estado do Maranhão que poderiam, seguramente, ofertar o serviço requerido, apenas a Casa do Agronegócio se interessou em participar dessa licitação. Ademais, registra-se, neste caso, também a ocorrência de direcionamento do processo licitatório, isso tendo em vista que a empresa contratada foi absolutamente ineficiente na execução do objeto acordado, e nem mesmo detinha condições técnicas para esse intento. Diz-se isso, pois, a Casa do Agronegócio não possuía em seu acervo veículos para prestar diretamente o serviço contratado, tendo recorrido à subcontratação de veículos de municíipes – pessoas físicas – para a execução do contrato avençado - como visto no item 2.1.3.4 deste relatório. Tal assertiva, também é confirmada por pesquisa realizada junto à Rede de Integração Nacional das Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede INFOSEG) que apresenta como único veículo de propriedade da Casa do Agronegócio (CNPJ: 09.417.738/0001-23), um caminhão Mercedes-Benz/L modelo 1620. Automóvel, portanto, imprestável para a execução de serviço de transporte escolar. A subcontratação verificada constituiu-se também numa prática indevida à luz da Lei nº 8.666/93, que em seu arts. 72, c/c 78, inciso VI, somente permite esse procedimento, se estiver expressamente previsto em edital e de forma parcial, e não total como ocorreu no caso em análise. O edital da Tomada de Preços nº 01/2010, não permitia a subcontratação. Devendo, portanto, diante desse cenário, ser efetuada a rescisão do contrato pela Administração, em apreço aos normativos elencados. Por fim, como último elemento caracterizador do direcionamento do processo licitatório, tem-se que o edital da Tomada de Preços nº 01/2010, item “1 – Do Objeto”, subitem “1.1”, facultava a contratação tanto de empresas quanto de transportadores autônomos, para prestar o serviço licitado. Assim, a Prefeitura de Fortuna/MA poderia ter contratado , mediante essa mesma licitação, os municíipes proprietários dos veículos, que em realidade prestam o serviço de transporte escolar, sem recorrer ao desnecessário artifício de contratar a Casa do Agronegócio, para que essa, em ato contínuo, viesse a subcontratar – indevidamente, como relatado - transportadores autônomos do município de Fortuna/MA para prestar o serviço – vide item 2.1.3.4 deste relatório.

B – TOMADA DE PREÇOS N° 11/2010

O edital da Tomada de Preços nº 11/2010, promovida pela Prefeitura de Fortuna/MA, teve como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para reforma de unidades escolares da rede municipal e ensino. O extrato desse edital foi divulgado nos seguintes órgãos: Jornal Oficial dos Municípios (Edição nº 420 de 16/04/2010, pág. 3) e no Diário Oficial do Estado do Maranhão (Edição de 16/04/2010, Publicações de Terceiros, págs. 8/9). Contudo, a Lei nº 8.666/1993, art. 21, incisos I e III, determina que essa modalidade de licitação deve ser divulgada também no Diário Oficial da União (DOU) - no caso de obras financiadas com recursos federais - e em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no município ou na região. Esses instrumentos devem ser empregados com a finalidade

de garantir ampla divulgação e concorrência à licitação e, por conseguinte, que a Administração obtenha menores preços, visto que com a ampliação do número de concorrentes espera-se o acirramento da disputa. Entretanto, na licitação em apreço, não houve a divulgação do extrato do edital nem em jornal diário de grande circulação nem no DOU. Fato esse que redundou na frustração do caráter competitivo da licitação, dado que, como observado na ata da sessão de abertura e julgamento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município, a única empresa presente ao certame foi a Construtora do Sertão (Félix Bispo da Silva) - CNPJ: 08.597.523/0001-79 -, que acabou sendo contratada pela prefeitura pelo valor de R\$ 282.520,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais). A carência da adequada publicidade em outros meios de comunicação, como em jornais de grande circulação no Estado, foi determinante para a ausência de outras empresas no processo licitatório em comento. Apesar do significativo valore envolvido na Tomada de Preços n.º 11/2010, e considerando a existência de outras empresas no Estado do Maranhão que poderiam, seguramente, ofertar o serviço requerido, apenas a Construtora do Sertão se interessou em participar dessa licitação. Ademais, registra-se também a ocorrência de direcionamento do processo licitatório, isso tendo em vista que a empresa contratada deixou de executar o objeto acordado - como visto no item 2.1.3.2 deste relatório.

C – TOMADA DE PREÇOS N° 06/2011

O edital da Tomada de Preços n° 06/2011, promovida pela Prefeitura de Fortuna/MA, teve como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para reforma de unidades escolares da rede municipal e ensino. O extrato desse edital foi divulgado nos seguintes órgãos: Jornal Oficial dos Municípios (Edição n° 574 de 08/02/2011, pág. 4) e no Diário Oficial do Estado do Maranhão (Edição de 09/02/2011, Publicações de Terceiros, pág. 9). Contudo, a Lei n° 8.666/1993, art. 21, incisos I e III, determina que essa modalidade de licitação também deve ser divulgada no Diário Oficial da União (DOU) - no caso de obras financiadas com recursos federais - e em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no município ou na região. Esses instrumentos devem ser empregados com a finalidade de garantir ampla divulgação e concorrência à licitação e, por conseguinte, que a Administração obtenha menores preços, visto que com a ampliação do número de concorrentes espera-se o acirramento da disputa. Entretanto, na licitação em apreço, não houve a divulgação do extrato do edital nem em jornal diário de grande circulação nem no DOU. Fato esse que redundou na frustração do caráter competitivo da licitação, dado que, como observado na ata da sessão de abertura e julgamento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município, a única empresa presente ao certame foi a Construtora Leal (F. L. Silva Leal) - CNPJ: 12.148.573/0001-46 –, que acabou sendo contratada pela prefeitura pelo valor de R\$ 423.250,68 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos). A carência da adequada publicidade em outros meios de comunicação, como em jornais de grande circulação no Estado, foi determinante para a ausência de outras empresas no processo licitatório em comento. Apesar do significativo valore envolvido na Tomada de Preços n.º 06/2011, e considerando a existência de outras empresas no Estado do Maranhão que poderiam, seguramente, ofertar o serviço requerido, apenas a Construtora Leal se interessou em participar dessa licitação. Ademais, registra-se também a ocorrência de direcionamento do processo licitatório, isso tendo em vista que a empresa contratada deixou de executar o objeto acordado - como visto no item 2.1.3.1 deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas
2.1.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
Objetivo da Ação: A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116485	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.	

2.1.4.1 Constatação

Recebimento do livro didático depois do início do período letivo.

Fato:

Da visita a 05 (cinco) unidades escolares da Educação Básica do Município de Fortuna/MA, constatou-se que na Unidade Integrada José Machado e na Unidade Escolar Vidal Pereira os livros didáticos foram entregues após o início do ano letivo. Nas demais unidades escolares visitadas, os professores e/ou diretores entrevistados informaram que receberam os livros didáticos antes do início do ano letivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.2 Constatação

Existência de estoques de livros nas Escolas e no Depósito da Prefeitura.

Fato:

A partir do Relatório de Estoque/Sobras de Livros apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Fortuna/MA e da vistoria realizada em 5 (cinco) unidades escolares da Educação Básica, constatou-se a existência de sobras de livros didáticos em várias etapas e modalidades de ensino do município. O documento supracitado, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, informou que “A modalidade de Ensino Fundamental distribuídos nos anos/séries: 1º ano apresenta uma sobra de 288 livros de Matemática e 447 livros de Língua Portuguesa”; que “O 2º ano tem 1.300 livros de Matemática, 819 livros de Língua Portuguesa, 30 livros de Geografia e 105 livros de Ciências”; que “O 3º ano tem sobra de 45 livros de Matemática, 72 livros de Língua Portuguesa, 51 livros de Geografia e 56 livros de Ciências; que “O 4º ano tem sobra de 08 livros de Historia e 08 livros de Geografia”; que “O 5º ano tem sobras de 07 livros de Matemática e 24 livros de Historia de 4º e 5º anos; que “O 8º ano apresenta uma sobra de 11 livros; que “O 9º ano apresenta uma sobra de 01 livro de Língua Portuguesa, 08 livros de Matemática e 01 livro de Ciências”; que “Ainda temos uma sobra de 192 livros de língua estrangeira (Espanhol) distribuídos nas séries finais do ensino fundamental os quais não foram utilizados por falta de profissionais capacitados na referida área”.

Sobras de livros										
Série/Ano	Total de livros									
1º ano	Matemática		Português							
	288		477							
2º ano	Matemática	Português	Geografia	Ciências						
	1.300	819	30	105						
3º ano	Matemática	Português	Geografia	Ciências	História					
	45	72	51	56	48					
4º ano	Geografia		História							
	08		08							
5º ano	Matemática		História (4º e 5º)							
	07		24							
8º ano	Língua Portuguesa									
	11									
9º ano	Matemática	Portuguesa	Ciências							
	Espanhol		192							
Programas										
Gestar	1.117									
Pró-letramento	162									
Escola Ativa	120 Kits de 05 livros = 600 livros									

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Fortuna/MA

Nas unidades escolares da Educação Básica visitadas, foram identificadas as seguintes sobras:

I) U. E. Francisco Aprígio

Título do Livro	Ano	Qtde. de Exemplares
-Português	1ª	07

-Alfabetização e Letramento	2	05
-Matemática	2 ^a	05
-História	2 ^a	06
-Geografia	2 ^a	07
-Ciências	2 ^a	06
-Ciências	3 ^a	06
-História	3 ^a	06
-Alfabetização e Letramento	3 ^a	05
-Geografia	3 ^a	05
-Matemática	3 ^a	06
TOTAL		64

II) U. I. Presidente Castelo Branco

Título do Livro	Ano	Qtde. de Exemplares
-Geografia	6 ^a	04
-Português	8 ^a	01
-Historia	8 ^a	05
-Geografia	8 ^a	06
TOTAL		16

III) U. E. Vidal Pereira

Título do Livro	Ano	Qtde. de Exemplares
-Ciências	3 ^a /4 ^a	04
-Geografia	3 ^a /4 ^a	04
-História	3 ^a /4 ^a	04
-Português	3 ^a /4 ^a	04
-Matemática	3 ^a /4 ^a	04
TOTAL		20

Registro fotográfico do Depósito da Prefeitura e das Escolas visitadas:



Ainda de acordo com Relatório de Estoque/Sobras de Livros apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Fortuna/MA, as sobras ocorridas no Ensino Fundamental decorreram da

implantação dos programas Alfabetização do Instituto Alfa e Beta, Escola Ativa e Aceleração da Aprendizagem, os quais possuem materiais específicos, o que leva as escolas a deixarem de utilizar os livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Portanto, conclui-se que, se houvesse planejamento municipal, inclusive com redimensionamento dos quantitativos de livros do PNLD após a implantação dos programas Alfabetização do Instituto Alfa e Beta, Escola Ativa e Aceleração da Aprendizagem, bem como a necessária comunicação de tal fato ao FNDE, tais sobras em estoque não existiriam, tanto no Depósito da Prefeitura como nas unidades escolares de Educação Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.3 Constatação

Existência de alunos sem livros.

Fato:

Da visita realizada a 5 (cinco) unidades escolares da Educação Básica do Município de Fortuna/MA, constatou-se que a Unidade Escolar Francisco Aprígio não recebeu os livros didáticos destinados aos alunos da 4^a série. Ressalta-se que no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na consulta sobre distribuição de livros didáticos, consta a informação de entrega de exemplares de livros didáticos destinados aos alunos da 4^a série dessa Escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.4 Constatação

Não utilização do Sistema de Controle e Remanejamento e Reserva Técnica (SISCORT).

Fato:

De acordo com a informação constante do Relatório de Estoque/Sobras de Livros apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Fortuna/MA e da vistoria realizada em 5 (cinco) unidades escolares da Educação Básica, constatou-se que a Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema de Controle e Remanejamento e Reserva Técnica (SISCORT). O documento supracitado, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, consignou que “Quanto ao sistema SISCORT, não é alimentado,

pois no município não houve capacitação para os técnicos e os mesmos nem têm conhecimento de como manuseá-lo, e tampouco possuem senha de acesso”.

Por conseguinte, a execução do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) no citado município encontra-se em desacordo com o que prevê a alínea “e”, inciso IV, da Resolução nº 03, de 14/01/2008, que estabelece, como uma das atribuições dos Municípios, “promover, por meio do SISCORT, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa não utilizado pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.4.5 Constatação

Ausência de controles de recebimento, distribuição e devolução dos livros didáticos.

Fato:

De acordo com a informação constante do Relatório de Estoque/Sobras de Livros apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Fortuna/MA, no tocante aos controles de remanejamento de livros, e consoante vistoria realizada em 5 (cinco) unidades escolares da Educação Básica, constatou-se a precariedade dos controles administrativos da Prefeitura Municipal no recebimento, distribuição e devolução do livros didáticos. O documento supracitado, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, consignou que “Convém enfatizar que há remanejamento de sobras de livros entre escolas municipais e estaduais à medida que é necessário, embora esse remanejamento seja feito de forma verbal sem nenhum registro formal”.

Nas unidades escolares, os diretores informaram que a Secretaria Municipal de Educação centraliza o recebimento e a distribuição dos livros didáticos; que não há controle formal na entrega destes aos pais dos alunos, e no seu recebimento no final ano. Apenas em duas escolas verificou-se existência de controle parcial:

- a) Na UI José Machado, os pais dos alunos assinam um livro de Ata que registra participação destes na reunião de entrega dos livros didáticos; e
- b) Na UI Presidente Castelo Branco, os pais de alunos assinam um Termo de Responsabilidade comprometendo-se com a conservação e devolução dos livros didáticos recebidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas
2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica
Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116546	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.	

2.2.1.1 Constatatação

Divergência entre o número de alunos constante no Censo Escolar 2010 e aquele constante nos diários de classe.

Fato:

Do cotejamento entre as informações do Censo/2010 e os diários de classe de 5 (cinco) escolas da Educação Básica do município de Fortuna do Maranhão/MA, constataram-se inconsistências relacionadas aos quantitativos de alunos existentes na duas bases de dados, a saber:

- a) No ensino infantil, de acordo com os registros do Censo/2010, o total de matrículas foi de 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos, enquanto que o número de matrículas extraído dos diários de classe das unidades escolares examinadas constantes da amostra somou 272 (duzentos e setenta e dois) alunos;
- b) No ensino fundamental, de acordo com os registros do Censo/2010, o total de matrículas foi de 214 (duzentos quatorze) alunos, enquanto que o número de matrículas extraído dos diários de classe das unidades escolares examinadas constantes da amostra somou 208 (duzentos e oito) alunos; e
- c) Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com os registros do Censo/2010, o total de matrículas foi de 39 (trinta e nove) alunos, enquanto que o número de matrículas extraído dos diários de classe das unidades escolares examinadas constantes da amostra somou 43 (quarenta e três) alunos.

O quadro seguinte ilustra, por unidade escolar, as divergências existentes entre o número de alunos matriculados, por etapas e modalidade, constantes do Censo/2010, e aquele registrado nos diários de classe disponibilizados pelos diretores das 5 (cinco) unidades escolares em análise.

Município	Nome da escola	Ensino infantil			Ensino fundamental			EJA		
		Censo (1)	Diários (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diários (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diários (2)	Diferença (3)
Fortuna	JI Sete Anões	131	156	-25	0	0	0	0	0	0
Fortuna	UI Elizeu Soares	19	16	3	73	65	-8	0	0	0
Fortuna	UI Pres. Castelo Branco	0	0	0	103	108	6	39	43	4
Fortuna	UE Francisco Aprígio	11	12	-1	38	35	-3	0	0	0
Fortuna	JI Pequeno Príncipe	103	88	15	0	0	0	0	0	0
Total		264	272		214	208		39	43	4

Obs:

- (1) Dados constantes da "planilha de verificação do quantitativo de alunos do censo escolar de 2010";
- (2) Dados obtidos nos diários escolares de 2010 na verificação "in loco";
- (3) (Dados do Censo) - (Dados dos Diários), necessariamente, nessa ordem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2 Constatação

Divergências entre o cadastro do INEP e o dossiê dos alunos disponibilizados pelos diretores das

unidades escolares.

Fato:

Com base na lista de alunos referente à amostra de 5 (cinco) escolas da Educação Básica do município de Fortuna do Maranhão (MA), apurada a partir de informações colhidas junto ao INEP, pertinentes ao Censo/2010, e enviada pela CGU/Brasília, e os dossiês desses alunos disponibilizados pelos diretores das unidades escolares abaixo, constataram-se as seguintes divergências:

Nome da Escola	Nome do Aluno	Divergências
UI Elizeu Soares	Whellyson Carvalho Silva	<p>Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento.</p> <p>Dossiê: Não existe. Segundo a diretora da Escola, o aluno foi transferido para o Estado do Piauí.</p>
	Nadimirlen Ribeiro da Silva	<p>Censo/2010: Certidão de Nascimento, 19076, fls. 156, Livro 34.</p> <p>Dossiê: Certidão de Nascimento, 19070, fls. 156, Livro 34.</p>
	Dieymison de Sousa Miranda	<p>Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento.</p> <p>Dossiê: Consta apenas a ficha de matrícula.</p>
UI Pres. Branco	José Freitas Filho	<p>Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento.</p> <p>Dossiê: Não existe. Segunda a diretora da unidade escolar, o aluno é desistente. Matriculou-se e desistiu no mês de maio/2010.</p>
	Flávio Rodrigues da Silva	<p>Censo/2010: Certidão de Nascimento 55.555, fls. 55, livro 55.</p> <p>Dossiê: Certidão de Nascimento 17355, fls. 27, livro 33.</p>

	José Francisco Rodrigues da Silva	Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Consta apenas a ficha de matrícula.
UE Francisco Aprígio	Rita Carvalho da Silva	Censo/2010: Data de nascimento – 08/09/2000. Dossiê: Data de nascimento – 08/09/1997.
JI Pequeno Príncipe	Paulina Vieira Silva	Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Certidão de nascimento 22.571, fls. 119, Livro 37-A.
	Erik da Silva Cavalcante	Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Certidão de nascimento 22.666, fls. 155, Livro 37-A
	Romulo Matos Sousa	Censo/2010: Não constamos dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Certidão de nascimento 22.269, fls. 55v, Livro 37.
	Raiane Lima da Conceição	Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Certidão de nascimento s/n , fls.190v, Livro 71.

JI Pequeno Príncipe	Jhemisson de Almeida Silva	Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Certidão de nascimento 22.554, fls.152, Livro 37.
	Renan Moura de Sousa	Censo/2010: Certidão de Nascimento 29.036, fls. 61, livro 28-A. Dossiê: Não consta a Certidão de Nascimento.
	Tailanna MariaA Silva e Silva	Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Certidão de nascimento 22698, fls.163, Livro 37
	Matheus Nascimento Ramos	Censo/2010: Não constam os dados da Certidão de Nascimento. Dossiê: Certidão de nascimento 185.242, fls.227, Livro 37-A

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116376	Período de Exame: 30/12/2009 a 29/12/2010
Instrumento de Transferência: Convênio	655966
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 123.000,00
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.	

2.3.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentação comprobatória à equipe da CGU.

Fato:

Mediante Solicitação de Fiscalização nº 201116376-01, demandaram-se do gestor municipal documentos referentes à execução do Convênio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 656854/2009 (SIAFI 655966). Dentre outros requereram-se: termo de convênio e aditivos, plano de trabalho, processos licitatórios, contratos firmados, documentos fiscais, relatórios de acompanhamento da execução do convênio, extratos bancários e prestação de contas (nos termos da IN/STN nº 01/97). Contudo, por intermédio do Ofício nº 136/2011/GAB o gestor encaminha a prestação de contas do referido convênio – encaminhada ao FNDE por meio do Ofício nº 137/2011/GAB - e esclarece que, com relação à licitação desse ajuste, foi feita a adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº16/2010 do FNDE. Entretanto, nessa documentação de prestação de contas disponibilizada pelo gestor não constam os seguintes documentos: termo de convênio e aditivos, plano de trabalho, documento que autorize a adesão do conveniente à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº16/2010 do FNDE e contratos firmados. Adicionalmente, em consulta ao portal eletrônico do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) verificou-se que informações básicas sobre o convênio em tela não estão preenchidas nesse sistema, tais como: plano de aplicação, projeto gráfico, termo de referência, contratos e relatório de execução. Dessa forma, perante a ausência de documentos do presente convênio, restou a impossibilidade da aplicação total dos procedimentos de auditoria vinculados à Ordem de Serviço da CGU nº 201116376.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 20/06/2006 a 03/01/2012:

- * Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas
3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermédio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115639	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 82.444,05
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.	

3.1.1.1 Constatação

Controle insuficiente dos medicamentos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Fato:

Em visita à Secretaria Municipal de Saúde, local onde são recebidos os medicamentos do Programa Saúde da Família e distribuídos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), constatou-se a insuficiência dos controles utilizados. Nos controles encontrados não é possível saber com exatidão a quantidade de medicamentos recebidos, distribuídos, nem o estoque atual. Os tipos de medicamentos enviados às UBS e suas respectivas quantidades não são controlados. Verificou-se também o controle dos medicamentos da farmácia básica nas UBS São José, Morada Nova, Eva Alves de Araújo e Josué Marques - Anexo I. A situação encontrada está descrita abaixo.

a) UBS São José:

Não foi encontrado controle dos medicamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde e não

há controle do estoque atual dos medicamentos da farmácia básica. Os medicamentos entregues aos pacientes são registrados em livro mantido na UBS. A segunda via das receitas, entretanto, não fica arquivada na UBS. A segunda via é necessária para comprovar a necessidade de entrega dos medicamentos aos pacientes.

b) UBS Morada Nova:

Verificou-se que os remédios da farmácia básica estão sendo entregues aos pacientes sem a retenção da segunda via da receita. Não há controle dos medicamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

c) UBS Eva Alves de Araújo:

Não há controle dos medicamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde nem do estoque atual de medicamentos. Devido a isso, apesar de existir controle dos medicamentos entregues aos pacientes, não foi possível confirmar a adequação do estoque de medicamentos encontrado no dia da visita realizada na unidade.

d) UBS Josué Marques - Anexo I:

Utiliza livro para controle dos medicamentos recebidos mensalmente da Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição dos medicamentos recebidos e respectivas quantidades. Esse controle, entretanto, não registra o estoque final do mês anterior nem o estoque atual. Outro problema verificado foi a entrega de remédios da farmácia básica aos pacientes sem a retenção da segunda via da receita.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 Constatação

Aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Fortuna/MA, por meio do Pregão Presencial nº 07/2011/CCL, com preços muito superiores à média daqueles registrados no Banco de Preços em Saúde e no SIASG (BPS/SIASG).

Fato:

Na análise dos preços de medicamentos licitados pela Prefeitura de Fortuna/MA, por meio do Pregão Presencial nº 07/2011/CCL, para compra com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, objetivando verificar a sua adequação aos preços de mercado, constatou-se que a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 05348580/0001-26), vencedora do Lote 1 – Medicamentos Farmácia Básica, apresentou preços muito superiores à média daqueles registrados no Banco de Preços em Saúde e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (BPS/SIASG). Apresenta-se, abaixo, um quadro comparativo dos preços apresentados por essa empresa, para dez medicamentos constantes do procedimento licitatório, com aqueles registrados no BPS/SIASG.

Item	Medicamento	Unidade	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Médio (BPS/SIASG)*	Diferença (%)

4	Amoxicilina 250mg/5ml susp. 60ml	UNID	2,26	1,02	121,57
5	Amoxicilina 500mg cx/300 comp.	CX	45,10	24,00	87,92
9	Cefalexina 500mg c/300 comp.	CX	92,34	42,00	119,86
10	Captopril 25mg cx c/500 comp.	CX	13,68	5,00	173,60
11	Cefalexina 250mg, susp. 60ml	FRS	4,45	1,97	125,89
21	Diclofenaco Sódio 50mg cx c/500 comp.	CX	15,96	10,00	59,60
23	Enalapril 20mg c/500 comp.	CX	28,50	10,00	185,00
24	Eritromicina 500mg c/300 comp.	CX	127,91	66,00	93,80
28	Hidroclorotiazida 25mg c/500 comp.	CX	13,68	5,00	173,60
34	Metildopa 250mg c/500 comp.	CX	72,53	30,00	141,77

* Entre o valor médio encontrado no BPS e no SIASG, utilizou-se o maior valor encontrado. As médias levam em conta somente as compras de 07/01/2011 a 07/11/2011.

Como pode ser verificado no quadro comparativo, o medicamento com preço pesquisado que apresentou a menor diferença entre o BPS e o preço obtido na licitação foi o Diclofenaco Sódio 50mg, caixa com 500 comprimidos (59,60%). Apesar de apresentar a menor diferença entre os medicamentos pesquisados, o preço obtido na licitação está muito acima da média do mercado. O medicamento que apresentou a maior diferença foi o Enalapril 20mg, caixa com 500 comprimidos (185%).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3 Constatação

Impossibilidade de verificar a adequação da contrapartida estadual em virtude da não apresentação de informações e documentos pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a adequação da contrapartida estadual para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica no Município de Fortuna/MA, solicitou-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201115639-001, emitida em 11/10/2011, a apresentação de informações quanto à contrapartida estadual efetuada. No caso de contrapartida em medicamentos, solicitou-se a disponibilização dos comprovantes das remessas ocorridas. No caso de contrapartida em recursos financeiros, a disponibilização dos comprovantes das transferências realizadas. Essas informações e documentos, entretanto, não foram disponibilizados.

Por meio do Ofício nº 29.493/2011 - CGU-Regional/MA, de 05/10/2011, solicitou-se à Coordenadoria da Assistência Farmacêutica Básica, da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão, o encaminhamento de cópia do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica - PEAF , onde conste a pactuação firmada junto à Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Solicitou-se, também, informações sobre como foi efetivada a contrapartida estadual do Programa. Outra informação solicitada à Coordenadoria da Assistência Farmacêutica Básica foi, no caso de contrapartida estadual efetivada em medicamentos, a disponibilização de cópia dos quantitativos enviados ao município. Não houve, entretanto, resposta ao ofício.

Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

O gestor não se manifestou.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas	
3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.	

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115759	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Deficiências no atendimento dispensado à população pelas Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Objetivando avaliar o atendimento dispensado à população pelas Equipes de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde (UBS) São José, Morada Nova, Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I) e Josué Marques - Anexo I, localizadas no Município de Fortuna/MA, foram entrevistadas quarenta famílias, sendo dez na área de atuação de cada UBS. Os seguintes problemas foram encontrados:

a) UBS São José:

Houve relatos de falta de convite para participar de reuniões, encontros ou palestras para orientação sobre cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias. Os seguintes moradores relataram esse problema: M. N. P. de S., R. G. de M., M. G. M. S., M. L. R. de A., R. F. M., R. F. da S., O. G. da S., E. S. da S. e P. P. de S.

Os moradores M. G. M. S. e A. da C. Q. relataram que os agentes comunitários de saúde precisam informar a comunidade sobre os dias em que haverá consulta. Nesses dias, devido a grande procura, não são todas as pessoas que conseguem ser atendidas.

O morador R. F. M. informou que a sua mãe, M. F. M., tem um problema na perna que a impede de caminhar até a UBS. Devido a isso, solicitou a visita do médico ou enfermeira, no entanto, não foi atendido.

b) UBS Morada Nova:

Houve relatos de falta de convite para participar de reuniões, encontros ou palestras para orientação sobre cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias. Os seguintes moradores relataram esse problema: A. C. F. de S., M. C. S., M. N. S. de O., L. F. de S., M. R. da C. S., e F. M. de O. S.

A moradora M. F. R. relatou que não recebe visitas do agente Comunitário de Saúde.

c) UBS Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I):

Houve relatos de falta de convite para participar de reuniões, encontros ou palestras para orientação sobre cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias. Os seguintes moradores relataram esse problema: C. R. V., F. D. da S., J. A. de L., R. F. de S., J. M. de J., I. M. de F., E. P. S., M. J. L., O. A. O. e R. G. A.

A moradora E. P. S. relatou a ausência do médico quando procurou atendimento na UBS.

A moradora I. M. de F. relatou que a ACS não providenciou a visita do enfermeiro a sua residência para realizar um curativo no seu pai, que foi operado.

A moradora J. M. de J. informou que não havia médico na UBS quando precisou de atendimento. Devido a isso, procurou a Unidade Mista Antônio Mendes, local onde conseguiu ser consultada.

d) Josué Marques - Anexo I:

A moradora K. R. C. de O. P. informou que o médico fica poucos dias na UBS. Nesses dias, a

demanda por consulta é muito grande. Devido a isso, muitas pessoas não são consultadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2 Constatação

Falhas na atualização da composição das Equipes de Saúde da Família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Fato:

Objetivando verificar a atualização das informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quanto à composição das Equipes de Saúde da Família das Unidades Básicas de Saúde (UBS) São José, Morada Nova, Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I) e Josué Marques - Anexo I, localizadas no Município de Fortuna/MA, efetuou-se o cotejamento das informações obtidas nesse cadastro com as fornecidas pela prefeitura e aquelas obtidas durante as visitas realizadas nas UBS. As divergências encontradas estão descritas abaixo.

UBS	Atividade	Informação no CNES	Informação da prefeitura	Informação obtida na UBS
São José	médico	CNS 203833689300002	CNS 203833689300002	CNS 203833570090000*
Morada Nova	médico	CNS 980016281237337	CNS 980016281237337	CNS 201073454680000**

* O médico de CNS 203833570090000 consulta apenas um dia por mês na UBS.

** O médico de CNS 201073454680000 trabalha no posto a mais de um ano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3 Constatação

Ausência de documentos que comprovem a regularidade da contratação de integrantes de Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº201115759-001, de 11/10/2011, solicitou-se a cópia dos documentos de investidura (portarias de nomeação, contratos, decretos, carteiras de trabalho etc.) dos profissionais das Equipes de Saúde da Família das seguintes Unidades Básicas de Saúde de Fortuna/MA: São José, Morada Nova, Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I) e Josué Marques - Anexo I. Da análise das pastas funcionais apresentadas, constatou-se o que segue:

a) UBS São José:

Profissional	Atividade	Documentos não Encontrados
Z. da C. dos S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Prova aplicada; b) Termo de Posse; c) Portaria de Nomeação; d) Declaração de conclusão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde - Etapa Formativa I.
K. P. S.	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de Trabalho.
R. M. da S. P. de S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Termo de Posse; b) Portaria de Nomeação; c) Declaração de conclusão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde - Etapa Formativa I.
R. G. R.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
J. da S. S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
M. L. da S.	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.

A. A. de S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
M. do R. de A. e S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada; c) Termo de posse; d) Portaria de nomeação.
C. F. P. F.	CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
M. A. R. de C.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Diploma escolar; b) Prova aplicada.
S. N. da S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
D. B. M.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
W. G. L. M.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
E. C. P. P.	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
T. M. S. da S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público;

		b) Prova aplicada.
M. A. de S. A.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.

b) UBS Morada Nova:

Profissional	Atividade	Documentos não Encontrados
K. C. da S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
R. G. S. S.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
P. R. C. de S.	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
J. S. A.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
I. B. da S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
S. L. P. C.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada; c) Termo de posse; d) Portaria de nomeação.

L. M. da S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
R. dos S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Prova aplicada.
G. C. C.	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.

c) UBS Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I):

Profissional	Atividade	Documentos não Encontrados
J. R. da S. S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Diploma escolar; b) Prova aplicada; c) Termo de posse; d) Portaria de nomeação; e) Declaração de conclusão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde - Etapa Formativa I.
S. C. S. G.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Termo de posse; b) Portaria de nomeação; c) Declaração de conclusão do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde - Etapa Formativa I.
G. de M. A.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Portaria de nomeação.

R. C. P. G. S.	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
M. do S. A. L.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Prova aplicada.
A. de O. P.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada; c) Termo de posse.
M. T. A. dos S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Prova aplicada; b) Termo de posse; c) Portaria de nomeação.
V. B. da S.	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
F. W. O. M.	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
F. M. S.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Não foram encontrados documentos.
M. de J. D. S.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.

d) UBS Josué Marques - Anexo I:

Profissional	Atividade	Documentos não Encontrados
F. S. L.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Prova aplicada;

M. A. da S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
F. L. S.	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
A. C. de O. S.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Prova aplicada.
M. A. de O.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	a) Ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público; b) Prova aplicada.
G. R. de O. S.	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.
A. R. S. S.	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	a) Contrato de trabalho.

Quanto aos agentes comunitários de saúde, não foram apresentados os editais dos processos seletivos públicos realizados (Edital 1/2008, para a maioria dos agentes, e edital anterior a 2008 para os agentes J. da S. S., W. G. L. M., K. C. da S., J. S. A., L. M. da S. e M. A. de O.), inclusive os editais com o resultado final dos processos seletivos.

A ausência dos documentos citados impossibilitou a confirmação da regularidade das contratações realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4 Constatação

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

Fato:

Durante visita realizada em Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Prefeitura de Fortuna/MA, constatou-se o descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais por médicos, enfermeiros e dentista, estabelecida na Portaria MS nº 648/2006. As seguintes UBS foram visitadas: São José, Morada Nova, Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I) e Josué Marques - Anexo I. A situação encontrada é relatada abaixo.

a) Médicos:

a.1) O médico de CNS 203833570090000 trabalha nas UBS São José e Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I). Na UBS São José o médico consulta apenas um dia por mês. A data da consulta é informada pelo médico aos Agentes Comunitários de Saúde e estes avisam a comunidade. Na UBS Eva Alves de Araújo o médico consulta às sextas-feiras, substituindo a médica de CNS 201549329860008, sua cônjuge, que está de licença maternidade. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o médico foi desligado da UBS São José em 01/06/2011, portanto não deveria estar trabalhando nessa UBS.

Outra pesquisa realizada no CNES informa que o médico trabalha em três estabelecimentos de saúde. No Hospital Regional Dr. Carlos Macieira, localizado no município de Colinas/MA, a carga horária é de 48h. No Hospital Municipal de Dom Pedro/MA, João Costa, localizado no município de Dom Pedro/MA, a carga horária é de 32h. No Centro de Saúde Dr. Alarico Pacheco PSFSB, também localizado no município de Dom Pedro/MA, a carga horária é de 40h, atuando como médico da Estratégia de Saúde da Família. Assim, a carga horária semanal total registrada no CNES é de 120h. Esta carga horária é incompatível com a jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida dos integrantes das Equipes de Saúde da Família.

Além das incompatibilidades relatadas, constatou-se, ainda, que o médico de CNS 203833570090000 também trabalha na empresa Bioclínica Ltda. (CNPJ: 05.962.245/0001-13), nome de fantasia: Bioclínica – Ginecologia, Obstetrícia & clínica Geral, localizada na Rua 15 de Novembro, 34, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, empresa que possui em sociedade com a médica de CNS 201549329860008.

a.2) A médica de CNS 201549329860008, integrante de Equipe de Saúde da Família da UBS Eva Alves de Araújo, está de licença maternidade. Na análise do atestado que suporta a licença concedida à médica, constatou-se que foi emitido em papel timbrado da empresa Bioclínica Ltda., empresa de sua propriedade, em sociedade com o médico de CNS 203833570090000, seu cônjuge, profissional que o assinou. Ressalta-se que o médico de CNS 203833570090000 não é especializado em Obstetrícia. Constatou-se, ainda, que o vínculo da médica com a prefeitura tem natureza de contrato de prestação de serviços, tendo em vista os descontos de ISS verificados nas folhas de pagamento. Esse tipo de contrato não garante direito a licença maternidade, ocorrendo, em virtude disso, o descumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais pela médica.

a.3) Na UBS Morada Nova o médico de CNS 201073454680000 consulta às quintas-feiras no povoado sede da unidade e às sextas-feiras em outro povoado atendido pela UBS. Em pesquisa realizada no CNES verificou-se que o médico também trabalha em três outros estabelecimentos de saúde. No Hospital Pedro Carvalho de Sousa, localizado no município de Graça Aranha/MA, a carga horária é de 10h. Na Unidade de Saúde Aeroporto, localizada no município de São Domingos do Maranhão/MA, a carga horária é de 40h, como médico da Estratégia de Saúde da Família. No Hospital Pedro Carvalho de Sousa, também localizado no município de Graça Aranha/MA, a carga horária é de 10h. Assim, a carga horária semanal total registrada no CNES é de 60h. Esta carga horária é incompatível com a jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida dos integrantes das Equipes de Saúde da Família.

a.4) Na UBS Josué Marques - Anexo I o médico de CNS 980016282800221 consulta às terças-feiras pela manhã e realiza visitas na comunidade após as consultas. Em pesquisa realizada no CNES, verificou-se que o médico também trabalha no Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto, localizado no município de Ribeirão Preto/SP. A carga horária nesse hospital é de 60h. Essa carga horária é incompatível com a jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida dos integrantes das Equipes de Saúde da Família.

b) Enfermeiros:

b.1) Na UBS São José a enfermeira de CNS 980016283933128 trabalha dois dias por semana (quartas e quintas-feiras), apenas pela manhã. Em consulta realizada no CNES, verificou-se que a enfermeira também trabalha no Hospital Regional de URG e Emergência de Presidente Dutra, localizado no município de Presidente Dutra/MA. A carga horária nesse hospital é de 30h. Essa carga horária é incompatível com a jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida dos integrantes das Equipes de Saúde da Família.

b.2) A enfermeira de CNS 980016005055114 trabalha na UBS Morada Nova às quartas, quintas e sextas-feiras. Isso significa uma jornada de trabalho improvável de mais de 13h por dia, durante três dias seguidos.

b.3) A enfermeira de CNS 980016289381402 trabalha na UBS Eva Alves de Araújo nas quartas e quintas-feiras (das 8h às 11h30min e das 14h às 17h), todas as semanas. Isso significa que a jornada de trabalho semanal da enfermeira é de 13h. Assim, está em desconformidade com a jornada de 40h exigida dos integrantes das Equipes de Saúde da Família.

b.4) A enfermeira de CNS 980016280264608 trabalha na UBS Josué Marques - Anexo I nas quartas-feiras à tarde (das 13h às 17h), e nas quintas e sextas-feiras das 8h às 12h e das 13h às 17h. Isso significa que a jornada de trabalho semanal da enfermeira é de 20h. Assim, está em desconformidade com a jornada de 40h exigida dos integrantes das Equipes de Saúde da Família. Verificou-se, ainda, que a enfermeira exerce o cargo de Secretaria Municipal de Saúde, atividade que contribui para o descumprimento da jornada de trabalho semanal na UBS.

c) O cirurgião-dentista de CNS 203833685660004 trabalha na UBS São José. Em consulta realizada no CNES, constatou-se que o dentista também trabalha na Unidade Mista Dr. Zerbine, localizada no município de Santo Antônio dos Lopes/MA. A carga horária nesse estabelecimento de saúde é de 40h. Essa carga horária é incompatível com a jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida dos integrantes das Equipes de Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.5 Constatação

Unidades Básicas de Saúde com estrutura física em desconformidade com a Portaria nº 648/2006 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Fato:

Durante visita a Unidades Básicas de Saúde do Município de Fortuna/MA, constatou-se que a estrutura física mínima está em desconformidade com a Portaria nº 648/2006 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde. Os itens em desconformidade estão relacionados abaixo.

UBS	Item	Desconformidade
	Sala de recepção e espera	Ausência de rampa de acesso de pessoas deficientes e/ou com limitações.

São José	Sala de cuidados básicos de enfermagem	Ausência de sala para realização dos procedimentos. Os cuidados básicos de enfermagem são realizados no mesmo ambiente onde está localizada a sala de recepção e espera.
	Sala de vacinas	Ausência da sala.
	Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	Ausência do abrigo. Utilizam somente caixas de papelão.
	Atendimento odontológico	Inexistência de escovário.
Morada Nova	Sala de recepção e espera	Ausência de rampa de acesso de pessoas deficientes e/ou com limitações.
	Sala de vacinas	Ausência da sala.
	Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	Ausência do abrigo. Utilizam somente caixas de papelão.
Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I)	Sala de vacinas	Ausência da sala.
	Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	Ausência do abrigo. Utilizam somente caixas de papelão.
Josué Marques - Anexo I	Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	Ausência do abrigo. Utilizam somente caixas de papelão.
	Sala de vacinas	Sem refrigerador.

Registro fotográfico dos itens em desconformidade:

a) UBS São José:



Ausência de rampa de acesso de pessoas deficientes e/ou com limitações.

Os cuidados básicos de enfermagem são realizados no mesmo ambiente onde está localizada a sala de recepção e espera.



Ausência de abrigo de resíduos sólidos. A UBS utiliza somente caixas de papelão.

Inexistência de escovário no local onde é realizado o atendimento odontológico (foto 1).



Inexistência de escovário no local onde é realizado o atendimento odontológico (foto 2).

b) UBS Morada Nova:



Ausência de rampa de acesso de pessoas deficientes e/ou com limitações.

Ausência de abrigo de resíduos sólidos. A UBS utiliza somente caixas de papelão.

c) UBS Eva Alves de Araújo (Doca Rego - Anexo I):





Ausência de abrigo de resíduos sólidos. A UBS utiliza somente caixas de papelão.

d)UBS Josué Marques - Anexo I:



Ausência de abrigo de resíduos sólidos. A UBS utiliza somente caixas de papelão.

Sala de vacinas sem refrigerador (foto 1).



Sala de vacinas sem refrigerador (foto 2).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas
3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116667	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 452.153,71
Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

3.3.1.1 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 116.321,95 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

Fato:

Não obstante os recursos do Piso de Atenção Básica - PAB destinarem-se, exclusivamente, à execução de ações e serviços de atenção básica à saúde, a Prefeitura de Fortuna/MA realizou despesas em desacordo com as orientações traçadas nas Portarias nº 399/GM, de 22/02/2006, e nº 204, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.

A análise dos processos de despesas realizadas à conta do PAB, cujos pagamentos ocorreram no período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, revelou que a Prefeitura realizou dispêndios que não se enquadram na orientação traçada pelas normas supracitadas, visto que não puderam ser relacionados ao uso na atenção básica à saúde, conforme se discrimina a seguir:

- a) Despesas com fornecimento de quentinhos. Ainda que as refeições fossem para pacientes, isso somente seria necessário em caso de internações, que extrapolam o limite do requisito da Atenção Básica em Saúde, exigindo média ou alta complexidade:

Fornecedor	Período da Despesa	Valor Total
M.J.da P - 291.926.093-68	Jan/2011 e Jun/2011	R\$ 2.250,00
M.C.A.S. – 934.366.103-72	Ago/2011*	R\$ 1.190,00
TOTAL		R\$ 3.364,93

*Da conta do PSF

- b) Despesas com frete relativo ao transporte de pacientes a Teresina/PI para tratamento de doença renal crônica (fazer hemodiálise). Observe-se que o caso de tratamento de doença renal crônica que exige atendimento na capital citada extrapola o requisito da Atenção Básica, exigindo média ou alta complexidade:

Prestador	Período da Despesa	Valor Total
E.M.S - 425.445.303-39	Abr/2010 e Mar/2011	R\$ 3.362,00

- c) Despesas com aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde. Não restou demonstrado que tais bens e equipamentos foram destinados exclusivamente à Atenção Básica em Saúde:

Fornecedor	Período da Despesa	Valor Total
Claudino S/A CNPJ:	Jan/2010	R\$ 5.661,00

06.862.627/0085-46		
	Mai/2011	R\$ 2.361,00
F. A Silva e Cia. Ltda. CNPJ: 07.304.476/0001-65	Mar/2010	R\$ 3.405,00
TOTAL		R\$ 11.427,00

d) Despesas com pagamento de Auxiliares de Serviços Gerais contratados à conta do PSF. Ressalte-se que esse tipo de profissionais não integram o rol de elegibilidade do Programa para a composição das Equipes de Saúde da Família:

Profissional	Período da Despesa	Valor Total
D.S.; M.L.P.S; M.D.S.; J.S.G. e L.M.S.	Jan/2010 a Ago/2010	R\$ 28.245,00
	Nov/2010	R\$ 3.750,00
	Mai/2011 a Jul/2011	R\$ 10.900,00
TOTAL		R\$ 42.895,00

e) Despesas com pagamento de diárias a diversos servidores, desde motoristas até a Secretaria Municipal de Saúde, em ações não dedicadas à Atenção Básica em Saúde:

Beneficiário	Período da Despesa	Valor Total
Motoristas J.P.M; A.L e G.N.S	Março, Junho, Julho e Agosto de 2011	R\$ 3.950,00
Servidores F.S.N; R.A.V. e F.C.L.	Mai/2011	R\$ 500,00
Secretaria de Saúde G.R.O.S.	Março, Junho e Julho de 2011	R\$ 740,00
TOTAL		R\$ 5.190,00

f) Despesas com pagamento de “Auxílio Financeiro a Pacientes”, cujos tratamentos e/ou consultas não puderam ser feitos no Município, tendo em vista que extrapolavam o campo de atuação da Atenção Básica em Saúde:

Beneficiários	Período da Despesa	Valor Total
F.C.C.L.; E.S.B.; E.A.S. e outros	Março, Junho, Julho e Agosto de 2011	R\$ 2.134,00

g) Despesas com aquisição de gêneros alimentícios. Ainda que os gêneros alimentícios fossem para pacientes, isso somente seria necessário em caso de internações, que extrapolam o limite do requisito da Atenção Básica em Saúde, exigindo média ou alta complexidade:

Fornecedor	Período da Despesa	Valor Total
O. R. R. de Albuquerque Soares CNPJ: 08.145.495/0001-59	Jul/2011	R\$ 10.430,00
	Set/2011	R\$ 21.238,50
TOTAL		R\$ 31.668,50

h) Pagamento a servidor da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, que possui recursos próprios específicos para tal finalidade, não podendo ser custeados com recursos da Atenção Básica em Saúde:

Beneficiário	Período da Despesa	Valor Total
P.N.S.Jr.	Jun/2011	3.000,00

i) Despesas com a V Conferência de Saúde (Organização e Ministração de Palestra e Confecção de Camisetas). Tal Conferência é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde custear com recursos próprios, porque não se relaciona diretamente com a Atenção Básica em Saúde:

Fornecedor	Período da Despesa	Valor Total
D.S.C – 002.287.383-00	Jul/2011	R\$ 2.200,00
E. B. de Macedo - ME CNPJ: 10.947.930/0001-00	Jul/2011	R\$ 5.250,00
TOTAL		R\$ 7.450,00

j) Despesas com manutenção de computador sem especificar onde os computadores são utilizados, não restando comprovado que os mesmos são dedicados à Atenção Básica em Saúde:

Beneficiário	Período da Despesa	Valor Total
D.C.S.	Mar/2011	5.400,00

k) Despesas com juros, multa e correção monetária por atraso em pagamentos de contas de energia elétrica. Tendo em vista que os recursos do PAB são transferidos mensalmente da União para a Prefeitura, não se justificam os pagamentos das faturas com atraso, gerando encargos:

MÊS/ANO		JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	TOTAL DOS ENCARGOS
REFER.	PAGAM.				
jan/2010	abr/2010	R\$ 15,88	R\$ 0,07	R\$ 21,16	R\$ 37,11
fev/2010	abr/2010	R\$ 21,39	R\$ 0,00	R\$ 20,49	R\$ 41,88
mar/2010	mai/2010	R\$ 16,82	R\$ 1,57	R\$ 20,02	R\$ 38,41

nov/2010	dez/2010	R\$ 8,98	R\$ 0,00	R\$ 20,51	R\$ 29,49
fev/2011	mar/2011	R\$ 9,64	R\$ 1,37	R\$ 25,91	R\$ 36,92
mar/2011	abr/2011	R\$ 3,35	R\$ 2,08	R\$ 23,33	R\$ 28,76
jun/2011	jun/2011	R\$ 8,95	R\$ 3,62	R\$ 41,62	R\$ 54,19
TOTAL		R\$ 85,01	R\$ 8,71	R\$ 173,04	R\$ 266,76

l) Despesas com anuidade do CONASEMS – Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde, despesa administrativa de responsabilidade única da Prefeitura.

Fornecedor	Período da Despesa	Valor Total
CONASEMS	Jun/2011	R\$ 132,00

m) Despesas com tarifas bancárias: Tendo em vista que a Prefeitura abriu contas individualizadas por parcelas das Ações integrantes do Fundo Municipal de Saúde, o Banco do Brasil está cobrando tarifas bancárias mensais, o que seria ilegal se fosse na conta do Fundo, mas que se torna legítima nestas contas novas. Ocorre que os recursos do PAB não contemplam pagamento de tarifas bancárias como despesas elegíveis:

Fornecedor	Período da Despesa	Valor Total
Banco do Brasil	Jan/2011 a Jul/2011	31,76

Dessa forma, verifica-se a aplicação irregular do montante de R\$ 116.321,95 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2 Constatação

Existência de fraudes em processos licitatórios, como ausência de realização dos certames e montagem de processos licitatórios com simulação de procedimentos.

Fato:

No período de janeiro de 2010 a setembro de 2011 a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA formalizou 04 (quatro) processos de licitação para aquisição de materiais com recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) e Programa de Saúde da Família (PSF). Essas licitações se materializaram sob as modalidades Tomada de Preços, Convite e Pregão Presencial (Tomada de Preços 05/2010, Convite 03/2011, Pregão Presencial 07/2011 e Pregão Presencial 19/2011). Da análise desses processos licitatórios, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) Na licitação Tomada de Preços 05/2010, existiram algumas falhas no processo. Primeiramente, chama a atenção a celeridade com que o processo tramita nos diversos setores da prefeitura, haja vista que os procedimentos que partem da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde à Prefeita para abertura de processo licitatório e culminam na respectiva autorização pela Gestora máxima do Município, passando pela cotação de preços a duas empresas, solicitação e confirmação sobre disponibilidade orçamentária, ocorrem todos no mesmo dia, ou seja, dia 04 de janeiro de 2010. Em segundo lugar, o Aviso de Licitação e sua respectiva publicação no Jornal Oficial dos Municípios ocorreram em 09 de fevereiro de 2010, um dia antes da data de conclusão do Edital da Licitação, que se deu em 10 de fevereiro. Também, a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado ocorreu na mesma data de conclusão do Edital, ou seja, em 10 de fevereiro de 2010, o que se mostra improvável, já que o Diário Oficial tem que estar disponível para consulta no início da manhã com todas as publicações já impressas.
- b) Na licitação Convite nº 03/2011, a celeridade meteórica na condução da licitação se expandiu. Neste caso, no mesmo dia, ou seja, dia 03 de janeiro de 2011, foram iniciados e concluídos todos esses atos: (i) solicitação para abertura de processo licitatório, cotações de preços a três empresas, solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária, informação sobre disponibilidade orçamentária, autorização para realização da licitação, confecção da minuta do edital e submissão da mesma a parecer jurídico, emissão do parecer jurídico, conclusão da elaboração do edital e anexos e confecção do Aviso de Licitação. Para finalizar, na peça do processo intitulada “Controle de entrega do edital da Carta Convite”, consta a data de entrega da Carta-Convite a três empresas convidadas como sendo 04 de fevereiro de 2011, não obstante a Ata da Sessão de Abertura para recebimento de envelopes de habilitação e propostas de preços estar datada de 11 de janeiro de 2011. Assevera-se que essa Ata se encontra no processo antes dos originais das propostas de preços apresentadas pelas licitantes.
- c) Na licitação Pregão Presencial nº 07/2011, foram evidenciadas situações semelhantes, senão vejamos: neste processo, no mesmo dia, ou seja, dia 15 de fevereiro de 2011, foram iniciados e concluídos todos esses atos: (i) solicitação para abertura de processo licitatório, cotações de preços a três empresas, solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária, informação sobre disponibilidade orçamentária, autorização para realização da licitação, confecção da minuta do

edital e submissão da mesma a parecer jurídico e emissão do parecer jurídico, com devolução da minuta de Edital à Comissão de Licitação. A seguir, inexplicavelmente, em total oposição a essa celeridade inicial, passaram-se exatos 02 (dois) meses para que o Edital da Licitação estivesse concluído, já que a data constante do mesmo é 16 de abril de 2011. Para finalizar a série de procedimentos desconexos, o Aviso de Licitação juntamente com os comprovantes de publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado, no Jornal Oficial dos Municípios e num jornal de grande circulação no Estado estão todos datados de 13 de abril de 2011, ou seja, 03 (três) dias antes de o Edital da Licitação ter sido concluído. Apenas a título de ilustração para melhor evidenciar a situação, 04 (quatro) empresas retiraram o Edital, com um detalhe interessante: todas no mesmo dia (27 de abril de 2011), dois dias antes da Sessão de Abertura do Certame. Frise-se que a licitação era composta de 06 (seis) lotes, num total de 298 (duzentos e noventa e oito) itens, ou seja, as empresas tiveram menos que 02 (dois) dias para conhecerem do edital, prepararem suas propostas de preços e participarem das licitações.

d) Na licitação Pregão Presencial nº 19/2011, repetiram-se as mesmas situações curiosas verificadas no Pregão Presencial nº 07/2011, ou seja, no mesmo dia, 09 de maio de 2011, foram iniciados e concluídos todos esses atos: (i) solicitação para abertura de processo licitatório, cotações de preços a três empresas, solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária, informação sobre disponibilidade orçamentária, autorização para realização da licitação, confecção da minuta do edital e submissão da mesma a parecer jurídico e emissão do parecer jurídico, com devolução da minuta de Edital à Comissão de Licitação. A seguir, inexplicavelmente, em total oposição a essa celeridade inicial, passaram-se 11 (onze) dias para que o Edital da Licitação estivesse concluído, já que a data constante do mesmo é 20 de maio de 2011. Ademais, os comprovantes de publicação do Aviso de Licitação nos Diários Oficiais da União e do Estado e num jornal de grande circulação no Estado estão datados de 20 de maio de 2011, ou seja, mesma data de conclusão da elaboração do Edital da Licitação, o que se mostra improvável, já que o Diário Oficial tem que estar disponível para consulta no início da manhã com todas as publicações já impressas. Para finalizar a série de procedimentos desconexos, existem dois documentos intitulados “Controle de Entrega do Pregão Presencial” relativos aos comprovantes de que a licitante retirou o Edital, sendo que um deles foi preenchido de forma manuscrita com data de 03/Jun/2011 e CNPJ da empresa como sendo “05.171.174/0001-08”, e o outro impresso do computador com data de 01/Jun/2011 e CNPJ da empresa como sendo “05.791.171/0001-08”. Ressalte-se que este último é o CNPJ correto da empresa.

Finalizando o processo, foram feitas circularizações às empresas que constam como participantes dos processos licitatórios e/ou que teriam feito cotações de preços que balizaram os orçamentos para realização das licitações. Como resultado, obteve-se o seguinte resultado:

- a) A empresa LOCAJÁ Veículos – F2 Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 05.559.244/0001-22), que teria feito cotação de preços para o Pregão Presencial nº 019/2011 (contratação de empresa locadora de veículos para o PSF), afirmou que não emitiu a cotação que consta do processo;
- b) A empresa A. J. Linhares e Silva – ME (FORT Comércio, Gráfica e Editora) – CNPJ: 06.025.573/0001-56, que teria participado do Convite 03/2011 (confecção de material gráfico), negou a participação no certame e o seu proprietário afirmou que não reconhece como suas as assinaturas constantes da proposta que integra o processo;
- c) A empresa R. J. N. Martins (Gráfica e Editora Martins) – CNPJ: 41.613.985/0001-08, que teria participado do Convite 03/2011, também negou sua participação no certame e o seu proprietário também não reconheceu como suas as assinaturas constantes da proposta que integra o processo;
- d) Consta do processo do Pregão Presencial 07/2011 que a empresa M. M. de Miranda Castro (Santa Bárbara Saúde) – CNPJ: 06.977.070/0001-80 fez a retirada do Edital da Licitação, mas não teria participado do certame, já que a Ata da Sessão da Licitação afirma que somente compareceram e se credenciaram a participar do certame as duas empresas vencedoras. Contudo,

em resposta a circularização, a empresa citada acima afirma: “[...] Concorremos com mais duas empresas (Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. e L S da S Silva) ambas de Teresina-PI, porém não conseguimos ganhar nenhum dos lotes, pois as empresas ganhadoras apresentaram preços infinitamente menores que os nossos, deixando-nos incapazes de fazer qualquer oferta, e assim, ficamos fora do certame.”. Convém frisar que, para ter conhecimento de que os preços das duas outras empresas eram menores que os seus, essa empresa teria que ter apresentado proposta de preços e ter sido credenciada à Sessão do Pregão, mesmo que não ofertasse lances. Contudo, tanto teria que haver menção a sua participação no certame na Ata da Licitação quanto sua(s) proposta(s) de preços deveriam constar do processo, o que não ocorreu.

Todas essas situações inusitadas verificadas nos processos licitatórios da prefeitura de Fortuna/MA revelam indícios fortes de que, de fato, os certames licitatórios não ocorreram, mas houve tão-somente um acordo entre fornecedores e Prefeitura com posterior montagem dos processos licitatórios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

Pagamentos indevidos com recursos do PSF, totalizando o montante de R\$ 110.500,00.

Fato:

Da análise dos documentos de despesas relativos ao PSF – Programa Saúde da Família, constataram-se pagamentos indevidos, conforme a seguir discriminado:

a) Nas Folhas de Pagamento relativas aos meses de Janeiro de 2010 a Agosto de 2011 (pagamentos efetivados de Março de 2010 a Setembro de 2011), constam pagamentos ao médico de saúde da família de CNS 980016281237337, o qual está registrado na USF do Povoado Morada Nova (Zona Rural). Contudo, por meio da aplicação de exames junto a profissionais integrantes dessa Equipe de Saúde da Família e à população em geral, esse profissional é desconhecido na localidade. Os entrevistados afirmaram que o médico de saúde da família que atua no local é o profissional de CNS 201073454680000, que está registrado no CNES do Ministério da Saúde como sendo contratado do município de São Domingos do Maranhão/MA, vizinho à cidade de Fortuna/MA. Tendo em vista que o salário mensal pago àquele profissional foi de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) entre janeiro de 2010 e agosto de 2011 e que foram evidenciados 20 (vinte) pagamentos mensais, o total de gasto indevido com esse profissional totalizou R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

b) Nas Folhas de Pagamento relativas aos meses de Junho a Agosto de 2011 (pagamentos feitos em Julho, Agosto e setembro de 2011) constam pagamentos a dois médicos de saúde da família de CNS 201549329860008 e de CNS 203833570090000. Contudo, a primeira é uma médica registrada na USF Eva Alves II (Doca Rego II - Anexo) que se afastou da USF a partir de 01 de junho de 2011, sob a alegação de “licença-maternidade”; o segundo é um médico que esteve registrado na USF São José até maio de 2011, com desligamento efetivado a partir de 01 de junho de 2011.

Em relação à “licença maternidade” da médica de CNS 201549329860008 cabe comentar dois

pontos: o primeiro diz respeito ao atestado médico de concessão da licença que foi emitido e assinado pelo outro médico (CNS 203833570090000) que trabalhou na USF São José (desligado a partir de junho de 2011) e que, além de sócio da licenciada em uma clínica particular situada na cidade de São Domingos do Maranhão/MA, é cônjuge da médica gestante e, ainda, é clínico geral e não tem especialidade em obstetrícia, razão pela qual não poderia emitir atestado para aquela finalidade. O segundo comentário diz respeito à forma de vínculo da médica com a prefeitura, pois o mesmo se efetuou por meio de contrato de prestação de serviços e não de contrato trabalhista (como se pode verificar nas folhas de pagamento, nas quais constam descontos de ISS e não de INSS), o que não garante direito a licença maternidade nos termos dos direitos trabalhistas descritos no art. 7º da Constituição Federal e/ou da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O contrato de prestação de serviços pressupõe cumprimento de obrigações de ambas as partes (de um lado a médica presta serviços e do outro a prefeitura paga o valor avençado). Com a licença, a médica deixou de prestar serviços, não tendo o direito, portanto, ao recebimento do valor do contrato.

Quanto ao médico de CNS 203833570090000, além de constar como desligado do município de Fortuna/MA, este se encontra registrado no CNES de uma Equipe de Saúde da Família do município de São Domingos do Maranhão/MA, a partir de julho de 2011.

O valor total pago aos dois profissionais no período de julho a setembro de 2011 soma R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos), tendo em vista que o valor mensal dos contratos de cada médico, individualmente, equivale a R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Somando-se os valores pagos aos três médicos, o valor de despesa indevida totaliza R\$ 110.500,00 (cento e dez e quinhentos reais).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.4 Constatação

Despesas irregulares com locação de veículos com dano ao Erário no valor de R\$ 123.900,00.

Fato:

Em análise às prestações de contas do PAB-Fixo e PSF, relativas aos exercícios de 2010 e 2011, verificou-se a ocorrência de pagamentos, a título de locação de veículos usados no transporte de pacientes e de profissionais da estratégia de saúde da família, para a empresa Bandeira Construtora & Construções Ltda. (CNPJ: 05.791.171/0001-08) que não demonstram possuir capacidade operacional compatível com os valores envolvidos no processo de sua contratação, conforme discriminado a seguir:

Em 2010, à conta do PSF, foram constatados 06 (seis) pagamentos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um, totalizando, assim, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em 2011, até setembro, foram constatados também 06 (seis) pagamentos, que totalizam R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).

Mesmo que aparentemente o nome da empresa não se relacione com o objeto da contratação (locação de veículos), quando se consultam o CNAE Principal e os CNAE Secundários da empresa, constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil (Cartão CNPJ) e o Quarto Aditivo de Alteração

do Contrato Social da mesma, verifica-se que há previsão de prestação desse tipo de atividade pela prestadora de serviço citada.

Com o fim de verificar se essa empresa efetivamente executou o objeto do contrato, foram realizados exames que evidenciam a simulação da contratação e da prestação dos serviços de locação de veículos por parte da contratada, conforme segue:

a) Em procedimentos de circularização no endereço daquela firma, verificou-se que a estrutura física (porte) da mesma evidencia incompatibilidade econômica e incapacidade técnica e operacional para prestar serviços de locação de veículos, tendo em vista que a contratada tem sede estabelecida na própria residência do proprietário dessa empresa, não ficando evidenciado que a mesma opera no ramo da locação de veículos, conforme foto a seguir:



b) Em entrevistas com os motoristas que conduzem os veículos, constatou-se que os veículos que foram e estão sendo locados ao município de Fortuna/MA pertencem aos próprios motoristas ou a moradores do próprio município e não à Bandeira Construtora e Construções Ltda.. Sobre essa situação, a Prefeitura de Fortuna/MA informou que essas duas empresas teriam subcontratado terceiros para realizar integralmente esses serviços no município fiscalizado. Entretanto, esse procedimento é ilegal, já que o art. 72 da Lei n.º 8.666/93 somente permite a subcontratação se essa estiver devidamente prevista em edital de licitação, fato que não aconteceu no caso em apreço (Edital do Pregão Presencial n.º 19/2011). O Art. 78, inciso VI, desse mesmo normativo, prevê que a subcontratação do objeto licitado, não admitida nas regras do edital e do contrato, é motivo para a rescisão unilateral do contrato. Além disso, os motoristas entrevistados afirmaram que o acerto feito entre eles e a empresa foi verbal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas
3.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116606	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).	

3.4.1.1 Constatação

Falta de designação de dotação orçamentária própria ao Conselho, não disponibilização de prestação de contas dos recursos da saúde e falta de realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Fortuna/MA foi instituído pela Lei Municipal nº 05/97. O Regimento Interno desse Conselho, elaborado em 22 de fevereiro de 2008, foi aprovado em Reunião Ordinária.

Em reunião com membros desse Conselho e tendo por base o conteúdo das atas, verificou-se que o Governo Municipal, não obstante o fato de ter suprido o Conselho Municipal de Saúde de estrutura física com sala, móveis e computador, não fez a devida previsão na Lei Orçamentária Municipal de dotação orçamentária própria, tampouco disponibiliza aos conselheiros os documentos de prestação de contas com dados sobre o montante de recursos recebidos e a forma de aplicação dos mesmos.

Além disso, esse Conselho não realiza reuniões mensais. Com base nas atas das reuniões do referido Conselho, foram realizadas apenas 04 (quatro) reuniões durante todo o exercício de 2010 e

apenas 01 (uma) reunião no período de janeiro a outubro de 2011. Nessas poucas reuniões realizadas são feitas discussões sobre as ações de saúde desenvolvidas no Município. Somente na reunião de 28 de junho de 2011 é que o Conselho aprovou o Plano Municipal de Saúde para o biênio 2010-2011 e o Relatório de Gestão de 2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2 Constatação

A gestão financeira do Fundo Municipal de Saúde não é feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Não obstante terem sido demandados por meio de Solicitação de Fiscalização, os gestores não apresentaram informações formais sobre quem seriam os responsáveis pela movimentação bancária do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Em função disso, tal constatação foi feita por meio dos documentos de despesas constantes das prestações de contas mensais da Secretaria Municipal de Saúde. Nesses documentos verificou-se que a movimentação do Fundo Municipal de Saúde é gerida pela Prefeita Municipal em conjunto com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Dessa forma, restou evidenciado que a Secretaria Municipal de Saúde não é a gestora das contas bancárias que integram o respectivo Fundo Municipal de Saúde – FMS, em desacordo ao que prescreve Art. 7, IX c/c Art.18, I c/c Art. 32, § 2º da Lei nº 8.080/90, a chamada Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, constatou-se que os recursos do Fundo Municipal de Saúde, apesar de transitarem pela conta específica desse Fundo, são transferidos para outras contas específicas para cada parcela de ação em saúde, quer seja PAB-Fixo, PSF, PSB, AFB, contrapartida etc.

Apesar de formalmente fora das normas do Programa, tal fato não prejudica o andamento das ações de saúde e até favorecem o melhor controle dos recursos de cada ação específica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas
3.5.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115741	Período de Exame: 07/07/2006 a 03/10/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	589963
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 300.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.	

3.5.1.1 Constatação

Não disponibilização da documentação relativa à execução do Convênio nº 2025/2006-FUNASA.

Fato:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 201115741, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA disponibilizasse documentos referentes à execução do Convênio FUNASA nº 2025/2006 (SIAFI nº 589963), que tem como objeto implantação de Melhorias Sanitárias previstas no povoado Varjão, em Fortuna/MA, no valor total de R\$ 309.000,00.(trezentos e nove mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a parte da União e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a contrapartida, conforme pesquisa realizada no SIAFI 2011, em 11/10/2011.

Em resposta, Administração Municipal encaminhou cópia de uma Decisão da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal de 1ª Instância, prolatada em 29/10/2010, constante do Processo nº 43195-76.20104.01.3700, na qual o juiz do feito, atendendo aos argumentos e provas apresentados pela atual Prefeita Municipal de Fortuna/MA, deferiu o pedido de tutela liminar para determinar à FUNASA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a imediata suspensão da inadimplência do Autor perante o CAUC-Regularidade SIAFI em relação ao Convênio 2025/06 589963).

Na decisão, o juiz escreve que o autor logrou êxito em comprovar que adotou medidas judiciais para responsabilizar o ex-gestor pelas falhas da administração anterior, conforme os documentos de fls. 33/42, razão pela qual restaria demasiado impor-lhe a continuidade da restrição em detrimento do interesse dos municípios.

No caso concreto, houve prejuízo à ação do controle interno do Poder Executivo Federal, pois a CGU não teve acesso à documentação solicitada.

O montante dos recursos oriundos da FUNASA foi da ordem de R\$240.000, (duzentos e quarenta mil reais), sacados em 19/10/2007, da conta bancária nº 14.245-X, agência 2614-X, Banco do Brasil S/A.

Segundo pesquisa realizada no SIAFI, em 11/10/2011, o convênio têm como vigência o período de 07/07/2006 a 02/12/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115808	Período de Exame: 31/12/2008 a 03/10/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	648053
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 899.999,95
Objeto da Fiscalização: Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.	

3.5.1.2 Constatação

Falta de efetivação da contrapartida.

Fato:

Em 31/12/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Termo de Compromisso nº TC/PAC nº 0854/08 com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no valor de R\$ 899.999,95 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), cujo objeto foi Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos, nas localidades: Povoados Altos dos Barros, Coquinho e São José, em Fortuna/MA, com prazo de vigência: 31/12/2008 a 09/12/2011, conforme 5º Termo Aditivo “de Ofício” de prorrogação de vigência, assinado em 06/06/2011.

De acordo com a cláusula segunda - da contrapartida, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA comprometeu-se a efetivar uma contrapartida no valor de R\$ 27.835,09 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Destarte, da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, constatou-se, mediante exame nos extratos bancários da conta nº16.542-5, agência 2614-X, Banco do Brasil S/A., que, até o mês de junho/2011, não houve a efetivação da contrapartida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.3 Constatação

Pagamento de despesa sem cobertura contratual.

Fato:

Em 29/07/2009, no âmbito do Termo de Compromisso nº 054/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 66/2009/CPL/SMUS com a empresa Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no valor de R\$ 925.345,60 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Individual dos Povoados Coquinho e São José, em Fortuna/MA, com prazo de vigência até fevereiro de 2010, uma vez que a cláusula Décima Sexta - Da Vigência estabelecia que o contrato entraria em vigor na data de sua publicação e vigeria por até 180 (cento e oitenta) dias. Desse modo, a sua vigência expirou em 14/02/2010, uma vez que a sua publicação foi em 18/08/2009.

Acontece que, vencido o contrato, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 17 e 18/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e no Relatório de Visita Técnica nº 04, emitido em 27/10/2010, pelo Engenheiro Civil da FUNASA, CREA 1437/D-MA, que, em visita realizada em 12/08/2010, registra que, dos 244 (duzentos e quarenta e quatro) módulos sanitários previstos, apenas 70 (setenta) foram concluídos. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 28,68% de execução, cuja situação perdura até a data da fiscalização da Equipe da CGU-MA.

Destarte, constam na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas pela Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), fora do prazo contratual, no montante de R\$ 173.765,00(cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), representando cerca 19% (dezenove por cento) do total do contrato, conforme Notas Fiscais a saber:

Empresa	Nota Fiscal de Prestação de Serviço	Data	Valor (R\$)
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0748	25/03/2011	73.787,00
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 1057	18/07/2011	99.978,00
Total			173.765,00

Dentro desse contexto, restou evidenciado, formalmente, o pagamento de despesas executadas fora da vigência contratual, pois, não há, da citada documentação disponibilizada, nenhum termo de aditamento ao contrato acima referenciado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.4 Constatação

Não aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Fato:

Em 29/07/2009, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 66/2009/CPL/SMUS (Serviços de Engenharia) com a empresa Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no valor de R\$ 925.345,60 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Individual nos Povoados Coquinho e São José, na Cidade de Fortuna/Ma., com prazo de vigência até janeiro de 2010, uma vez a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, estabelecia que o contrato entraria em vigor na data de sua publicação, até 180 (cento e oitenta) dias . Desse modo, a sua vigência expirou em 14/02/2010, uma vez que a sua publicação foi em 18/08/2009.

Acontece que, vencido o contrato, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 17 e 18/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e Relatório de Visita Técnica nº 04, emitido em 27/10/2010, pelo Engenheiro Civil da FUNASA, CREA 1437/D-MA, que, em visita realizada em 12/08/2010, registra que dos 244 (duzentos e quarenta e quatro) módulos sanitários previstos, apenas 70 (setenta) foram concluídos. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 28,68% de execução.

Destarte, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA não apresentou, na documentação disponibilizada, o comprovante de multa e/ou sanção aplicada à Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), por descumprimento de cláusula contratual e abandono da obra, conforme estabelecido na Cláusula Nona, letra "b", do contrato referenciado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.5 Constatação

Ausência de recolhimentos de impostos e contribuições.

Fato:

Com base nos exames realizados no extrato bancário da conta nº 16545-5, agência 2614-X, Banco do Brasil S/A, e documentos fiscais apresentados pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, constatou-se a ausência de retenção/recolhimento dos tributos incidentes sobre a mão-deobra, conforme quadro abaixo:

Nota Fiscal de Prestação de Serviços	CNPJ	Valor (R\$)	INSS (IN MPS/ SRP nº 3/5) 11%	CSLL/CONFINS/PIS (IN SRF nº 475/04) 4,65%
NFPS, série A nº 0456, de 09/09/2009	08.597.523/0001-79	182.829,37	20.111,23	8.501,56
NFPS, série A nº 0737, de 01/02/2011	08.597.523/0001-79	84.000,00	9.240,00	3.906,00
NFPS, série A nº 0738, de 10/02/2011	08.597.523/0001-79	14.000,00	1.540,00	651,00
NFPS, série A nº 0748, de 25/03/2011	08.597.523/0001-79	25.825,45	2.840,79	1.200,88
NFPS, série A nº 1057, de 18/07/2011	08.597.523/0001-79	99.978,00	10.997,58	4.648,97
Total a recolher			44.729,60	18.908,41,

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.6 Constatação

Pagamento por serviços não realizados

Fato:

Em 29/07/2009, no âmbito do Termo de Compromisso nº 054/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 66/2009/CPL/SMUS com a empresa Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no valor de R\$ 925.345,60 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Individual dos Povoados Coquinho e São José, em Fortuna/MA, cujo contrato acima mencionado teve a sua vigência expirada em 14/02/2010.

Acontece que a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 17 e 18/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e no Relatório de Visita Técnica nº 04, emitido em 27/10/2010, pelo Engenheiro Civil da FUNASA (CREA 1437/D-MA), que, em visita realizada no dia 12/08/2010, registrou que, dos 244 (duzentos e quarenta e quatro) módulos sanitários previstos, apenas 70 (setenta) foram concluídos. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 28,68% de execução, cuja situação perdura até a data da fiscalização da Equipe da CGU-MA.

Destarte, constam na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas pela Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79), no montante de R\$ 636.594,37 (seiscientos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), representando cerca de 69% (sessenta e nove por cento) do total do contrato, conforme Notas Fiscais e Relatório Fotográfico a saber:

Empresa	Nota Fiscal de Prestação de Serviço	Data	Valor (R\$)
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0456	09/09/09	182.829,37
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0737	01/02/11	240.000,00
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0738	10/02/11	40.000,00
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 0748	25/03/11	73.787,00
Construtora do Sertão-Félix Bispo da Silva	NFPS, série A nº 1057	18/07/11	99.978,00
Total			636.594,37

A) Povoado São José



Módulo considerado completo: Rua do Campo

Módulo considerado completo: Rua do Campo



Módulo considerado completo: Rua do Campo

Módulo considerado completo: Rua do Campo



Módulo inacabado na Rua da Alegria

Módulo inacabado na Rua da Alegria



Casa 313 na Travessa da Igreja selecionada para implantação do módulo sanitário

Local previsto para instalação do módulo na casa 313

B) Povoado Alto dos Barros



C) Coquinho



	
Módulo inacabado	Módulo inacabado

Ademais, não consta da documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA nenhuma planilha de medição, emitida pelo fiscal da obra, que dê suporte às referidas notas fiscais.

Dentro desse contexto, considerando que o resultado das vistorias realizadas pela Equipe da CGU-MA e da FUNASA aponta para um percentual de execução de apenas 28,68% (vinte e oito por cento), significa dizer que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA somente deveria ter pago à Construtora do Sertão-Felix Bispo da Silva (CNPJ nº 08.597.523/0001-79) a importância de R\$ 265.389,11 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Diante dos fatos apurados, conclui-se que houve pagamento por serviços não realizados no valor de R\$ 371.205,26 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas
3.5.2. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
Objetivo da Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115681	Período de Exame: 20/06/2006 a 03/10/2011
Instrumento de Transferência: Convênio	571039
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 72.000,00
Objeto da Fiscalização: Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação	

domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

3.5.2.1 Constatação

Não disponibilização da documentação relativa à execução do Convênio nº 1415/2006-FUNASA.

Fato:

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 201115681, foi solicitado que a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA disponibilizasse documentos referentes à execução do Convênio FUNASA nº 1415/2006 (SIAFI nº 571039), que tem como objeto implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Povoado Cocalinho, em Fortuna/MA, no valor total de R\$ 103.092,78 (cento e três mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a parte da União e R\$ 13.092,78 (treze mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos), a contrapartida, conforme pesquisa realizada no SIAFI 2011, em 11/10/2011.

Em resposta, Administração Municipal encaminhou cópia de uma Decisão da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão da Justiça Federal de 1ª Instância, prolatada em 29/10/2010, constante do Processo nº 43195-76.20104.01.3700, na qual o juiz do feito, atendendo aos argumentos e provas apresentados pela atual Prefeita Municipal de Fortuna/MA, deferiu o pedido de tutela liminar para determinar à FUNASA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a imediata suspensão da inadimplência do Autor perante o CAUC-Regularidade SIAFI em relação ao Convênio EP 1415/06 (571039).

Na decisão, o juiz escreve que o autor logrou êxito em comprovar que adotou medidas judiciais para responsabilizar o ex-gestor pelas falhas da administração anterior, conforme os documentos de fls. 33/42, razão pela qual restaria demasiado impor-lhe a continuidade da restrição em detrimento do interesse dos municípios.

No caso concreto, houve prejuízo à ação do controle interno do Poder Executivo Federal, pois a CGU não teve acesso à documentação solicitada.

O montante dos recursos oriundos da FUNASA foram da ordem de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), sacados em sua integralidade, mediante cheques nº 850002 e 850003, nas datas de 20/12/2007 e 22/02/2008, da conta bancária nº 14.073-2; agência 2614-X, Banco do Brasil S/A.

Segundo pesquisa realizada no SIAFI, em 11/10/2011, o convênio têm como vigência o período de 26/06/2006 a 29/01/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115696	Período de Exame: 31/12/2008 a 03/10/2011

Instrumento de Transferência: Convênio	650379
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 749.999,95
Objeto da Fiscalização: Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.	

3.5.2.2 Constatação

Pagamento de despesa sem cobertura contratual.

Fato:

Em 29/07/2009, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato 65/2009/CPL/SMUS com a empresa Tocantins Poços Artezianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), no valor de R\$770.149,47 (setecentos e setenta mil, centos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Distribuição com ligações domiciliares nos Povoados Livramento, Barreiras, Barracão, Água Branca, Emendada e Corredeira, na cidade de Fortuna/MA, com prazo de vigência até fevereiro de 2010. A Cláusula quinta - Do Prazo - estabelecia que a execução dos serviços seria de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço. Segundo a Cláusula Décima Sexta - Da Vigência, o contrato entraria em vigor na data de sua publicação, até 180 (cento e oitenta) dias. A Ordem de Serviço nº 006/2009 foi emitida em 29/07/2009, e o contrato foi publicado no DOU de 18/08/2009. Desse modo, a execução dos serviços deveria ter ocorrido até 27/10/2009, e a vigência contratual expiraria em 14/02/2010, dado que a publicação foi em 18/08/2009.

Acontece que, vencidos os prazos de execução da obra e da vigência contratual, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 18 e 19/10/2011 pela Equipe da CGU-MA. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 30% de execução.

Destarte, constam na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº136, de 03/10/2011, emitida pela empresa Tocantins Poços Artezianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), fora do prazo contratual, no valor de R\$ 104.681,93 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), valor transferido para a conta corrente da empresa em 11/10/2011.

Dentro desse contexto, restou evidenciado, formalmente, o pagamento de despesas executadas fora da vigência contratual, pois, não há, na citada documentação disponibilizada, nenhum termo de aditamento ao contrato acima referenciado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.2.3 Constatação

Pagamento por serviços não realizados.

Fato:

Em 29/07/2009, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0859/2008, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 65/2009/CPL/SMUS com a empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), no valor de R\$ 770.149,47 (setecentos e setenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na execução de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Distribuição com ligações domiciliares nos Povoados Livramento, Barreiras, Barracão, Água Branca, Emendada e Corredeira, na cidade de Fortuna/MA.

Os sistemas de abastecimento de água ainda não foram concluídos, conforme constatado em vistoria realizada, nos dias 18 e 19/10/2011, pela Equipe da CGU-MA e, também, registrado no Relatório de Visita Técnica, realizada, em 13/08/2010, pelo técnico da FUNASA, SIAPE 471613, e Relatório 3, Anexo III, fls. 214/221 e fls. 222/225 do processo nº 25170.009.083/2007-56, volume 2 e Relatório de Avaliação de Andamento, emitido eletronicamente em 19/06/2011, conforme fls. 191/192 do processo nº 25100.019.098/2008-37, disponibilizados pela FUNASA.

Assim, conforme materializado no relatório da inspeção física realizada pela Equipe da CGU/MA, a obra atingiu o percentual de apenas 30% (trinta por cento) de execução.

A) Livramento

A photograph showing two blue rectangular signs mounted on poles. The top sign reads 'PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO LIVRAMENTO' and 'ÁGUA BEM VENIDA DO GOVERNO FEDERAL'. The bottom sign includes logos for 'FORTUNA', 'FUNASA', and 'Ministério da Saúde'.	A photograph of a blue cylindrical well screen standing upright on a white concrete base. A person's legs and feet are visible in the background, providing scale.
Placa da obrac	Poço perfurado sem equipamento

B) Barreiras

A photograph showing two blue rectangular signs mounted on poles. The top sign reads 'PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO BARREIRAS' and 'ÁGUA BEM VENIDA DO GOVERNO FEDERAL'. The bottom sign includes logos for 'FORTUNA', 'FUNASA', and 'Ministério da Saúde'.	A photograph of a blue cylindrical well screen standing upright on a white concrete base. A person stands behind it for scale.
Placa da obrac	Poço perfurado sem equipamento

C) Barracão

	
Placa da obrac	Poço perfurado sem equipamento

D) Emendada

	
Placa da obrac	Poço perfurado sem equipamento

E) Água Branca

	
Placa da obrac	Poço perfurado sem equipamento

F) Corredeira

	
Poço perfurado e sem sapata de proteção . A Placa não foi localizada.	Poço perfurado e sem sapata de proteção.

Destarte, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA pagou Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas pela empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), montante de R\$427.877,69(quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), representando cerca de 56% (cinquenta e seis por cento) do total do contrato, a saber:

Empresa	CNPJ	Nota Fiscal de Prestação de Serviço	Data	Valor (R\$)
Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	102	12/02/10	173.195,86
Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	112	12/02/10	149.999,90
Tocantins Poços Artesianos Ltda.	03.594.244/0001-38	136	03/10/11	104.681,93
Total				427.877,69

Dentro desse contexto, considerando que o resultado da vistoria realizada pela Equipe da CGU-MA aponta para um percentual de execução de apenas 30% (trinta por cento), significa dizer que a empresa Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38)somente deveria ter emitido notas fiscais no total de R\$ 231.044,81 (duzentos e trinta e um mil, quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Diante dos fatos apurados, conclui-se que houve pagamento por serviços não realizados no valor de R\$ 196.832,88 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), em razão de notas fiscais emitidas acima dos serviços executados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.2.4 Constatação

Não comprovação do recolhimento de impostos e contribuições.

Fato:

Com base nos exames realizados no extrato bancário da conta nº 16.540-9, Agência 2614-X, do Banco do Brasil S/A, e documentos fiscais apresentados pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, constatou-se a ausência de retenção/recolhimento dos tributos incidentes sobre a mão-de-obra, conforme quadro abaixo:

Nota Fiscal de Prestação de Serviços	CNPJ	Valor (R\$)	INSS (IN MPS/ SRP nº 3/5) 11%	CSLL/CONFINS/PIS (IN SRF nº 475/04) 4,65%
102	03.594.244/0001-38	173.195,86	19.051,54,	8.053,60
112	03.594.244/0001-38	149.999,90	16.499,98	6.974,99
136	03.594.244/0001-38	104.681,93	11.515,01	4.867,70
Total a recolher			47.067,22	19.896,29

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.2.5 Constatação

Não aplicação das penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Fato:

Em 29/07/2009, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA assinou o Contrato nº 65/2009/CPL/SMUS com a empresa Tocantins Poços Artezianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), no valor de R\$ 770.149,47 (setecentos e setenta mil, centos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos),

cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na execução de Sistema de Abastecimento de Água e Rede de Distribuição com ligações domiciliares nos Povoados Livramento, Barreiras, Barracão, Água Branca, Emendada e Corredeira, na cidade de Fortuna/MA, com prazo de vigência até janeiro de 2010, uma vez a Cláusula Quinta - Do prazo, estabelecia que a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço, e que, segundo a cláusula Décima Sexta- Da vigência, o contrato entraria em vigor na data de sua publicação, até 180 (cento e oitenta) dias. A Ordem de Serviço nº 006/2009, foi emitida em 29/07/2009, enquanto que o contrato foi publicado no DOU de 18/08/2009. Desse modo, a execução dos serviços deveria ter ocorrido até 27/10/2009, e a vigência contratual, até 14/02/2010.

Acontece que, vencidos os prazos de execução da obra e da vigência contratual, a obra ainda não foi concluída, conforme constatado em vistoria realizada nos dias 18 e 19/10/2011 pela Equipe da CGU-MA e também pela FUNASA, conforme Relatório de Avaliação de Andamento emitido eletronicamente em 19/06/2011, 16:10:19, fls. 191/192. do Processo nº 25100.019.098/2008-37-volume I; e Relatório 2 - Relatório de Avaliação de Andamento, emitido em 06/09/2011, fls. 568/569 do Processo nº 25170.009.083/2007-56- volume II. É dizer, a obra atingiu o percentual de apenas 30% de execução.

Dentro deste contexto, a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA não apresentou, na documentação disponibilizada, o comprovante de multa e/ou sanção aplicada à Tocantins Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 03.594.244/0001-38), por descumprimento de cláusula contratual e abandono da obra, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades - do contrato referenciado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 03/01/2012:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas
4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI,

destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115973	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 236.000,00
Objeto da Fiscalização: Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

4.1.1.1 Constatação

As despesas com monitores ultrapassaram o limite de 30% definido na legislação do programa.

Fato:

No período de janeiro de 2010 a agosto de 2011 foram repassados ao Município de Fortuna/MA recursos financeiros no valor de R\$ 236.000,00. Os documentos probatórios das despesas realizadas comprovaram gastos que totalizaram R\$ 203.860,51. Do total dos gastos comprovados, apurou-se que 48,71% foram destinados à folha de pagamento dos orientadores sociais, em desacordo com orientações do Programa (Cartilha do PETI), conforme demonstrado na tabela abaixo:

OBJETO	VALOR (R\$)	%
MATERIAL CONSUMO	100.712,60	49,4
LANCHES	1.631,58	0,8
OFICINAS	2.210,53	1,08
TARIFA BANCÁRIA	5,80	0
GASTOS COM PESSOAL	99.300,00	48,71
TOTAL APURADO	203.860,51	100

Convém ressaltar que os orientadores sociais do PETI estavam com os salários atrasados desde o mês de agosto de 2011, com efeito, esses valores não foram computados para o cálculo do percentual de gastos com pessoal do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2 Constatação

Realização de despesa sem licitação, no valor de R\$ 56.558,20.

Fato:

Analizando a prestação de contas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), referente ao exercício de 2010, apurou-se a realização de despesa com material de consumo (expediente/limpeza), no valor de R\$ 24.616,54, e com alimentos, no valor de R\$ 35.915,85, junto às empresas A G M Lustosa e O P Cavalcante-ME, sem que fosse demonstrada a formalização do devido processo licitatório, em afronta ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e infração ao disposto no art. 24, II, combinado com o art. 23, II, "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3 Constatação

Inexistência de controle de distribuição dos materiais aos locais de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Em que pese o Gestor ter encaminhado, por meio do Ofício 125/2011/GAB, em folha de caderno, uma relação de gêneros alimentícios e materiais de limpeza entregues aos núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a Equipe de Fiscalização não a acolhe como controle de distribuição de materiais, pois os itens não estão discriminados com dados suficientes (unidade de medida, por exemplo), não há registro da data em que os produtos foram recebidos, além de tratar-se de uma única entrega no período de 2010 até agosto de 2011, conforme demonstrado nas imagens abaixo inseridas:

<p>Alto dos Barros</p> <p>Ajustar coluna da tabela</p> <p>1. Sabão 2. Lençóis 3. Toalhas 4. Vassoura 5. Garrafa de água 6. Bandana 7. - Vassoura 8. - Lata 9. - Maçan 10. - Descartado</p> <p>Assinatura do cônscio</p> <p>1. Desinfetante 2. detergente 3. agua sanitaria 4. papel higienico 5. aguap 6. Sabao em Barro 7. de Bichy 8. Vassoura de palha 9. panela de chao 10. panela de prato</p> <p>Assinatura da lista</p>	<p>Água Branca</p> <p>1. Sabão 2. Lençóis 3. Toalhas 4. Vassoura 5. garrafa de agua 6. bandana 7. descartado</p> <p>8. Sopas 9. maçan 10. Kilo verdura 11. cônscio 12. óleo</p> <p>Assinatura da lista</p> <p>1. Desinfetante 2. detergente 3. agua sanitaria 4. pacote de papel higienico 5. aguap 6. Sabao em barro 7. de Bichy 8. Vassoura 9. panela de prato</p> <p>Assinatura da lista</p>
--	---

Convém acrescentar que a única forma de verificar as compras realizadas é por meio das notas fiscais constantes da prestação de contas; não há controle sistemático de aquisição e distribuição dos materiais no âmbito do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.4 Constatação

Ausência de providências pelo Gestor quanto às frequências inferiores a 85% da carga horária mensal.

Fato:

Em que pese o Gestor do Programa (PETI) ter informado por meio de documento denominado Atendimento à SF 201115973-04, de 21 de outubro de 2011, que adota medidas como: reunião com os pais das crianças que estão com baixa frequência, no sentido de informá-las de que precisam ficar atentas ao problema, para não ocorrer o bloqueio do benefício, o exame efetuado nos controles de frequência, dispostos nos locais de execução do serviço socioeducativo visitados, demonstrou que, embora conste registro de frequência integral no Sistema de Controle de Frequência do PETI (SISPETI), a maioria dos alunos estão com frequência no referido Sistema, mas não participam do serviço socioeducativo. O quadro a seguir demonstra os alunos vinculados ao SISPETI que não participam das ações socioeducativas:

NÚCLEO SÃO JOÃO DO ANAJÁ	NÚCLEO SANTO ANTONIO DO APRÍGIO	NÚCLEO MORADA NOVA	NÚCLEO ALTO DOS BARROS
A. P. B.	A. S. S.	A. S. C.	A. S. C.
A. S. S.	A. S. L.	L. H. S.	A. L. D. N.

A. M. S.	A. V. F. S.	A. M. L. D.	B. F. D.
B. G. C. L.	A. F. M. S.	A. S. S.	B. D. S.
B. S. P.	A. E. S. S.	A. G. F. S.	D. S. O.
C. D. S. C.	A. S. S. L.	A. J. C.	E. M. O.
C. M. C. R.	A. A. C. S.	A. F. S.	F. C. A.
C. P. B.	A. M. F. S.	A. R. S. J.	F. A. N.
D. C. N.	A. W. S. S.	C. G. L. R.	F. R. S.
D. P. B.	A. S. S.	C. A. N.	G. C. A.
D. S. C.	B. S. O.	D. S. S.	G. M. O.
E. P. O.	C. K. B. S.	D. S. S.	H. S. A.
E. S. S.	C. K. S. F.	D. S. T.	J. F. O. S.
E. J. A.	C. R. S.	E. L. B.	K. S. M.
F. S. S.	C. B. S.	E. T. S.	K. R. N.
F. A. S.	D. S. S.	E. S. S.	L. V. S.
F. F. S.	D.S.S.	F. C. S.	L. V. S.
F. S. R. V.	D. L. S.	F. S. S.	M. R. S.
G. N. S.	D. L. F.	F. K. O.	M. G. C. A.

G. A. S.	D. F. C.	F. R. R. S.	M. S. M.
J. L. O. F.	D. S. S.	G. S. S.	M. L. C.
L. S. O.	E. L. H.	H. F. S.	P. C. S. M.
M. S. L.	E. P. S.	J. S. R.	R. O. S.
M. S. F.	F. C. S.	A. A. S.	R. G. S.
M. A. A. N.	F. W. S. S.	J. D. S.	R. V. S.
M. C. N. S.	F. A. M. C.	J. F. S.	R. C. S.
M. N. S.	F. H. P. B.	J. M. S. C.	T. O. R.
M. O. S.	G. C. S.	J. L. S.	W. M. O.
N. R. S.	G. S. S.	J. S. S.	
N. F. S.	I. A. C.	J. E. S.	
P. H. P. B.	I. N. O.	J. E. S.	
R. L. S.	I. A. C.	K. S. S.	
R. N. F. S.	I. A. C.	L. G. S.	
T. C. V.	I. P. B.	M. J. I. S.	
	J. S. S.	M. F. S. S.	

	J. C. L. S.	M. J. L. C.	
	J. N. S.	M. S. B.	
	J. S. S.	M. S. R.	
	K. S. S.	M. O. S.	
	K. S. S.	M. O. S.	
	L. M. S. S.	P. C. O.	
	L. C. S.	R. C. S. R.	
	L. S. S.	R. S. S.	
	L. S. B.	R. P. S.	
	L. G. O.	R. R. S.	
	L. C. S.	S. R. A.	
	M. S. S.	S. R. S. C.	
	M. R.	T. S. V.	
	M. P. L.	T. S. C.	
	M. S. C.	T. A. S.	
	M. S. S. S.	T. S. C.	

M. V. M. C.	T. S. C.
M. S. C.	V. L. S.
M. A. S. L.	
M. D. S. S.	
M. S. S. L.	
M. V. C. C.	
M. S. S.	
M. A. S.	
O. C. S.	
P. L. S. S.	
P. S. S.	
R. S. L.	
R. S. L.	
R. N. A. S. F.	
R. N. S. F.	
R. R. S.	

	R. S. L.		
	R. B. S.		
	S. B. S.		
	S. P. C.		
	S. S. L.		
	S. B. S.		
	S. S. L.		
	T. S. S.		
	T. F. C. S.		
	T. T. S. S.		
	V. M. C.		
	V. C. C.		
	W. R. S.		
	W. C. S.		

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.5 Constatação

Atividades do serviço socioeducativo com carga horária inferior à exigida pelo programa.

Fato:

Os serviços socioeducativos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) não são ofertados dentro da carga horária prevista, contrariando determinação impressa na Resolução MDS 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais): “para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, retiradas do trabalho infantil, o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de três horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias”. Convém esclarecer que se trata de três horas diárias por turno, de modo que seja cumprida essa carga horária para cada turma do PETI.

As atividades do serviço socioeducativo são ofertadas nos seguintes dias e horários:

Núcleo	Horário
Alto dos Barros	Segunda à quinta feira, de 07h30 às 10h30
São João do Anajá	Segunda à quinta feira, de 13h00 às 16h00
Morada Nova	Segunda à quinta feira de 07h30 às 10h30 e de 13h00 às 16h00
Santo Antonio do Aprígio	Segunda à quinta feira de 07h30 às 10h20 e de 13h00 às 15h30

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.6 Constatação

Divergências entre o número de beneficiários das folhas de frequência e aquelas registradas no SISPETI.

Fato:

Em visita a 04 dos 13 núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) existentes no Município de Fortuna/MA, constatou-se a existência de beneficiários constantes da folha de frequência, não vinculados ao SISPETI, assim como beneficiários vinculados ao SISPETI, mas que não frequentam as atividades socioeducativas.

A tabela abaixo demonstra as divergências detectadas:

NÚCLEO SÃO JOÃO DO ANAJÁ	
FREQUÊNCIA PETI = 37	REGISTRO SISPETI = 37
A. R.	A. P. B.
D. S.	A. S. S.
F. A.	A. M. S.
F. R.	B. G. C. L.
I. A.	B. S. P.
I. A.	C. D. S. C.
J. A.	C. M. C. R.
J. C.	C. P. B.
K. DOS S.	D. C. N.
K. DOS S.	D. P. B.
L. M.	D. S. C.
L. S.	E. P. O.
L. S.	E. S. S.
M. A.	E. J. A.

M. S.	F. S. S.
M. B.	F. A. S.
M. B.	F. F. S.
M. J.	F. S. R. V.
M. R.	F. J. L. C. R.
M. S.	G. N. S.
S. S.	G. A. S.
	J. L. O. F.
	L. M. O.
	L. S. O.
	M. S. L.
	M. S. F.
	M. A. A. N.
	M. C. N. S.
	M. J. A. S.
	M. N. S.

	M. O. S.
	N. R. S.
	N. F. S.
	P. H. P. B.
	R. L. S.
	R. N. F. S.
	T. C. V.

NÚCLEO ALTO DOS BARROS	
FREQUÊNCIA PETI = 27	SISPETI = 42
A. C. O.	A. C. O.
A. E. S. B.	A. S. C.
C. M. O.	A. L. S. B.
D. S. M.	A. E. S. B.
D. S. O.	B. D. S.
D. O. S.	B. D. S.
E. C. S.	D. S. O.

F. D. A. C. S.	D. S. M.
J. V. C.	D. S. O.
J. D. C.	D. O. S.
K. M. S. M.	E. M. O.
K. S. M.	F. C. A.
L. D. A.	F. A. N.
L. D. C.	F. R. S.
L. F. O. C.	F. D. A. C. S.
L. M. O. C.	G. C. A.
M. S. M.	G. M. O.
N. M. G.	H. S. A.
R. C. O.	J. F. O. S.
R. A. S.	K. S. M.
R. A. S. M.	K. R. N.
R. O. R.	K. M. C. R.
R. A. R.	L. V. S.

R. D. B. G.	L. V. S.
R. O. R.	M. R. S.
R. A. P.	M. G. C. A.
V. C. R.	M. R. S. M.
	M. S. M.
	M. L. C.
	P. C. S. M.
	R. C. O.
	R. A. S.
	R. O. S.
	R. O. R.
	R. G. S.
	R. D. B.
	R. V. S.
	R. C. S.
	R. O. R.

	T. O. R.
	V. C. R.
	W. M. O.

NÚCLEO MORADA NOVA	
FREQUÊNCIA PETI = 29	SISPETI = 73
A. L. C.	A. S. C.
A. R. B.	A. H. S.
A. F.	A. M. L. S.
A. S.	A. S. S.
C. S.	A. F. S.
D. R. C.	A. G. F. S.
D. S. S.	A. S. S.
D. S. V.	A. J. C.
E. S.	A. F. S.
F. E. S. O.	A. R. S. J.
F. E. R.	A. R. B.

F. K. I.	A. L. C.
G. F. S.	C. G. L. R.
H. C.	C. A. N.
J. V. R. B.	D. S. V.
L. A. S.	D. S. S.
L. L.	D. S. S.
L. E.	D. R. C. S.
M. O. S.	D. S. S.
M. A. S. T.	D. S. T.
P. C. O.	E. L. B.
R. R. S.	E. T. S.
R. R. S.	E. S. S.
R. P. S.	F. E. R. S.
R. P. S.	F. K. I. S.
R. S. S.	F. C. S.
S. P. R.	F. S. S.
V. R. S.	F. K. O.

	F. R. R. S.
	G. S. S.
	H. C. S.
	H. P. S.
	J. S. R.
	J. A. S.
	J. D. S.
	J. F. S.
	J. M. S. C.
	J. V. R. B.
	J. L. S.
	J. S. S.
	J. E. S.
	J. E. S.
	K. S. S.
	L. A. S.

	L. E. S.
	L. G. S.
	M. A. S. T.
	M. J. I. S.
	M. F. S. S.
	M. J. L. C.
	M. S. B.
	M. S. R.
	M. O. S.
	M. O. S.
	M. O. S.
	P. C. O.
	P. C. O.
	R. R. S.
	R. R. S.
	R. C. S. R.

	R. S. S.
	R. P. S.
	R. P. S.
	R. R. S.
	S. R. A.
	S. R. S. C.
	T. S. V.
	T. S. C.
	T. A. S.
	T. S. C.
	T. S. C.
	V. L. S.
	V. R.

NÚCLEO SANTO ANTONIO DO APRÍGIO	
FREQUÊNCIA PETI = 45	SISPETI = 106
A. S.	A. S. S.

ADENILSON	A. S. S.
ADRIANO	A. S. S.
AILSON	A. L. H.
ALEXANDRE	A. S. L.
ANA K.	A. S. L.
ANDREIA	A. C. F. S.
ANILTON	A. F. M. S.
A. S. S.	A. E. S. S.
BEATRIZ	A. S. S. L.
C. M. C. S.	A. A. C. S.
C. O.	A. M. F. S.
C. B. S.	A. W. S. S.
DAMIAO	A. S. S.
DANIEL	A. S. S.
D. S. S.	B. S. O.
D. S. S.	C. M. C. S.

E. L. S.	C. K. B. S.
E. C. S.	C. K. S. F.
F. R. S. F.	C. B. S.
GILNARA	C. R. S.
G. L.	C. B. S.
G. S. S.	D. A. S.
GUSTAVO	D. S. S.
G. S.	D. S. S.
IARLAN	D. S. S.
IORAN	D. S. S.
I. R.	D. L. S.
ITAMIR	D. L. F.
J.S. S.	D. F. C.
J. S. S.	D. S. S.
JEOVANE	E. L. H.
J. W.	E. C. S.
M. S. S.	E. P. S.

M. F.	F. C. S.
M. F.	F. W. S. S.
MARLON	F. A. M. C.
M. F. S.	F. H. P. B.
MIKAELEN	G. C. S.
R. G. S.	G. S. S.
RAILSON	G. L. S.
R. S. S.	I. A. C.
VERONICA	I. N. O.
V. M. C. S.	I. A. C.
V. M. C.	I. P. B.
	I. A. C.
	I. S. S.
	I. P. B.
	J. S. S.
	J. S. S.

	J. A. S.
	J. S. S.
	J. C. H. S.
	J. W. S. S.
	J. N. S.
	J. S. S.
	K. S. S.
	K. S. S.
	L. M. S. S.
	L. C. S.
	L. S. S.
	L. S. B.
	L. G. O.
	L. F. C. S.
	M. S. S.
	M. R.

	M. P. L.
	M. S. C.
	M. S. S. S.
	M. V. M. C.
	M. S. C.
	M. A. S. L.
	M. D. S. S.
	M. F. C. S.
	M. F. S. O.
	M. S. S. L.
	M. V. C. C.
	M. F. S.
	M. S. S.
	M. A. S.
	O. C. S.
	P. L. S. S.

	P. S. S.
	R. S. L.
	R. S. L.
	R. S. S.
	R. S. S.
	R. N. A. S. F.
	R. N. S. F.
	R. R. S.
	R. S. L.
	R. B. S.
	R. S. S.
	S. B. S.
	S. P. C.
	S. S. L.
	S. B. S.
	S. S. L.
	T. S. S.

	T. F. C. S.
	T. T. S. S.
	V. M. C.
	V. C. C.
	V. M. C. S.
	W. R. S.
	W. C. S.

Sobre as divergências apontadas, por meio de documento intitulado Atendimento à Solicitação de Fiscalização nºs 201115973 – 03 e 04, de 21 de outubro de 2011, o Gestor Municipal informou que no Núcleo São João do Anajá a divergência acontece porque as famílias não têm procurado o Setor de Cadastro Único para atualizar seus cadastros, tendo em vista que ali antes funcionavam dois núcleos, e por falta de local passou a funcionar apenas um. Sobre o Núcleo Alto dos Barros, afirmou que “a divergência existe pelo fato de termos selecionado a faixa etária de 6 a 10 anos para o PETI em 2011 por motivo de falta de local para funcionar os núcleos. Como o Programa já funciona no povoado desde a sua implantação no Município, o público com idade acima de 10 anos ficou de fora e as famílias ainda não atualizaram seus cadastros”.

Como se pode depreender das justificativas acima, o próprio Gestor eliminou um núcleo do PETI e limitou a faixa etária para 2011, fatos que comprometem o cumprimento da condicionalidade do Programa. E mais, não se justifica o fato de existirem crianças/adolescentes frequentando as atividades, mas não vinculadas ao SISPETI e, ainda, um número ainda maior de crianças/adolescentes vinculados, mas que não frequentam as ações socioeducativas.

Com efeito, as causas apontadas refletem a inércia do Gestor Municipal quanto às ações de sua responsabilidade, principalmente, de garantir o desenvolvimento do serviço socioeducativo destinado ao atendimento de crianças e adolescentes oriundos de situações de trabalho infantil, assim como de vincular os beneficiários com marcação do campo 270 no CadÚnico ao local de execução do serviço socioeducativo e informar ao beneficiário o núcleo que deverá frequentar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.7 Constatação

Controle de frequência às atividades do serviço socioeducativo realizado de forma precária.

Fato:

Em visita aos locais de execução do serviço socioeducativo constatou-se que o controle de frequência é realizado de forma precária em folhas de papel avulsas, com nomes incompletos e por vezes sem indicação do dia do registro da frequência. Além disso, a maioria das crianças relacionadas na folha de frequência não corresponde às registradas no Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SISPETI).

Todavia, na Prefeitura Municipal foram disponibilizados controles de frequência passados a limpo, mas com nomes incompletos. Seguem abaixo amostra de imagens dos controles existentes nos núcleos e disponibilizados pelo Gestor do Programa:

	
Frequência Núcleo Alto dos Barros – Mês de agosto/2011	

	
Frequência Núcleo São João do Anjo - agosto 2011	Frequência Núcleo Morada Nova – mês de agosto 2011
	
Frequência Núcleo Santo Antônio do Aprigio	
	
Frequência Núcleo Santo Antônio do Aprigio - Outubro 2011	
Núcleo Sto. Antônio do Aprigio – mês agosto 2011- fornecida pela Prefeitura Municipal	

Com vistas a aferir a frequência dos alunos no serviço socioeducativo em relação à registrada no SISPETI, foram selecionados 10 alunos em quatro núcleos, conforme demonstrado a seguir:

NIS ALUNOS SELECIONADOS NA AMOSTRA

NÚCLEO ALTO DOS BARROS	NÚCLEO SÃO JOÃO DO ANAJÁ
1611093825-5	1612424663-6
2122415742-9	2064424820-8
1612427543-1	1616945745-8
1612429354-3	2017649712-3
1626410271-8	162960037-7
1629312546-1	1642634247-5
1616330164-2	1646614547-7
1625284986-4	16646257176
1643761953-9	16602226682
1666908853-2	1661368948-4
NÚCLEO SANTO ANTONIO DO APRÍGIO	NÚCLEO MORADA NOVA
1616848495-8	1616874987-0
1615281606-9	1614934215-9
1638919215-5	1664558248-0
1611106597-2	16111077326

1647052823-7	1614777464-7
1658912512-1	1627478969-4
1658909629-6	1614402929-0
1646674428-1 (frequente)	16295791396
1617004602-4 (frequente)	1645080425-5
1663188811-6 (frequente)	1663950570-4

Em que pese o SISPETI registrar que todos os alunos obtiveram frequência igual ou superior a 85%, o exame das folhas de frequência no serviço socioeducativo demonstrou que apenas três alunos frequentavam as atividades do PETI e obtiveram a frequência a mínima exigida pelo Programa, quais sejam: 1646674428-1, 1617004602-4 e 1663188811-6, os demais não constavam das folhas de frequência dos núcleos.

Conforme normativos do Programa, o controle de frequência aos locais do serviço socioeducativo se faz necessário, tendo em vista que a frequência abaixo de 85% da carga horária mensal descumpre condicionalidade para permanência no Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.8 Constatação

Estrutura física inadequada e materiais insuficientes.

Fato:

Em inspeção a quatro dos treze núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) existentes no município de Fortuna/MA, constatou-se que as instalações físicas e o mobiliário são mal conservados, na sua maioria, insuficientes e/ou inadequados, a saber:

- a) No Núcleo Alto dos Barros, o PETI ocupa uma sala na Escola Municipal Antonio Araújo Gomes; um dos melhores locais de execução do serviço socioeducativo, por compartilhar as

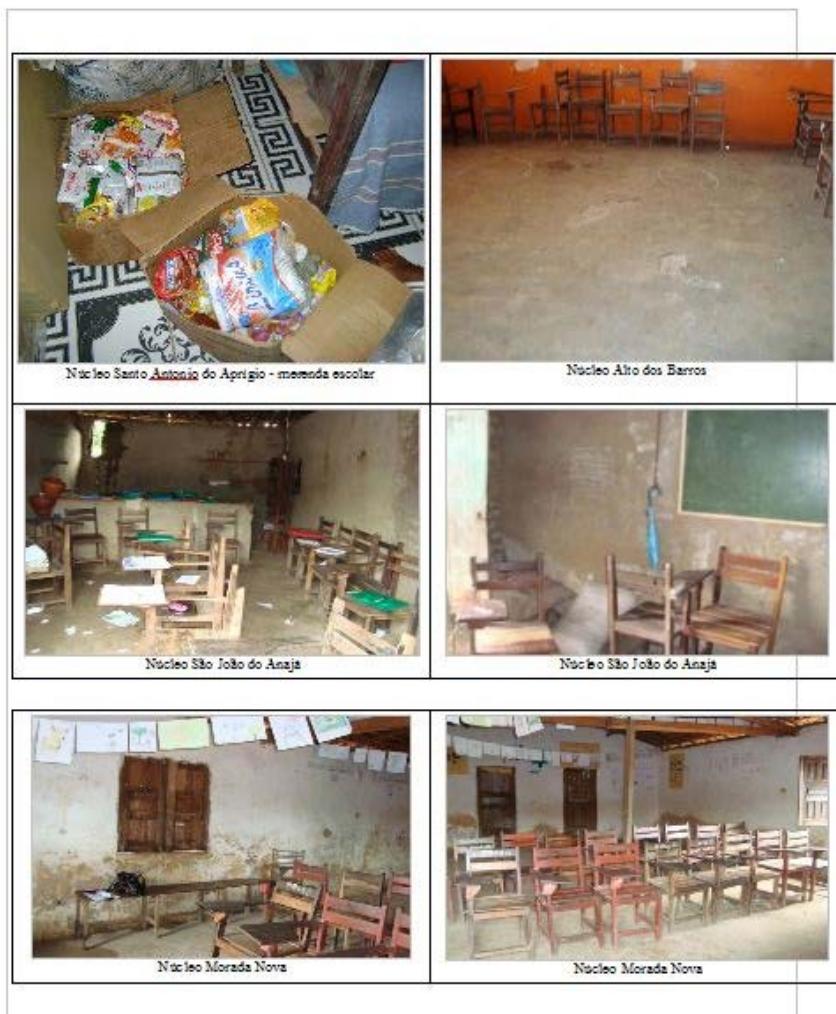
instalações da escola, ainda assim é mal conservado, com carteiras quebradas;

b) No núcleo São João do Anajá, o PETI funciona em uma sala cedida por um morador da localidade. O local é pequeno, mal conservado, não dispõe de instalações sanitárias nem de locais para guarda e preparo da merenda escolar, que fica sob a responsabilidade da Orientadora Social, que guarda os produtos e prepara o alimento em sua casa;

c) No Núcleo Morada Nova, a sala e a mobília são mal conservadas, não dispõe de instalações sanitárias nem de local para a guarda e preparo da merenda escolar, que fica sob a responsabilidade da Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que guarda os produtos e prepara o alimento em sua casa;

d) No Núcleo Santo Antonio do Aprígio, a sala é pequena, mal conservada, os bancos são inadequados para os alunos, não dispõe de instalações sanitárias nem de local para guarda e preparo da merenda escolar, que fica sob a responsabilidade da Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, que guarda os produtos e prepara os alimentos em sua casa;

As imagens abaixo demonstram o estado de precariedade dos locais onde são executados os serviços socioeducativos do PETI:





Constatou-se também que não havia material didático, esportivo e lúdico, fato que compromete a efetividade do programa.

Em todos os núcleos visitados os orientadores sociais foram unânimis em afirmar que foi entregue no início do ano para cada aluno uma escravola contendo caderno, lápis com borracha, apontador e lápis de cor. Depois disso, por ocasião do planejamento mensal, o professor recebe um pouco de papel chamex, giz, cola e tesoura, insuficientes para o desenvolvimento das atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.9 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas no período de férias/recessos escolares.

Fato:

Em entrevista com os orientadores sociais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) de 04 dos 13 núcleos de atividade socioeducativa existentes no município de Fortuna/MA, foi informado que, nos Núcleos Morada Nova e Alto dos Barros, as atividades foram suspensas por 15 dias em razão do recesso escolar no final/início de exercício e no mês de julho; no núcleo Santo Antonio do Aprígio as atividades tiveram início no mês de maio com 15 dias de recesso em julho; e no núcleo São João do Anajá as atividades tiveram início no mês de março com recesso de 15 dias no mês de julho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.10 Constatação

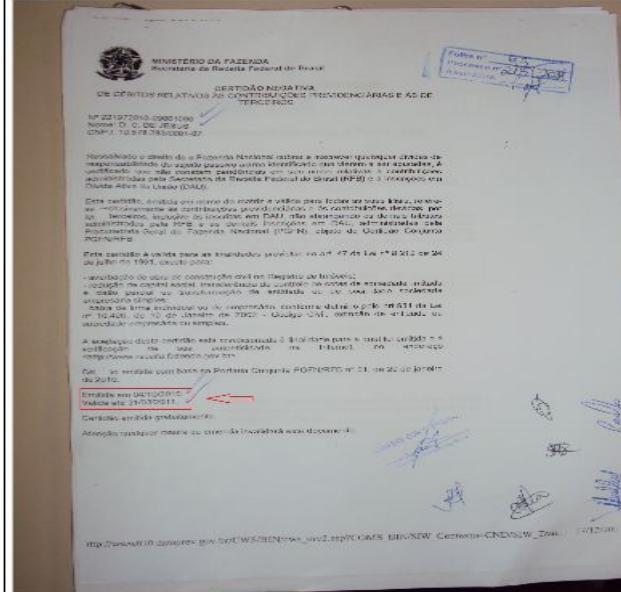
Indícios de fraude em licitação.

Fato:

A partir do exame das licitações promovidas pela Prefeitura de Fortuna/MA no âmbito da Assistência Social, no período de 2010 e 2011, verificou-se que o Convite nº 24/2011 (objeto: prestação de serviço gráfico; valor: R\$ 27.550,00) apresenta elementos que indicariam para a montagem e/ou direcionamento da licitação.

1) Falsificação de documento de habilitação.

A Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 221972010-09001090 apresentada pela empresa D. C. de Jesus – Gráfica Manusial (CNPJ nº 10.578.283/0001-07) é falsa, uma vez que foi adulterada. De acordo com consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>), essa certidão foi emitida em 04/08/2010 e seria válida até 31/01/2011, contudo, na cópia anexada ao processo, fls. 93, consta que a certidão fora emitida em 04/10/2010 e teria validade até 31/03/2011, conforme ilustra o quadro abaixo:

	
Certidão extraída do sitio da Receita Federal (datas verídicas em destaque)	Certidão falsificada (datas adulteradas em destaque)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.11 Constatação

Realização de despesa sem licitação, no valor de R\$ 56.558,20.

Fato:

Analisando a prestação de contas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), referente ao exercício de 2010, apurou-se a realização de despesa com material de consumo (expediente/limpeza), no valor de R\$ 24.616,54, e com alimentos, no valor de 35.915,85, junto às empresas A G M Lustosa e O P Cavalcante-ME, sem que fosse demonstrada a formalização do devido processo licitatório, em afronta ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e infração ao disposto no art. 24, II, combinado com o art. 23, II, "a", da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.12 Constatação

Despesas realizadas com recursos do PETI sem a devida documentação comprobatória.

Fato:

Mediante análise dos extratos bancários e demais documentos da prestação de contas do PETI, no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, constatou-se que foram retirados da conta bancária do Programa o montante de R\$ 49.372,14, sem a devida documentação comprobatória das despesas, a saber:

Data	Cheque	Valor
18/05/10	850040	R\$ 3.808,00
03/11/10	850060	R\$ 3.373,40
04/11/10	850058	R\$ 5.032,60
26/11/10	850061	R\$ 3.600,00
26/11/10	850064	R\$ 4.923,84
20/11/10	850069	R\$ 8.323,50
01/04/11	850076	R\$ 7.898,80

11/04/11	850077	R\$ 450,00
10/08/11	850086	R\$ 11.962,00
Total		R\$ 49.372,14

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas
4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social. .

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116020	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.	

4.2.1.1 Constatação

Atuação deficiente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Fato:

Em consulta às Atas de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Fortuna/MA, relativas ao período de janeiro/2010 a agosto/2011, verificou-se que o Conselho se

reúne com periodicidade média mensal e que a pauta de reuniões é ocupada de modo quase exclusivo com questões burocráticas ligadas à aprovação de planos de ação, diagnósticos sociais, prestação de contas, demonstrativos sintéticos, Relatório de Gestão, dentre outros. Estes documentos são lidos pela Secretaria de Assistência Social, e aprovados por unanimidade na mesma reunião, portanto, sem que se tenha procedido a uma análise de sua consistência.

Sem prejuízo da relevância dessas questões, o papel precípua do Conselho consiste em deliberar sobre a política de assistência do município, encaminhando as necessidades da comunidade e pressionando por novas iniciativas e projetos na área, bem como aprovar a proposta orçamentária, nos termos do art. 17, §4º da LOAS e do art. 3º, V, da Resolução CNAS nº 237/2006.

Em que pese os membros do Conselho terem afirmado que exercem atividades de acompanhamento e fiscalização dos programa assistenciais no Município, não foram observados, em Atas, registros que comprovassem a realização de acompanhamento e fiscalização dos programas executados no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2 Constatação

Ausência de apoio e estrutura física necessários para a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Fato:

Em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2011, com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), estes informaram que o Conselho não recebe do Gestor Municipal apoio e estrutura necessários para a realização de suas atividades, posto que não dispõe de: Secretaria Executiva para apoio, sede ou sala privativa para o funcionamento do Conselho, mesas, cadeiras, computadores com acesso à internet, e armários.

As reuniões do Conselho acontecem no auditório do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), necessitando sempre se ajustar a horários que não conflitem com as atividades do CRAS.

Tal situação compromete a atuação independente do Conselho como Instância de Controle Social, e constitui violação ao art. 13, IV, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas
4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201115852	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.000,00
Objeto da Fiscalização: Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.	

4.3.1.1 Constatação

Contratação de profissionais do CRAS em desacordo com a NOB-RH/SUAS.

Fato:

Mediante análise da prestação de contas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nos exercícios de 2010 e 2011, verificou-se que a Equipe de Referência do CRAS é formada por profissionais contratados por prazo determinado, com base na Lei nº 8.666/93, em desacordo com os princípios e diretrizes contidos na NOB/RH-SUAS.

De acordo com a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, publicada por meio da Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, as Equipes de Referência são aquelas constituídas por **servidores efetivos** responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, **concursado**, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais (**grifo nosso**).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.2 Constatação

Pagamentos efetuados sem a devida comprovação fiscal.

Fato:

Da análise dos extratos bancários e demais documentos da prestação de contas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, constatou-se pagamento por meio dos cheques abaixo relacionados, sem a devida comprovação fiscal, no valor de R\$ 1.757,50.

CHEQUE	DATA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
850142	26/07/10	950,00
850143	27/07/11	807,50
Total		1.757,50

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.3 Constatação

Pagamento de tarifas bancárias em prejuízo do Programa.

Fato:

Analizando os extratos bancários da conta específica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), entre janeiro de 2010 e agosto de 2011, verificou-se o pagamento de tarifas bancárias, em detrimento do programa, no valor de R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.4 Constatação

Equipamentos e mobiliários insuficientes.

Fato:

Nos Termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o mobiliário necessário deve ser compatível com as atividades ofertadas no âmbito do CRAS. Nesse sentido, em entrevista, a Coordenação do CRAS informou sobre a necessidade de aquisição de mais 2 microcomputadores e armários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.5 Constatação

Falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e/ou com deficiência.

Fato:

A partir de observação visual e entrevista com a Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), constatou-se que as instalações físicas não estão adaptadas ao atendimento de pessoas idosas e/ou com deficiência, uma vez que observaram-se desniveis no piso, instalações sanitárias não adaptadas e portas que dificultam a passagem de cadeirantes:





Segundo orientações do Ministério do Desenvolvimento Social, os espaços físicos devem atender às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050-Acessibilidade e edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos), Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, Leis nºs 10.098/2000 e 10.042/2000. Em particular, as infraestruturas devem possuir:

- a) acesso principal adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS;
- b) rota acessível aos principais espaços do CRAS (recepção, sala de atendimentos, sala de uso coletivo e banheiros);
- c) banheiro adaptado para pessoas com deficiência;
- d) pessoas disponíveis e treinadas para o atendimento de pessoas com deficiência (com conhecimento em libras, treinados em auxiliar pessoas em cadeiras de rodas, com deficiência visual, entre outras).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.6 Constatação

Horário de Funcionamento do CRAS em período inferior ao mínimo estabelecido.

Fato:

A partir de entrevista com a Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), obteve-se a informação de que o CRAS funciona de 2^a à 6^a feira, das 08 às 12 horas, para atendimento ao público externo, e das 14 às 16 horas, em expediente interno, o que equivale a 30 horas semanais, abaixo da recomendada pelo programa.

Noutro passo, mediante análise dos contratos de prestação de serviço celebrados entre a Prefeitura Municipal de Fortuna/MA e os profissionais que atuam no CRAS, relativos aos exercícios de 2010 e 2011, constatou-se que não há determinação expressa da carga horária a ser cumprida pelos profissionais contratados. Todavia, em atendimento à Equipe de Fiscalização, foi disponibilizada relação dos funcionários do CRAS com as respectivas cargas horárias, a saber:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	32 horas
Psicóloga	16 horas
Coordenação	40 horas
Agente Administrativo	40 horas
Agente Administrativo	40 horas

Da tabela acima, observa-se que a carga horária semanal da Assistente Social, da Coordenação e dos Agentes Administrativos excede ao horário de funcionamento do CRAS.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Item 3 do Anexo à Resolução nº 109, de 11/09/2009, o equipamento deve funcionar no período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares à noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.7 Constatação

Compartilhamento das instalações do CRAS com outras Unidades Pùblicas.

Fato:

A partir de observação visual e entrevista com a Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), constatou-se que o Equipamento compartilha espaço físico com as seguintes estruturas: Secretaria de Assistência Social e Unidades da Secretaria de Saúde (laboratório, consultório odontológico, sala para terapia ocupacional).

A propósito, em decorrência da pactuação constante na Resolução CIT nº 06/2008, não devem os CRAS estar implantados em Associações Comunitárias, assim como compartilhar espaço físico com estruturas administrativas, tais como Secretarias Municipais de Assistência Social ou outros órgãos Municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas
4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
Objetivo da Ação: Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116237	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 82.606,60
Objeto da Fiscalização: Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).	

4.4.1.1 Constatação

Equipamentos adquiridos com recursos do IGD sem registro patrimonial (Tombamento).

Fato:

Os equipamentos Câmera fotográfica Sansung EC-ES15Z prata, Impressora HP C4680-DB Multifuncional Preto, Bebedouro Esmaltec Gel. EGC35B Estilo, 220V, azul, adquiridos com recursos do IGD, não foram incluídos no patrimônio específico do Município (tombados), de acordo com as orientações constantes do Caderno Informativo do IGD - Índice de Gestão Descentralizada (IGD) (5º passo do exemplo prático do Roteiro de Utilização dos Recursos após incorporação ao Orçamento Municipal).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.2 Constatação

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

Fato:

Do confronto entre os comprovantes de despesas (à conta do IGD) que a CGU teve acesso e os extratos bancários da Conta Corrente nº 13.109-1, Agência 2614-X do Banco do Brasil, em que foram movimentados os recursos financeiros do IGD, no período de 1/1/2010 a 31/8/2011, restaram sem comprovação os débitos a seguir relacionados, no montante de R\$ 31.130,00:

Data contábil	Nº do Cheque	Valor do Cheque (R\$)
22/04/10	850261	9.630,00
13/07/10	850265	5.400,00
19/10/10	850272	17.100,00
Total		31.130,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.3 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Fato:

Analizando a prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), no período de janeiro de 2010 a agosto de 2011, verificou-se que a documentação comprobatória das despesas (notas fiscais e/ou recibos) não possui evidência de se tratar de recursos originários do IGD. A tabela a seguir relaciona as notas fiscais sem indicação da fonte pagadora:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR	FORNECEDOR
110	15/07/10	3.300,00	F A SILVA & CIA LTDA CNPJ 07.304.476/0001-65
258	13/07/10	2.638,00	A GALDINO DE LIMA – ME CNPJ 06.268.642/0001-52
265	29/11/10	925,30	A GALDINO DE LIMA – ME CNPJ 06.268.642/0001-52
120	13/12/10	4.200,00	F A SILVA & CIA LTDA CNPJ 07.304.476/0001-65
25981	29/10/10	716,00	CLAUDINO S.A CNPJ 06.862.627/0085-46
1068	24/03/11	250,00	PAPELARIA J P N CNPJ 10.439.149/0001-25
8	30/03/11	346,30	CLAUDINO S.A CNPJ 06.862.627/0085-46
7	30/03/11	1.087,10	CLAUDINO S.A CNPJ 06.862.627/0085-46

887	04/05/11	7.750,00	C MARX N DE SÁ CNPJ 07.271.212/0001-52
41	03/06/11	3.220,00	E B DE MACEDO ME CNPJ 10.947.930/0001-00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.1.4 Constatação

Cobrança de tarifas bancárias na conta específica do programa.

Fato:

Analizando os extratos bancários da conta específica do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), entre janeiro de 2010 e agosto de 2011, verificou-se o pagamento de tarifas bancárias, em detrimento do programa, no valor de R\$ 11,60, conforme tabela abaixo:

Data	Valor (R\$)
04/01/10	1,45
01/06/10	5,80
27/07/10	2,90
04/01/11	1,45
Total	11,60

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas
4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201116175	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 6.019.665,00
Objeto da Fiscalização: Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.	

4.4.2.1 Constatação

Pagamento de benefício em nome de beneficiário falecido.

Fato:

Em visita ao endereço do titular NIS 16271753591, obteve-se de sua irmã, M.D.S., a informação de que o beneficiário falecera há 2 anos e que a viúva e os filhos mudaram para outra cidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.2.2 Constatação

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

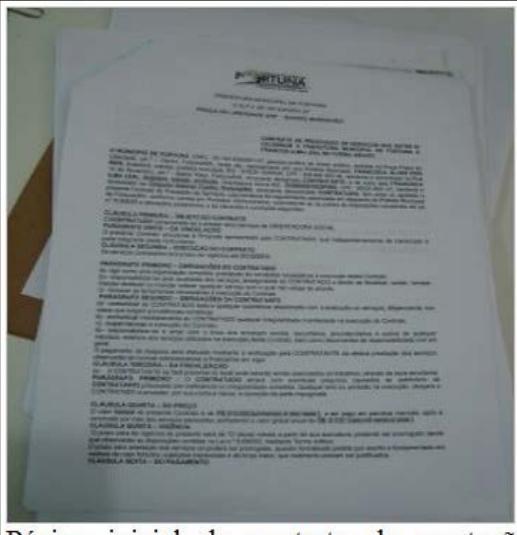
Fato:

Mediante procedimento de visita às 30 (trinta) famílias constantes da amostra disponibilizada pelo órgão central, foram identificadas famílias com indícios de renda per capita acima da faixa de renda per capita exigida pelo Programa Bolsa Família e/ou com sinais de riqueza externa, pelo que seriam inelegíveis para o recebimento do benefício, conforme segue:

a) NIS 20924662659: no núcleo familiar residem 5 pessoas; titular é costureira; possui 3 máquinas de costura industrial/semi industrial; casa própria bem estruturada e mobiliada; aufera uma renda mensal média de R\$ 800,00; o esposo é pedreiro com renda variável e difícil de auferir. Assim, além dos sinais externos de riqueza, o resultado financeiro seria de R\$ 160,00 per capita, considerando somente a renda do titular. Ressalte-se que a família recebe o benefício básico destinado a famílias consideradas extremamente pobres:

 Ajustar coluna da tabela	
Máquinas de costura da titular NIS 20924662659	Fachada da residência da titular NIS 20924662659

b) NIS 16279204600: no núcleo familiar residem 2 pessoas; titular é orientadora do Projovem e aufera renda mensal de R\$ 545,00, o que resulta em R\$ 272,50 per capita. Ressalte-se que a família recebe o benefício básico destinado a famílias consideradas extremamente pobres;


Página inicial do contrato de prestação de serviços da titular NIS 16279204600

c) NIS 16332569604: no núcleo familiar residem 4 pessoas; titular e esposo são aposentados e percebem juntos R\$ 1.190,00, que resulta em R\$ 297,50 per capita; possui casa própria bem estruturada e mobiliada. Ressalte-se que a família recebe o benefício básico destinado a famílias consideradas extremamente pobres;

- d) NIS 16067818451: titular é aposentada, percebe R\$ 545,00; no núcleo familiar residem 4 pessoas, sendo que uma delas (mãe das crianças) é beneficiária do programa Bolsa Família, no Município de Jatobá/MA; logo, a titular *per si* não se enquadra no perfil do programa. Ressalte-se que a família recebe o benefício básico destinado a famílias consideradas extremamente pobres;
- e) NIS 16525435960: titular mora sozinha, aposentada desde o mês de julho/2011, com benefício de R\$ 545,00;
- f) NIS 16000489782: no núcleo familiar residem 6 pessoas; o cônjuge do titular possui: um veículo D-20, ano 89; uma moto; uma propriedade de 50 hectares; e 116 cabeças de gado. Ressalte-se que a família recebe o benefício básico destinado a famílias consideradas extremamente pobres.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.2.3 Constatação

Ausência de divulgação da lista de beneficiários do PBF.

Fato:

Por meio do Ofício 120/2011/GAB, de 17 de outubro de 2011, item 12, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201116175-01, o Gestor Municipal informou que não faz a divulgação da lista de beneficiários do Programa Bolsa Família para consulta pela população, pois a entrega de cartões é realizada pelo Correio.

Convém ressaltar que a divulgação da relação contendo apenas o nome e o NIS dos beneficiários, preservando assim a privacidade das famílias, tem por objetivo a melhoria na gestão do programa, bem como fortalecer o controle social e a participação da sociedade no âmbito do programa, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º do Decreto nº 5.209/2004 .

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.2.4 Constatação

Cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados e dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

Em visita às escolas abaixo relacionadas, verificou-se por meio de consulta aos diários de classe, que os alunos identificados no quadro a seguir apresentaram uma frequência escolar inferior à

exigida pelo programa:

NIS do Aluno	Escola	Situação
16252844358	U. I. PRES CASTELO BRANCO	Desistente desde 14/06, mês em que, de 06 dias letivos, frequentou apenas 01, o que corresponde a 11% de frequência.
16637109321	C DE EDUC INF FUND E ESP CARLOS O BRANDÃO APAE	Aluno do 3º ano, 82% de frequência.
16693949445	C DE EDUC INF FUND E ESP CARLOS O BRANDÃO APAE	Aluno do 5º ano, 77% de frequência.
16614873343	C DE EDUC INF FUND E ESP CARLOS O BRANDÃO APAE	De acordo com informação da Diretora da Escola, trata-se de aluno especial, infrequente, sobre o qual não é realizado controle de frequência.
16619211950	C DE EDUC INF FUND E ESP CARLOS O BRANDÃO APAE	De acordo com informação da Diretora da Escola, trata-se de aluno especial, infrequente, sobre o qual não é realizado controle de frequência.

Noutro passo, em visita à Escola CE Estado do Rio de Janeiro verificou-se, por meio de consulta aos diários de classe, que os alunos NIS 16154966793, 16271819959, 16626538897 e 21248134976 não se encontram matriculados na escola, contudo, no Projeto Presença foi registrado o código 99, como se esses alunos tivessem cumprido, nessa escola, a frequência mínima exigida pelo Programa.

No entanto, a frequência indicada na base de dados do Projeto Presença demonstra que os alunos acima se encontram com a presença registrada como se frequentassem a escola normalmente. Desse modo, os registros de frequência do Projeto Presença não são fidedignos e não refletem a real situação do aluno beneficiário do programa.

Na Unidade Escolar Francisco Aprígio, não foi possível aferir a frequência dos alunos NIS 16287557738, 16461615807, 16472440736, 16637060365, 16637106462 e 16699787536, nos meses de junho e julho/2011, uma vez que o Professor E.C.S. não efetuou o registro no diário de classe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.2.5 Constatação

Atuação deficiente e não comprovação de designação formal do CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF).

Fato:

Por meio do Ofício nº 120/2011/GAB, o Gestor do Programa Bolsa Família (PBF) informou que não localizou documentos e/ou Livro de Ata de gestões anteriores do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que comprovassem a criação e/ou designação do CMAS como Instância de Controle Social do PBF, porém, teve notícias de que o Conselho fora designado como controle social do Programa.

Em consulta às Atas de Reunião do CMAS de Fortuna/MA, que, segundo a Gestora do Programa, também acumula as funções de Instância de Controle Social do PBF, no período de janeiro/2010 a agosto/2011, verificou-se que o Conselho se reúne com periodicidade média mensal, e que o Programa Bolsa Família esteve em pauta duas vezes: uma para tratar da atualização cadastral das famílias até 31/10/2011 e da nova versão do cadastro único; e outra, sobre procedimento no sistema de benefício, para responder o questionário das famílias em situação irregular, apontadas em auditoria realizada pelo MDS e TCU.

Considerando-se o CMAS como Instância de Controle Social do PBF, a leitura das atas demonstrou a ausência de ações de acompanhamento e fiscalização no âmbito do Programa, notadamente nas ações de cadastro, de gestão de benefícios e das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.2.6 Constatação

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do órgão de controle social.

Fato:

Em reunião realizada no dia 20 de Outubro de 2011 com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), estes informaram que o Conselho não dispõe dos meios adequados para exercer suas atribuições, a saber: sede ou sala privativa para o funcionamento do Conselho; pessoal administrativo; mesas e cadeiras; computadores com acesso à internet; e armários. Também não são disponibilizadas as informações básicas para o acompanhamento do Programa.

As reuniões do Conselho acontecem no auditório do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), necessitando sempre se ajustar a horários que não conflitem com as atividades do CRAS.

Tal situação compromete a atuação independente do Conselho como Instância de Controle Social, e constitui violação ao art. 13, IV da Instrução Normativa 01, de 20 de maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.4.2.7 Constatação

Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

A partir do cruzamento de dados da Folha de Pagamento do CadÚnico com a relação Anual de Informações Social (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativos ao Município de Fortuna/MA, verificaram-se impropriedades referentes a servidores municipais beneficiários com renda per capita superior ao permitido pela legislação do Programa, a saber:

NIS	RAIS PER CAPITA FAMÍLIA
16301108885	R\$ 714,00
16547086942	R\$ 443,00
17065933898	R\$ 349,00
20322155112	R\$ 276,00

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201116175-02, requereu-se do Gestor Municipal justificativa para o fato apontado. Em resposta, o Gestor informou que procedeu ao bloqueio das 04 famílias apontadas para posterior visita aos domicílios, com vistas a apurar a situação econômica daquelas famílias e adotar as medidas cabíveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.